



FACULDADE DE LETRAS  
UNIVERSIDADE D  
COIMBRA

Daniel Filipe Vieira de Oliveira

# A REGULAÇÃO E CONTROLO DE ARMAS DE FOGO EM PORTUGAL DURANTE A MONARQUIA CONSTITUCIONAL

Dissertação de Mestrado em História, orientada pela Professora Doutora  
Paula Borges Santos, apresentada ao Departamento de História, Estudos  
Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de  
Coimbra

Julho de 2022

# FACULDADE DE LETRAS

## A REGULAÇÃO E CONTROLO DE ARMAS DE FOGO EM PORTUGAL DURANTE A MONARQUIA CONSTITUCIONAL

### Ficha Técnica

<b>Tipo de trabalho</b>	<b>Dissertação</b>
<b>Título</b>	<b>A Regulação e Controlo de Armas de Fogo em Portugal Durante a Monarquia Constitucional</b>
<b>Autor/a</b>	<b>Daniel Filipe Vieira de Oliveira</b>
<b>Orientador/a(s)</b>	<b>Paula Alexandra Fernandes Borges dos Santos</b>
<b>Júri</b>	<b>Presidente: Doutora Maria do Rosário Barbosa Morujão</b> <b>Vogais:</b> <b>1. Doutor José Miguel Pereira Alcobio Palma Sardica</b> <b>2. Paula Alexandra Fernandes Borges dos Santos</b>
<b>Identificação do Curso</b>	<b>2º Ciclo em História</b>
<b>Área científica</b>	
<b>Especialidade/Ramo</b>	<b>História Contemporânea</b>
<b>Data da defesa</b>	<b>22-07-22</b>
<b>Classificação</b>	<b>16 valores</b>

1 2



9 0

FACULDADE DE LETRAS  
UNIVERSIDADE D  
COIMBRA

*"Quem das armas estima a história e conserva a memória, prefere-as bem mais como testemunho do passado do que como pesado fardo do presente e ameaça do futuro."*

*Eduardo Nobre, As Armas e os Barões*

## Agradecimentos

Em primeiro lugar gostaria de agradecer à minha orientadora, Doutora Paula Borges Santos, pelo tremendo apoio e dedicação ao longo destes dois anos. Por ter-me indicado e incentivado à pesquisa da primeira fonte documental, que originou o meu interesse por este tema que por sua vez levou ao desenvolvimento desta dissertação. Os seus ensinamentos, conselhos e motivação, foram essenciais durante a realização deste mestrado especialmente durante a realização da dissertação.

Uma palavra de agradecimento aos membros do júri, a Doutora Maria do Rosário Morujão (Presidente do Júri) e Doutor José Miguel Sardica, cujas observações foram muito relevantes para a consolidação desta dissertação.

Agradeço ao Doutor Luís Aguiar Santos pelo auxílio prestado, a sua contribuição foi um enorme acrescento à minha visão inicial, tendo um grande impacto positivo na investigação. Um obrigado à Doutora Maria Cristina Joanaz Melo, pela disponibilidade, interesse no meu trabalho e orientações para o mesmo.

Quero também deixar uma palavra de apreço às instituições que possibilitaram a realização deste trabalho, nomeadamente a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, por ter-me proporcionado uma sólida formação académica e um ambiente de incentivo à produção de excelência. À Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra e Biblioteca Municipal de Coimbra, pela disponibilidade dos serviços técnicos, facilitação do acesso aos documentos necessários à investigação e pelo ambiente propício ao desenvolvimento cultural. Agradeço também a todos os técnicos de todos os arquivos públicos e privados espalhados por todo o território nacional, e que me auxiliaram com simpatia e celeridade.

Aos meus pais, Ângela e Jorge que me apoiaram incondicionalmente ao longo de este percurso. Aos meus avós, fonte de inspiração, dedicação e perseverança para concluir este mestrado. À Inês que me apoiou e resistiu de forma incansável a todos os problemas que me impactaram ao longo deste período intenso de trabalho.

A todos os meus amigos que me auxiliaram durante este ano que segundo os próprios pareceu uma eternidade, e que me motivaram a concluir este mestrado. Por último um agradecimento a todos os meus colegas de mestrado com os quais partilhei difíceis momentos e grandes júbilos.



## Abreviaturas

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

CLP – Comissão de Legislação Penal

CPC – Corpos de Polícia Civil

CPR – Câmara dos Pares do Reino

CSDNP – Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa

RJAM – Regime Jurídico das Armas e Munições

## Resumo

Esta dissertação teve como objetivo compreender a origem e evolução das políticas de controlo de armas durante a Monarquia Constitucional. Este estudo concentra-se na análise da legislação e debates parlamentares da época, que regularam e controlaram o uso e porte de armas de fogo desde o seu aparecimento até à Implantação da República. A presente análise demonstra que a preocupação com as armas de fogo entre os civis uma constante desde o seu aparecimento.

As armas de fogo em Portugal constituíram uma ameaça para a segurança pública a partir do segundo quartel do século XIX. A associação das armas de fogo à instigação da violência é uma questão complexa com várias faces, e que possui um grande impacto quando associado à criminalidade. Apesar das diversas tentativas de diminuição do número de detentores de armas não licenciados para o seu uso e porte, a aproximação da conclusão deste objetivo não foi possível em momento algum. A análise à evolução das medidas aponta para uma diminuição gradual das restrições relativas ao controlo de armas, tornando-se mais evidente após a segunda metade do século XIX. Esta sugere também que o maior controlo efetivo dos números da população legalmente armada, ocorria conforme as restrições diminuía.

A instabilidade política deu origem a diversos conflitos armados internos ao longo do século XIX, que tiveram como uma das consequências a distribuição de armas de fogo pela população civil e o aumento da criminalidade. Esta causada pela população urbana e rural, com um sentimento de impunidade perante a ausência de uma autoridade policial.

Palavras-chave: Controlo de Armas; Monarquia Constitucional; Licenças de Porte de Arma de Fogo; Debates Parlamentares; Legislação Régia.

## Abstract

This dissertation's main goal was to understand the origin and the evolution of gun control policies during the constitutional monarchy. This study focuses on the analysis of royal legislation and parliamentary debates during the established chronology, which regulated and controlled the use and possession of firearms, since their appearance until the establishment of the Portuguese First Republic. The analysis demonstrates that concern about firearms among civilians has been constant since their appearance.

Firearms in Portugal have been constituted as a threat to public safety since the second quarter of the 19th century. The association of firearms with the instigation of violence is a complex issue with many sides and one that has a great impact when associated with criminality. Despite several attempts to reduce the number of unlicensed gun owners, the approach to the completion of this objective never came close to being fully achieved. The analysis of the evolution of measures points to a gradual reduction in restrictions on the right to carry a weapon, becoming more evident after the second half of the 19th century. It also suggests that greater effective control over the numbers of the legally armed population will take place as restrictions ease.

Political instability gave rise to several internal armed conflicts throughout the nineteenth century, which had as one of the consequences the distribution of firearms to the population, as well as the rise of criminality. This was caused by the urban and rural population, with a feeling of impunity in the absence of a police authority.

Keywords: Gun Control; Portuguese Constitutional Monarchy; Firearms Regulation; Parliamentary Debates; Royal Legislation.

## Índice

<b>FICHA TÉCNICA</b> .....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	<b>4</b>
<b>ABREVIATURAS</b> .....	<b>6</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>7</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>8</b>
<b>ÍNDICE</b> .....	<b>9</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>15</b>
<b>ESTADO DA ARTE</b> .....	<b>17</b>
<b>FONTES CONSULTADAS</b> .....	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS ARCABUZES AOS REVÓLVORES: ANTECEDENTES DA REGULAMENTAÇÃO E CONTROLO DAS ARMAS CIVIS EM PORTUGAL 1410-1800</b> .....	<b>25</b>
OS PRIMEIROS REGISTOS DE ARMAS DE FOGO.....	25
AS PRIMEIRAS POLÍTICAS APLICADAS .....	26
CONCESSÕES, POR PRIVILÉGIO E NECESSIDADE.....	28
O INÍCIO DA POLÍTICA DE CONTROLO DE ARMAS .....	30
AS MEDIDAS LEGAIS RELATIVAS AO FABRICO DE ARMAS .....	33
A MOLDURA PENAL PARA OS CRIMES COM ARMAS DE FOGO.....	36
A PERSPETIVA ECONÓMICA DO ARMAMENTO .....	38
O USO E PORTE DE ARMA NO IMPERIO .....	39
<b>CAPÍTULO II - CONTROLO DE ARMAS NUM PERÍODO DE REVOLTAS 1800-1851</b> .....	<b>42</b>
PRINCIPAIS CONFLITOS POLÍTICO-MILITARES .....	42
A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DAS ARMAS .....	46
QUESTÕES DE SEGURANÇA ASSOCIADAS A ARMAS DE FOGO .....	49
O PAPEL DAS AUTORIDADES LOCAIS .....	58
DEFEITOS E DEFICIÊNCIAS APONTADAS À LEGISLAÇÃO .....	64
PROBLEMAS NO PODER LEGISLATIVO .....	66

EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO DE ARMAS .....	68
<b>CAPÍTULO III - ACEITAÇÃO DAS ARMAS: REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E ESTABILIDADE SOCIAL 1851-1910 .....</b>	<b>79</b>
COMPORTAMENTOS DE SOCIEDADES OITOCENTISTAS PERANTE AS ARMAS .....	80
ASPETOS DA EVOLUÇÃO DO ARMAMENTO EM PORTUGAL.....	85
QUESTÕES SOBRE PORTE DE ARMA PRESENTES NOS CÓDIGOS LEGAIS .....	88
DIFICULDADES NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE CONTROLO DE ARMAS E A REORGANIZAÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIS.....	95
FALHAS DO PODER CENTRAL QUANTO ÀS MEDIDAS DE CONTROLO DE ARMAS ...	102
AS CONCESSÕES DO DIREITO AO PORTE DE ARMAS: NECESSIDADE E PRIVILÉGIO	112
NOVAS MEDIDAS: ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS DE CONTROLO DE ARMAS .....	116
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>122</b>
<b>FONTES E BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>127</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>137</b>
Anexo I.....	137
Anexo II .....	143
Anexo III.....	144
Anexo IV.....	145

## Introdução

O mito de que o povo português é de «brandos costumes», ou seja, a ideia de que a população portuguesa é passiva perante as imposições do Estado é falsa. Esta conceção falsa, revela o desconhecimento que existe acerca da nossa história, em particular das revoltas, guerras e convulsões sociais no século XIX. Este é um mito que segundo *Cerezales*<sup>1</sup>, surge na segunda metade do século XIX, com uma diminuição da violência de forma geral, e nas manifestações em particular. Em comparação com Espanha onde a intervenção militar na política era frequente, o afastamento das penas capitais e uma maior garantia dos direitos constitucionais pôde favorecer este género de pensamento. Esta corrente de pensamento não era de todo unânime, pois alguns historiadores e intelectuais da época como Oliveira Martins e Alexandre Herculano discordavam desta visão do povo português, devido a terem presente na sua memória os eventos que se sucederam ao longo da primeira metade do século XIX, principalmente nas décadas de 1830 e 1840, onde reveem no povo português um temperamento violento tipicamente característico dos povos latinos<sup>2</sup>.

A primeira metade do século XIX português é predominantemente marcada por instabilidade, confrontos armados e violência com recurso às armas. Nas duas primeiras décadas (apenas), o território nacional e a população que neste habitava, assistiu à Guerra das Laranjas (1801), a três períodos de invasões pelos exércitos franceses (1807-1808-1810)<sup>3</sup>. Estas invasões tiveram um impacto gigante a todos os níveis, na política com o abandono da família Real, na economia com enormes perdas, e na sociedade civil que passou por diversas adversidades sendo a principal a violência.

O período de ocupação pelas forças francesas terminou em 1811, porém devido a uma conjuntura de profundas mudanças nos regimes políticos europeus, algo que também se verificou em Portugal a partir da Revolução de 1820, e posteriormente durante o triénio liberal<sup>4</sup>, um período que viu diversos tumultos no país, e marcou o tom para os atribulados

---

<sup>1</sup> Diego Palacio Cerezales, autor da obra: Cerezales, Cerezales, Diego Palacios. 2011. *Portugal à Corunhada: Protesto Popular e Ordem Pública nos Séculos XIX e XX*. Tinta-Da-China. Lisboa. Uma obra que aprofunda esta temática da violência por parte do Estado, analisando este tipo de conflitos desde o final da Guerra civil (1834) até ao estabelecimento da democracia.

<sup>2</sup> Idem, 11-12.

<sup>3</sup> Vargues, Isabel Nobre. 1985. “*Insurreições e revoltas em Portugal: (1801-1851): subsídios para uma cronologia e bibliografia*”. In *Revista de História das Ideias* vol. 7, Tomo II. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 512.

<sup>4</sup> Idem. 525.

anos seguintes que verificaram a continuação da instabilidade política através de diversas rebeliões, revoltas e golpes, acabando por resultar em Guerra Civil (1832-1834). Segundo José Miguel Sardica: “As Invasões Francesas (1807-1811) e em geral o contexto da Guerra Peninsular (1807-1814), constituiu um momento único na história de Portugal, por terem sido a verdadeira fronteira cronológica introdutora da modernidade, que haveria de definir-se ao cabo de muitas lutas, como liberal para todo o restante século XIX.”<sup>5</sup>.

A guerra civil portuguesa que terminou oficialmente em 1834 com a convenção de Évora-monte deu início a um novo período de agitação política e social. O exército das forças absolutistas é naturalmente desmobilizado, e com ele uma grande parte da alta-aristocracia e do clero que apoiavam o lado miguelista. A reconstrução das instituições nacionais foi então uma das evidências da rutura que existiu com o Antigo Regime. Este período de instabilidade em que pareciam efervescer levantamentos militares e golpes de Estado entre as diversas facções dos liberais que emergiram imediatamente após o término da guerra.

O «Devorismo» constituiu o primeiro e curto período de governos pós-guerra. O seu término com a Revolução de 9 de Setembro de 1836, deu origem ao período do Setembrismo e com este a introdução da discussão e revisão da regulamentação do porte de armas de fogo. Com os Governos Setembristas veio também a instabilidade política, que foi uma constante ao longo da primeira metade do século XIX em Portugal, em particular entre o final da Guerra Civil e o início da regeneração. A ausência de um poder político eficaz permitiu que ocorressem frequentemente revoltas populares, o que por sua vez perpetuou a violência armada na sociedade civil. Com a Revolução de Setembro (1836) (em que muitos dos revoltosos eram elementos da então recente Guarda-Nacional), o descontentamento com os governos deu origem a outras revoltas e golpes, no entanto, destaco por exemplo o Massacre do Rossio (1838), no qual uma insurreição iniciada pelos Arsenistas da Marinha que se pronunciaram contra o Governo Setembrista, causando um elevado número de mortos<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> Sardica, José Miguel. 2009. “O impacto estrutural das Invasões Francesas na construção da modernidade oitocentista portuguesa (1807-1852)”. In *Actas do IV Congresso Histórico de Guimarães «Do Absolutismo ao Liberalismo»*, Vol. III, 3.ª Secção - *Revoluções, Expansionismo, Impérios*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães. 362.

<sup>6</sup> Vargues, Isabel Nobre. 1985. “Insurreições e revoltas em Portugal: (1801-1851): subsídios para uma cronologia e bibliografia”. In *Revista de História das Ideias* vol. 7, Tomo II. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 545.

A oposição aos Governos Setembristas originou diversos momentos de contestação<sup>7</sup> até à Revolta Militar no Porto, onde se proclamou a restauração da Carta por Costa Cabral. O período do Cabralismo não foi de paz ou estabilidade interna, pelo contrário, entre 1842 e 1851 ocorreram, a Revolta Militar de Torres Novas (1844) por parte do movimento setembrista, ainda a Revolta da Maria da Fonte, que deu origem à *Emboscada*<sup>8</sup>, que por sua vez deu origem à Guerra da Patuleia (1846-48) provocada pelo Golpe de Estado designado de Emboscada (1846). Destaco ainda neste período o episódio designado de Montaria (1847), onde após uma tentativa de revolta em Lisboa, foram libertados alguns presos da cadeia do Limoeiro, que juntamente com os amotinados se dirigiram para Vila Franca onde se encontraram com forças populares favoráveis vindas do Alentejo, no entanto, o exército organizou batalhões que realizaram uma “caçada” aos fugitivos<sup>9</sup>. Este episódio em particular é bastante elucidativo da violência normalizada que existia nesta população, o que torna ainda mais espantoso a origem do mito de que a população portuguesa é de brandos costumes.

A regeneração, comumente caracterizada por ser um período de estabilidade, apenas o foi ao nível político. A reforma constitucional de 1852 providenciou consenso sobre a ordem política, entre ambos os partidos liberais (Regenerador e Histórico). No mesmo período, apesar da aparente calma das fações políticas, os protestos potenciadores de motins, tumultos e violência armada (pelos manifestantes ou pelas autoridades) mantiveram-se ao longo da regeneração, como, por exemplo, os “*motins do pão*” (1856) e os “*Tumultos de Natal*” (1861)<sup>10</sup>. A criminalidade durante este período não acompanha a estabilidade do cenário político nacional. A criminalidade durante esta época possui um forte impacto na população portuguesa, com uma incidência maior nos ambientes urbanos e em particular na cidade de Lisboa. Segundo Maria João Vaz, “*Os mecanismos de transformação, sobretudo no ambiente urbano produziram na cidade de Lisboa um tipo específico de criminalidade, e com uma dimensão sem precedentes.*”<sup>11</sup>.

---

<sup>7</sup> Caso dos Tumultos de Lisboa (1840) e Revolta Militar em Castel Branco (1840)

<sup>8</sup> Vargues, Isabel Nobre. 1985. “*Insurreições e revoltas em Portugal: (1801-1851): subsídios para uma cronologia e bibliografia*”. In *Revista de História das Ideias* vol. 7, Tomo II. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 548.

<sup>9</sup> Idem. 549.

<sup>10</sup> Cerezales, Diego Palacios. *Portugal à Corunhada: Protesto Popular e Ordem Pública nos Séculos XIX e XX*. Tinta-Da-China. Lisboa, 2011. 47 (Motins do Pão) e 53 (Tumultos de Natal).

<sup>11</sup> Vaz, Maria João. 2014. *O crime em Lisboa: 1850-1910*. Lisboa: Tinta-da-China. 411.

Esta dissertação procura demonstrar a origem legal que permitiu, que, atualmente exista em Portugal uma vasta, forte e restritiva legislação acerca do uso e porte de arma, bem-aceite pela generalidade da população. A compreensão da importância e contributo deste estudo para a historiografia é não só, mas também visível através do reconhecimento das normas atuais que são tidas como naturais e inquestionáveis, pois demonstro que em determinada altura foram inovadoras e impopulares.

Os objetos analisados e trabalhados nesta dissertação foram as regulações e de políticas de controlo de porte de armas de fogo, com foco no período da Monarquia Constitucional. Ao longo desta cronologia verifico que existiram conjuntos de normas que definiam uma política de controlo de armas por parte do Estado. Ao analisar as leis em função dos Governos que as criam ou revogam, assim como os órgãos legislativos que se pronunciavam sobre as mesmas, pude verificar a evolução destas políticas de controlo de armas. Ao longo da cronologia verifiquei uma tendência para as leis se tornarem menos restritivas à medida que a eficácia no combate à criminalidade aumentava, tal como, a estabilidade política, demonstrando assim a existência de um padrão. A partir deste arquétipo, num determinado contexto em que a violência se encontre acima dos limites estabelecidos pelo Estado, levará à produção de normas mais restritivas, bem como o seu oposto. Num contexto de menor violência, a normatividade tornava-se mais permissiva, o que pode ser interpretado como erradicação do conflito ou o seu acantonamento, para níveis não perturbadores da ordem pública. Ao longo da cronologia, este padrão revelou a eficácia que o aparelho de Estado possuía no controlo da violência, na expansão de organização do sistema estatal, como mecanismo de repressão e vigilância.

O termo “controlo de armas” vai ser frequentemente utilizado ao longo da dissertação, como tal, creio ser necessário aprofundar o seu significado neste contexto. A expressão controlo de armas, traduzida da expressão inglesa *gun control*, é frequentemente utilizada pelos anglófilos, no entanto, em português não existe termo ou expressão equivalente, assim sendo, passo a explicar o porquê de a tradução da expressão inglesa ser atualmente a melhor alternativa. Controlo de armas é uma expressão que de um ponto de vista literal pode ter um significado muito lato, no entanto, tendo em conta este contexto particular significa um determinado conjunto de normas legais que visam controlar a venda, registo, uso, posse, porte de armas e ainda as punições para os incumpridores, parecendo-me assim muito adequada.

Esta é uma expressão imprecisa, no entanto, creio que é a melhor opção, quando utilizado da seguinte forma, “políticas de controlo de armas” ao invés de “regulação de porte de arma”. Esta segunda opção é inferior por dois motivos, em primeiro lugar porque serve apenas para se referir à ação de dar porte a uma arma de fogo, negligenciando os diversos aspetos relacionados com o armamento civil, nomeadamente o registo, venda, compra, porte, posse e uso. Em segundo lugar, pois, remete para questões relativas ao porte de arma de uma forma neutra, enquanto, a expressão “controlo de armas” possui a si associada a intenção de restringir o uso e porte de armas visando o desarmamento da população em geral ou de determinados grupos, ou ainda quando se pretende dificultar o acesso legal a armas ou às devidas licenças.

Dito isto este estudo continua a ser acerca da regulação na medida em que as normas que legislam sobre as armas, envolvem uma relação interrupta e dialética entre as esferas do Estado, e do exercício da sua autoridade, e a liberdade individual do cidadão, em concreto sobre o exercício da violência. No século XXI em Portugal surge no meio jurídico a expressão Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM), que não é um conceito anacrónico quando aplicado a períodos anteriores à sua existência, pois apenas serve para resumidamente se referir à globalidade da doutrina jurídica desta área.

O objetivo desta investigação foi responder a três questões principais. Quando começou a regulação do porte, posse e uso de armas? Qual a relação entre os conteúdos e os contextos em que são criadas estas normas? Como se desenvolveram estas normas ao longo do período cronológico em análise? Destas principais questões não existem respostas objetivas, ou seja, estas requerem uma extensa contextualização e análise conjunta de múltiplos fatores para serem respondidas na sua plenitude. Ao longo desta investigação creio ter reunido a quase totalidade de fatores que contribuem para responder a estas questões ao conjugar uma análise política, social, económica, cultural e legal.

## **Metodologia**

Nesta dissertação seguiu-se uma abordagem institucional sobre o problema do controlo de armas. Assim no cerne da análise colocou-se a norma, entendendo que esta permite analisar o comportamento dos envolvidos e encontrar uma relação causa-efeito. Deste modo, foi necessário estabelecer a relação entre o Poder Legislativo (Governo e Câmaras Parlamentares) e Poder Executivo (Governo). A análise da relação e diálogo

entre os poderes políticos, permite entender qual a linha de pensamento dominante, identificar outras opiniões minoritárias, qual a origem destas correntes de pensamento e qual o efeito obtido através da norma implementada<sup>12</sup>.

As instituições são os elementos fundacionais da forma como os indivíduos entendem o mundo, como tal, a resistência a mudanças, é algo natural, visto que, as instituições têm tendência a permanecer iguais e a evolução é sempre alvo de resistência. O mesmo ocorre com a legislação que envolveu o controlo de armas, que inicialmente imposto enquanto medidas transitórias, formuladas em conformidade com um período de extrema agitação política e social onde a criminalidade prosperava. Posteriormente, a adaptação da norma ao seu tempo é constantemente alvo de resistência por diversas forças políticas.

O estudo da regulação do porte de arma, também permitiu estudar a evolução do pensamento político acerca deste tema, avaliando como lhes são atribuídas conotações positivas ou negativas em função do contexto e dos intervenientes.

Ao entendermos o Estado consoante a visão de Bobbio<sup>13</sup>, ou seja, um conjunto de instituições que congrega em si mesmo os valores presentes na sociedade que se encontra num determinado espaço físico e que através desses diversos fatores possui a legitimidade para exercer o seu poder, tornar-se executivo. A separação entre a sociedade civil e a sociedade política que representa o Estado é inevitável, em particular após o estabelecimento das monarquias constitucionais e das classes burguesas. Portanto, o Estado social e o Estado de direito relacionam-se de diversas formas e levam à evolução pelo modo da acumulação de funções. Nos séculos XVIII e XIX, já Adam Smith e David Ricardo haviam sinalizado a segurança como uma das essenciais funções do Estado.

Se Adam Smith e David Ricardo restringiam a atuação do Estado à segurança, educação e justiça, no entanto, devido à evolução da “questão social” houve um aumento das funções do Estado, ao ser demonstrada a necessidade da regulação estatal,

---

<sup>12</sup> Obras que aprofundam a presente temática: North, Douglas C.. 1991. *"Institutions"*. *The Journal of Economic Perspectives*, Vol. 5, N.º 1 (Inverno): 97–112; O'Neil, Patrick H.. 2018. *Essentials of Comparative Politics*, 6.ª. New York: W.W.Norton & Co..

<sup>13</sup> Bobbio, Norberto. 2017. *Estado, Governo, Sociedade: Fragmentos de um dicionário político*. Rio de Janeiro / São Paulo: Paz & Terra.

nomeadamente a forma de atuação do mesmo, pois o Estado deve ser visto como legítimo necessário e apropriado, e não governar pela força e imposição de medo<sup>14</sup>.

### **Estado da arte**

O tema do licenciamento do porte de armas e as medidas de controlo das mesmas não tem sido alvo do julgamento da opinião pública em Portugal, porém, não foi sempre um tema esquecido, pelo contrário durante o período da Monarquia Constitucional foi largamente discutido, principalmente pelos representantes políticos, mas também existem menções acerca dos vários posicionamentos da população perante estas questões. No século XX existe um declínio de interesse perante este tema, e em particular após a Implantação da República, onde este acaba por desaparecer, mantendo-se assim fora do debate público até à atualidade. Existiram algumas exceções, nomeadamente após a I Guerra Mundial, em que esta legislação é compilada e ajustada. Recentemente foram criados os atuais diplomas legais presentes no RJAM, mais recentemente revisto em 2019.

O impacto da cultura das armas na sociedade portuguesa atual pode ser diminuto, contudo, creio que seria muito relevante obter uma visão longitudinal sobre este tema, incluindo o período da Primeira República, Estado Novo em particular da Segunda Guerra Mundial e Guerra Colonial. Num período mais recente, também os primeiros anos de democracia poderiam apresentar interessantes casos de estudo, para além de permitirem a visão longitudinal e transversal do tema.

No espectro oposto de Portugal estão outras nações, como os EUA e o Canadá onde este tópico é popular e recorrente, acabando por impulsionar a investigação. O mesmo não ocorre na Europa, segundo o que apurei durante a minha investigação, não existem trabalhos historiográficos sobre medidas de controlo de armas, relativas aos países europeus durante o século XIX com exceção do Reino Unido. Consoante o meu entendimento, a ausência desta temática em Portugal deve-se ao elevado nível de segurança pública e à ausência de casos mediáticos que coloquem em causa as questões de direito de posse e porte de arma de fogo, quer como instrumento de defesa pessoal, quer como instrumento de ataque ou exponente de violência. No Reino Unido este debate tem subsistido, sobretudo entre académicos que analisam do ponto de vista legal, e debatem o direito ou não ao porte de armas de fogo, que segundo alguns ficou

---

<sup>14</sup> Bobbio, Norberto. 1986. *Dicionário de Política*. 2.ª ed. Brasília: Universidade de Brasília. 403.

estabelecido na “Declaração de Direitos de 1689”, apesar disso, os EUA e o Canadá constituem as nações onde o debate é mais aceso e constante através de todas as camadas da sociedade civil.

O estudo da regulação do porte de arma de fogo não possui precedentes para o caso de Portugal no século XIX, este é apenas abordado pela doutrina jurídica na segunda metade do século XX. Existem, no entanto, diversos estudos através dos quais me foi possível averiguar algumas questões inerentes à regulação e controlo de armas, estudos que abordam a violência; a criminalidade; a evolução do armamento ao nível tecnológico; as polícias; os sistemas de justiça e penais; o posicionamento dos intervenientes políticos acerca destas questões. Estes autores produziram valiosos contributos para esta questão, como tal, serão aqui salientados em dois grupos, o primeiro constituído pelos autores que abordam o período cronológico de uma forma global, e com um impacto maior ao nível da contextualização política e social. O segundo grupo será constituído pelos autores que abordaram temáticas específicas com particular relevo para este estudo.

O historiador Vasco Pulido Valente deixou um vasto contributo para a historiografia em geral, mas para este estudo em particular com a sua abordagem à complexa relação dos cidadãos armados, com o poder político e os militares, entre o final da Guerra Civil Portuguesa e o início do Setembrismo<sup>15</sup>. Na obra “*Os Militares e a Política*”<sup>16</sup>, o autor produz uma análise da primeira metade do século XIX, tendo como foco o papel do exército e a influência que este teve na política da época. Por último, na obra “*O Poder e o Povo*”<sup>17</sup>, os contributos do historiador para esta dissertação são o trabalho exaustivo do enredo político, dos confrontos e da violência destes permitindo caracterizar muito bem as conjunturas, caracterizando estes fenómenos como urbanos e onde o conflito direto permite entender que os confrontos implicavam armas e violência através das mesmas, ou seja, apesar de não ser diretamente mencionado o uso de determinadas armas, está implícito o uso e impacto das mesmas, através das baixas e rearmamento de novas forças como exércitos ou milícias.

---

<sup>15</sup> Valente, Vasco Pulido. 1993. *A Revolução Liberal: (1834-1836): Os «Devoristas»*. Lisboa: Alêtheia Editores.

<sup>16</sup> Idem. *Os Militares e a Política (1820-1856)*. 1997. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

<sup>17</sup> Valente, Vasco Pulido. 1976. *O Poder e o Povo*. Lisboa: Gradiva.

De uma forma global Maria de Fátima Bonifácio introduziu através das suas obras uma nova forma de entender e estudar o século XIX, ao alertar para as relações entre as diversas facções na luta pelo poder e quais as ideologias presentes nas disputas<sup>18</sup>. Os diversos trabalhos desta autora contribuem profundamente para o entendimento das dinâmicas políticas e da violência presente nas mesmas, mas apresenta também análises muito relevantes perante alguns momentos de violência efetiva que ocorreu e afetou a sociedade civil. O caso dos “Arsenalistas da Marinha”<sup>19</sup>, é um excelente exemplo da análise que a autora faz às motivações políticas que levaram ao final do Setembrismo, assim contribuindo para este estudo com várias demonstrações da violência política que passou para a restante sociedade com gravosos resultados.

As profundas mudanças na sociedade estudadas e apresentadas por Isabel Nobre Vargues através da obra “*A Aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820-1823)*”<sup>20</sup>, constituem uma importante representação do século XIX, uma época de produção cultural única, cujo entendimento pleno não pode ser dissociado do contexto político e social. O seu contributo para este estudo passa pela muito relevante e progressista análise à evolução da cidadania, algo que é essencial para o entendimento da história cultural de uma nação. A introdução do conceito de cidadania liberal compreende a alteração que ocorre na relação do indivíduo com o Estado, mas principalmente na relação do Indivíduo com a sociedade, ou seja, a tese da autora consiste em demonstrar que através dos novos princípios políticos originados pelo constitucionalismo vintista, surgiu uma adaptação para uma “nova dimensão de liberdade”, da qual resultava uma participação indireta do cidadão na «coisa pública». Esta transformação moldaria a identidade nacional através da construção da cidadania, assim estabelecendo os direitos e deveres inerentes à mesma, pois, apesar de os *vintistas* não se terem perpetuado no poder, alguns dos seus princípios

---

<sup>18</sup> Visão presente nas seguintes obras da autora: Bonifácio, Maria de Fátima. 2015. *D. Maria II*, Lisboa: Círculo de Leitores. Idem. 2010. *A Monarquia Constitucional (1807-1910)*, 1ª Edição, Alfragide: Texto Editores. Idem. 2007. *Apologia da História Política: Estudos sobre o século XIX português*, Lisboa: Quetzal Editores.

Idem. 2005. *O século XIX português*, 2ªed. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

Idem. 2002. *A segunda ascensão e queda de Costa Cabral: 1847-1851*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

Idem. 1991. *Seis Estudos Sobre o Liberalismo Português*, Lisboa: Editorial Estampa.

Idem. 2007. *Estudos de História Contemporânea de Portugal*, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

<sup>19</sup> Idem. 1981. “Os arsenalistas da Marinha na Revolução de Setembro: (1836)”. *Análise Social*, XVII, nº 65: 29-65.

<sup>20</sup> Vargues, Isabel Nobre. 1997. *A Aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820-1823)* Coimbra: Minerva.

políticos foram mantidos como constitucionais, nomeadamente a figura de um rei constitucional, direito e dever à liberdade, direito à propriedade e direito à segurança.

Consoante as alterações ocorridas no início do século XIX ao nível sociopolítico, Arnaldo Pata autor da obra “Revolução e Cidadania - Organização, Funcionamento e Ideologia da Guarda Nacional (1820-39)”, através do seu objeto de estudo a Guarda Nacional, aprofunda de uma forma muito significativa o conceito de cidadão-soldado, qual a origem deste conceito em Portugal e o impacto que a aplicação desta ideia produziu na sociedade oitocentista em Portugal. O autor demonstra uma grande recolha de fontes, principalmente acerca dos números de armas atribuídas às milícias permitindo entender o acesso que alguns segmentos da população tinham a armas de fogo. As análises feitas pelo autor também contribuíram significativamente para este estudo, desde a análise realizada à relação entre a população armada e os militares, ao posicionamento das forças políticas acerca da segurança pública, todo o conteúdo da obra é relevante para a historiografia atual e sustenta a tese de que a derrota da Guarda Nacional representa o fim da possibilidade de a esquerda liberal poder voltar ao poder.

O Pós-Guerra Civil Portuguesa deu origem a uma série de períodos relativamente diminutos que se sucederam durante a primeira metade do século. Começando com uma série de governos apelidados de “*Devoristas*”<sup>21</sup>, que dão lugar aos governos de inspiração “*Setembrista*”<sup>22</sup> e por fim pelo período do “*Cabralismo*”<sup>23</sup> que antecede um dos períodos de (relativa) maior estabilidade política e económica “*A Regeneração*”. Sobre este importante período, destaco a obra “*A Regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*”<sup>24</sup> de José Miguel Sardica, onde este momento de viragem é apresentado e de que forma contrasta com os seus antecessores permitindo perceber os resultados das seguintes décadas através das medidas aplicadas durante o primeiro momento da “*Regeneração*”, nomeadamente o desenvolvimento de um Estado central forte, com forças políticas moderadas em ambos os lados, que devido ao afastamento das ideologias em virtude do progresso, resultam numa aproximação ao

---

<sup>21</sup> Para maior conhecimento acerca do tema, consulte: Valente, Vasco Pulido. 1997. *Os Militares e a Política (1820-1856)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

<sup>22</sup> Período que decorre entre 1836 e 1842, assim denominado por se suceder à Revolução de Setembro.

<sup>23</sup> Designado após o apelido da principal figura política da época, António Bernardo da Costa Cabral.

<sup>24</sup> Sardica, José Miguel. 2001. *A Regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

centro, como tal, que acabam por se tornar insignificantes para o panorama político. Os principais contributos desta obra para este estudo são: o entendimento da profunda mudança no panorama político, que ocorre ao longo da segunda metade do século XIX; que por sua vez demonstra a enorme dificuldade da coroa em controlar o conflito político. A continuidade da análise e o efeito a longo prazo destas alterações no mundo político ao longo da década de 1850 e segunda metade do século XIX forneceram a estabilidade necessária para o desenvolvimento de reformas em alguns setores económicos, que por sua vez levaram a um sustentado desenvolvimento económico que permitiu absorver parte da população marginalizada que recorrentemente incidia na criminalidade como único meio de sustento. Um outro fator relevante, consequência da estabilidade política e económica foi a criação de novas polícias profissionalizadas como CPC em 1867, melhorando a segurança pública ao também retrair alguma população de dispor do uso de armas ilegais, devido a uma maior fiscalização e menor impunidade. Este entendimento de "a regeneração" na década de 1850, torna-se possível ao entender o resultado do fontismo na década de 70 e 80, apesar da agitação e viragem à esquerda ao longo da década anterior.

O primeiro do grupo de 4 autores que abordam temáticas específicas e de relevo para este estudo é Diego Palacios Cerezales que na obra "*Portugal à Corunhada: Protesto Popular e Ordem Pública nos Séculos XIX e XX*"<sup>25</sup> analisa diversos momentos ao longo da história de Portugal em que o Estado recorre à violência enquanto método para a resolução de problemas. Com base no mito que caracteriza o povo português como «manso» um estereótipo já desconstruído nesta dissertação, o autor apresenta inicialmente uma justificação para este estereótipo, baseada na diminuição drástica que ocorre ao nível da violência na contestação social entre a primeira e a segunda metade do século XIX, enquanto a restante obra desmistifica o mesmo. Na temática da legitimidade da violência exercida por parte do Estado, são relevantemente introduzidas as seguintes questões: O estatuto de cidadania e como esta representa um vínculo de obrigações e direitos, onde se incluem os limites do poder exercido pelo Estado sobre o indivíduo, neste âmbito o uso da violência por parte do Estado torna-o mais suscetível a oposição, devido aos limites da violência serem ténues, e a forma de justificar a violência suscetível de interpretação, tornando o custo da violência sujeito a interpretação, podendo este ser

---

<sup>25</sup> Cerezales, Diego Palacios. 2011. *Portugal à Corunhada - Protesto Popular e Ordem Pública nos Séculos XIX e XX*. Lisboa: Tinta-Da-China.

quase nulo ou deveras desgastante. No seguimento do desgaste da violência exercida pelo Estado é nos apresentado o “*Dilema da Ordem Pública*”<sup>26</sup>, em que o Estado para combater os movimentos contestatários tem de optar por reprimir ou não reprimir<sup>27</sup>, tendo ambas as opções custos, pois a eficaz repressão provavelmente irá causar uma nova mobilização contestatária, a não repressão pode levar à quebra da ordem pública desencadeando outras mobilizações contestatárias (ambas as opções podem desencadear a queda do governo). Um Estado centralizado está mais preparado para manter o monopólio da violência, do que um Estado descentralizado, que terá mais dificuldade em controlar a violência que ocorre naturalmente na sociedade, assim como nalgumas instituições, perdendo assim eficiência na imposição da ordem pública. Por último, o autor contesta a teoria de *Max Weber* perante a violência do Estado e a sua legitimidade, afirmando que no caso da violência estatal, a sua legitimidade não depende daqueles em que esta é exercida, mas sim sobre os que controlam outros recursos do poder, podendo assim garantir a legitimidade.

Sobre a violência que existe nos diversos contextos na sociedade destaco Irene Vaquinhas, que aborda na sua tese de doutoramento<sup>28</sup> um profundo estudo sobre a violência em Portugal num mundo rural, que se destaca por apresentar características muito diferentes do meio urbano, como tal, também a violência se apresentava de diferentes formas. Neste estudo a autora demonstra que a violência não era um fenómeno verificado apenas nas classes desfavorecidas, mas sim algo banal e generalizado por toda a população. Nesta obra a escolha da localização e metodologia demonstram que não são apenas estudadas as elites políticas e económicas, pois o objeto de estudo em foco era a violência na sociedade rural e o porquê da sua existência. A autora analisa através de uma perspectiva histórica as relações entre a criminalidade/criminoso e o sistema penitenciário, numa época de profundas mudanças no sistema penal com a introdução do segundo Código Penal em Portugal. A autora conclui que a violência nesta época e contexto não poderia ser interpretada como atualmente é, enquanto sinónimo de desadaptação

---

<sup>26</sup> Termo utilizado pelo autor na obra citada

<sup>27</sup> Perante este dilema a solução adotada pelos Estados modernos foi de institucionalizar os meios de protesto apenas combatendo os excessos de forma a garantir a ordem pública

<sup>28</sup> Vaquinhas, Irene Maria. 1990. “*Violência, justiça e sociedade rural: os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*”. Coimbra: Universidade de Coimbra.

económica e cultural, mas sim um elemento cultural, que não era considerado transgressão, pelo contrário, elemento basilar das dinâmicas dentro e entre comunidades.

A criminalidade em Portugal, mas principalmente na maior cidade portuguesa é estudada por Maria João Vaz na sua obra “O Crime em Lisboa: 1850-1910”, onde esta apresenta uma análise multilateral da criminalidade durante grande parte do período da Monarquia Constitucional em função da sociedade oitocentista portuguesa. Partindo de um estudo sobre a criminalidade em Lisboa, averiguando o estado da segurança pública em Portugal e o impacto que esta tinha nos elementos de justiça, numa época de profundas mudanças na sociedade é apresentada uma síntese dos elementos que constituíam a criminalidade. A partir destas descrições é transmitida a conceção, de que, os estratos sociais inferiores seriam os mais afetados pela criminalidade, no entanto, a perceção do perigo era algo geral, a diferença residia na forma como os diferentes estratos entendiam e lidavam com o crime, ou seja, existe um entendimento transversal da sociedade presente nesta obra, algo fulcral para este estudo. Existe ainda uma perspetiva psicológica associada à criminalidade presente neste estudo, pois é demonstrado que o crime em grande escala produzia dois efeitos antagónicos, o de temor e curiosidade, algo evidenciado pela autora ao enumerar diversos títulos de periódicos e obras publicadas sobre crimes reais ou fictícios<sup>29</sup>.

Em Portugal como já mencionei, não existem estudos realizados sob uma perspetiva histórica que abordem a legislação que regula e controla as armas de fogo, no entanto, existem vários trabalhos do canadiano R. Blake Brown que abordam este tema. O autor possui diversos artigos e uma obra<sup>30</sup> que aborda esta temática, onde o foco destes estudos é o impacto das armas e violência na sociedade através de uma análise histórica, no entanto, a obra supracitada constitui possivelmente o mais completo trabalho realizado até à data sobre este tema. Este consiste na análise de uma perspetiva histórica entre o impacto que as armas de fogo tiveram na sociedade canadiana, e as políticas de controlo de armas que foram posteriormente aplicadas ao longo de vários séculos. O

---

<sup>29</sup> Vaz, Maria João. 2014. *O crime em Lisboa: 1850-1910*. Lisboa: Tinta-da-China.

Para aprofundar, ver também: Idem. 1998. *Crime e Sociedade: Portugal na segunda metade do século XIX*. Oeiras: Celta Editora.

<sup>30</sup> Brown, R. Blake. 2009. “Pistol Fever: Regulating Revolvers in Late-Nineteenth-Century Canada”. *Journal of the Canadian Historical Association Revue de la Société historique du Canada*. n.º 1: 20 (1), 107–38.; Idem. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society.

acompanhamento das diversas correntes de pensamento sobre esta questão, a evolução do direito de uso e porte de arma e os vários posicionamentos das forças políticas sobre estas questões, são como é transmitido o resultado desta análise, que apresenta uma grande amplitude posicionamentos racionais e ideológicos, perante a questão do controlo de armas. Esta é uma obra holística que tenta abordar na totalidade a relação da sociedade canadiana com as armas de fogo ao longo da existência de ambas e acompanhando a sua evolução. Blake Brown aponta para um campo de trabalho onde eu inscrevo esta dissertação, este é um campo que merece mais estudos para outras conjunturas em Portugal, como, por exemplo, durante a I República, guerra colonial e no pós-guerra, onde o uso de armas por civis está muito presente, tal como, o período do 25 de abril e PREC<sup>31</sup>. Este campo temático é particularmente sugestivo para o estudo de revoltas, revoluções, golpes de Estado e outras manifestações que envolvam armas, tornando-se assim essencial para a agenda científica nacional.

### **Fontes consultadas**

A investigação conduzida ao longo desta dissertação utilizou três tipos de fontes, arquivísticas, literárias e legislativas. O conteúdo das fontes arquivísticas foi significativo, pois estas foram essencialmente constituídas por livros de registo de concessão de licenças de porte de arma dos governos civis e administrações locais. A contribuição prática destas fontes não é plenamente demonstrada ao longo deste trabalho, pois sem estas fontes seria impossível comprovar a aplicação prática das normas. As fontes provenientes da literatura da época, contribuíram para este estudo principalmente no âmbito do vocabulário técnico, nomeadamente termos referentes ao armamento entre outros, principalmente referentes a algo que atualmente não exista. Por último as fontes legislativas, principalmente as provenientes da administração central, que formaram o núcleo documental desta investigação. A legislação e as transcrições dos debates parlamentares ocorridos em ambas as câmaras foram a principal fonte documental, da qual resultou grande parte da informação para este trabalho.

---

<sup>31</sup> Processo Revolucionário em Curso (1975)

# Capítulo I - Dos Arcabuzes aos Revólveres: Antecedentes da regulamentação e controlo das armas civis em Portugal 1410-1800

## Os primeiros registos de armas de fogo

A evolução que deu origem às primeiras armas de fogo portáteis<sup>32</sup> (empregues por um só homem) foi um processo longo, fruto de diversos avanços tecnológicos. Estes canhões de mão surgem em meados do século XIII<sup>33</sup>, apesar de não existirem provas físicas (conhecidas) da sua existência em Portugal, estas existem em vasta quantidade no continente europeu o que me leva a assumir que num período próximo estas armas individuais tenham também chegado a Portugal, apesar de não existirem relatos diretos das mesmas que apontem para a posse das mesmas durante o século XIV, pois já em 1410 existe a menção do uso e porte de armas de fogo nas cortes de Lisboa de 1410<sup>34</sup>.

Estas primeiras versões de canhões de mão seriam bastante básicas, consistindo num cano de metal com uma abertura por onde entrariam e sairiam os projéteis, e um outro pequeno orifício na sua face superior onde se daria a ignição através de um pavio ou um outro objeto incandescente que provocasse a ignição. A constituição do projétil estava dividida em 3 partes (pólvora, carga, tampão), sendo bastante rudimentar, consistindo numa carga de pólvora, alguns pedaços de chumbo e um pedaço de papel, ou fibra que ajudaria a calcar de forma uniforme a carga com o auxílio de uma vareta<sup>35</sup>.

As rudimentares armas do século XV terão tido um impacto muito menor na criminalidade do que teriam em qualquer um dos séculos seguintes, no entanto, é nesta época que surgem as primeiras preocupações por parte da autoridade régia, para tentar controlar e evitar a ocorrência de crimes e acidentes envolvendo armas, levando o Rei D. Duarte I a regulamentar o porte de arma em Lisboa (1433) de modo a evitar vítimas e

---

<sup>32</sup> Estes seriam os relatos que viriam a ilustrar e constituir os primeiros usos de armas de fogo portáteis, sendo que a definição de uma arma de fogo portátil era baseada nesta característica.

<sup>33</sup> Sousa, António Francisco. 1996. *Direito das Armas*. Lisboa: Editores e Livreiros LDA..12.

<sup>34</sup> PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/005/025/0273 - D. João I envia ao concelho de Lisboa uma cópia de um capítulo geral do povo das Cortes de Lisboa de 1410 regulamentando o porte de arma (1410-11-14).

<sup>35</sup> De realçar que o disparo destas armas seria pouco eficaz quer pela fraca fiabilidade da direção dos canos, e pelo mecanismo de disparo estar exposto às condições climatéricas que poderiam impedir a ignição de forma correta da carga, principalmente sendo a pólvora utilizada na altura uma receita ainda muito básica e menos fiável daquilo que se viria a tornar alguns séculos mais tarde.

mortes em possíveis contendas<sup>36</sup>. Estes primeiros usos de armas de fogo seriam quase em exclusivo dedicados à caça. As armas não sendo nada semelhantes em termos dimensionais com as primeiras pistolas capazes de serem empunhadas e utilizadas com apenas uma mão e sem o apoio de um terceiro objeto resultavam numa arma com uma finalidade mais prática do que estético, principalmente comparando com as obras de arte dos armeiros do século XVII e XVIII, no entanto, a sua diminuta atratividade visual inicial não colocava em causa que estas fossem consideradas algo menor do que um símbolo de poder e de privilégio<sup>37</sup> apenas alcançável à elite nacional.

### **As primeiras políticas aplicadas**

No século XVI, Portugal assiste ao fenómeno da expansão ultramarina (particularmente impactante nos Reinos da Península Ibérica), e a perda da Independência da coroa. Estes eventos criaram alguma agitação social, o que torna possível associar a agitação social à criação de legislação régia, exibindo um determinado padrão, onde pretende armar determinados grupos e desarmar outros.

Desde a introdução das armas de fogo nas normas legais do Reino de Portugal que são impostas restrições, concessões e obrigações relativas ao uso e porte das mesmas, sendo assim privilegiado o direito do seu uso e porte a alguns grupos da sociedade, um processo que se viria a manter até ao final da Monarquia em Portugal.

O privilégio do uso de armas de fogo concedido a certos grupos como os pastores alentejanos<sup>38</sup>, serranos<sup>39</sup> e às populações costeiras, apresenta-se como uma concessão lógica, que naturalmente advinha da necessidade de se autodefenderem e defenderem o que lhes pertence de um inimigo, quer este fossem lobos, lince ou corsários estrangeiros. O oposto da atribuição do direito ao porte de arma com base na necessidade também ocorre, como, por exemplo, no território português presente na Índia, onde se haviam proibido por Assento Real todas as armas de Fogo desde o início do século XVII<sup>40</sup>, estabelecendo assim um regime jurídico extremamente restritivo para estes territórios.

---

<sup>36</sup> PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/005/025/0319 - O infante D. Duarte regulamenta o porte de arma em Lisboa. de modo a evitar vítimas e mortes em possíveis contendas (1433-04-26)

<sup>37</sup> Duarte, Luís Miguel. 1993. *“Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)”*. Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Universidade do Porto.

<sup>38</sup> Alvará de 12 de janeiro de 1607, Paço.

<sup>39</sup> Carta Régia de 30 de janeiro de 1618, Paço.

<sup>40</sup> Assento da Relação (carta do Vice-Rei) de 26 de abril de 1611.

Esta seleção (bastante restrita) tornar-se-ia mais abrangente com o passar das décadas, transparecendo algo que será comum ao longo da cronologia deste trabalho: a motivação para desenvolver a legislação com vista ao controlo de armas ser por norma uma reação a um problema já verificado, e não o produto de um pensamento previamente estruturado. A ausência repetida de um pensamento estruturado capaz de antecipar respostas a grande parte das questões relativas ao uso e porte de armas de fogo utilizadas por civis e militares ocuparia, no entanto, um papel central nas discussões que viriam a ocorrer até ao final da Primeira Guerra Mundial. Os avanços e recuos nesta matéria foram de grande importância, principalmente para os estratos sociais superiores que desde o seu aparecimento desenvolveram e mantiveram um interesse dispendioso nas armas de fogo portáteis. O envolvimento destas elites económicas e sociais detinha três motivos principais.

O primeiro consistia na imposição da sua condição social e económica, através de um forte símbolo social como as armas de fogo, principalmente após o advento das armas de fogo portáteis de tamanho inferior, que facilitavam o seu transporte regular, de qualquer modo o objetivo de se destacar da restante população exibindo um símbolo de poder económico e virilidade era obtido. O segundo motivo seria o mais óbvio, a autodefesa, cuidar dos seus e da sua propriedade, esta é a motivação basilar da argumentação que viabiliza a permissão de uso e porte de armas de fogo aos que possuíssem um valor de bens muito acima daquilo que a maioria da população conseguiria obter. A terceira e última motivação que apresento é baseada nas atividades profissionais tipicamente associadas à nobreza, estando esta tradicionalmente relacionada com as atividades bélicas, o seu interesse por armas de fogo acaba por passar do meio militar para a sociedade civil, também ela se militarizando através de armas, fardas, assim como outros aspetos desta cultura, como, por exemplo, a caça, que é um elemento transitório entre a sociedade civil e as armas, ainda possuindo aspetos bélicos como as táticas e armamento.

A introdução de armas de fogo nos corpos militares como os espingardeiros<sup>41</sup> dos exércitos do reino deram origem a uma questão que teria um forte impacto na sociedade do século XIX, que consistiria no controlo da população armada pela própria Fazenda do

---

<sup>41</sup> Sebastião, Pedro Filipe Fernandes. 2018. *“Os Espingardeiros. Um Corpo Militar no Alvor da Modernidade (1437- 1495)”*. Dissertação de Mestrado em História, ramo de Idade Média, apresentada ao Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Reino. A atribuição de armamento militar a certos segmentos da população civil acaba por desenvolver uma necessidade, a da retirada dessas mesmas armas àqueles que foram armados por necessidade de defender o reino, e não pelo seu estatuto social ou privilégio que abordarei neste trabalho. A população civil armada por necessidade, não constituiu um problema em tempos de guerra segundo a minha investigação, no entanto, no pós-guerra a recessão económica atinge as camadas populares da sociedade, levando ao aumento da criminalidade violenta por diversos motivos, com o regresso dos soldados das guerras. Estes que se encontrariam sem uma ocupação, acabaram por desenvolver algo semelhante a organizações criminosas, como viria a ocorrer no Alentejo durante o século XIX, os chamados “*medisses*” ou algo mais simples como *quadrilhas*<sup>42</sup>, constituíam uma forte perturbação nas sociedades da época, com ou sem recurso a armas de fogo, ressalvando que a crescente disponibilidade de pistoletes e espingardas acabaram por ter um impacto no grau de violência e mortalidade.

### **Concessões, por privilégio e necessidade**

A transição do século XVI para o século XVII introduz outro fator tecnológico que iria impulsionar o uso de armas de fogo mais generalizado. A invenção e desenvolvimento do mecanismo de pederneira iria facilitar o disparo da arma, aumentando a probabilidade de ocorrer o disparo, e ainda melhorar a sua precisão ao permitir que uma das mãos estivesse livre de segurar o pavio para incendiar a carga proporcionando uma maior estabilidade à arma através do suporte do cano. Este novo mecanismo de disparo tal como a melhoria das técnicas de fabrico dos canos e da arma em geral levaram ao aumento exponencial de armas presentes na sociedade.

O Rei D. Afonso V foi o primeiro a criar e a distribuir muitos dos privilégios associados às novas classes militares como os Espingardeiros e D. João II manteve-os inalterados<sup>43</sup>. D. Manuel I deixou um significativo legado quanto à codificação da legislação, mandando compilar ordenações manuelinas, e mantendo a linha de

---

<sup>42</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 12, 1 de fevereiro de 1898. p.12.

<sup>43</sup> Sebastião, Pedro Filipe Fernandes. 2018. “*Os Espingardeiros. Um Corpo Militar no Alvor da Modernidade (1437-1495)*”. Dissertação de Mestrado em História, ramo de Idade Média, apresentada ao Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 61.

pensamento dos seus antecessores, este veio a manter os privilégios de algumas classes e ordenar o cumprimento dos mesmos através de Alvarás régios<sup>44</sup>.

Durante o período de união das coroas ibéricas (1580-1640), existiu uma continuação da política que já aqui assinalada de conceder o direito de uso e porte de armas de fogo a grupos minoritários privilegiados, perpetuando a associação de armas de fogo a poder económico e político, sendo um símbolo de estatuto social algo que será uma constante ao longo de toda a cronologia aqui apresentada. Como tal, um Alvará de 1613 concede direito de posse e uso de armas de pederneira às pessoas que tivessem bens de raiz de um valor de 800.000\$00 reis, não podendo transportá-las de noite, nem andar com elas carregadas ao atravessar povoados (indicando que seriam para proteger o seu transportador em viagens dos muitos salteadores presentes nas estradas), não podendo também emprestar as armas aos filhos, familiares, criados e caçadores<sup>45</sup>. Em novembro do mesmo ano seria permitido aos oficiais de justiça conservarem nas suas casas e dar uso às espingardas durante os seus ofícios, facilitando a assunção que não se trataria apenas de uma permissão que conferia uma distinção social, mas também um indicador do perigo que estava associado à atividade, algo que ocorre várias vezes ao longo da cronologia.

A União Ibérica tornou o território português um alvo para os inimigos do império espanhol, principalmente as populações junto à costa. Estas povoações já eram fustigadas por corsários, no entanto, o número de ataques aparenta ter aumentado durante este período tendo sido publicados diversos alvarás com o objetivo de armar as populações da costa em diversos pontos do país<sup>46</sup>, Algarve em 1613<sup>47</sup> e Leiria em 1620<sup>48</sup>. Nestes diplomas é concedida a autorização para o uso e porte de arma aos habitantes destes “*logares da costa*”<sup>49</sup> com o objetivo de se defenderem, mesmo não cumprindo os requisitos já aqui mencionados, e é assente que seriam entregues armas e pólvora nas regiões costeiras para se poderem defender.

---

<sup>44</sup> PT/AMLSB/CMLSB/CHR/005/014/0020 - Alvará régio dirigido aos oficiais da câmara a ordenar que se cumpram os privilégios dos moedeiros relativamente ao porte de arma. Esta ordem veio no seguimento de a câmara ter prendido 3 moedeiros na carniçaria por trazerem espadas e armas.

<sup>45</sup> Alvará de 5 de julho de 1613.

<sup>46</sup> Carta régia 30 de janeiro de 1618.

<sup>47</sup> Alvará de 7 de janeiro de 1613.

<sup>48</sup> Carta Régia de 3 de junho de 1620.

<sup>49</sup> Ibidem.

A concessão do direito de uso e porte de arma por necessidade é um mecanismo de reforço da segurança no território, permitindo a certos grupos estarem sujeitos a ataques e assaltos principalmente em casos de deslocações, movimentações de materiais ou gado a capacidade de evitar grupos de salteadores era mínima, não dispondo de meios de defesa superiores aos do atacante. Houve, portanto, uma necessidade ao longo do século XVII e XVIII de conceder licenças a grupos não privilegiados que devido às suas atividades, passaram a ter a benesse do uso e porte de arma para defesa própria, outros, de bens materiais e imóveis. Desses grupos não privilegiados a quem é dada autorização para uso e porte de arma, fazem parte os pastores de Portalegre, e das vilas pertencentes à comarca da cidade<sup>50</sup>, os pastores serranos, que poderiam fazer uso de todas as categorias de armas legais no reino para que pudessem defender o seu gado de ameaças provenientes de outros animais ou de humanos mal-intencionados<sup>51</sup>. Estas concessões não eram restritas à área de trabalho ou atividade do grupo a que eram atribuídas, no caso dos Pastores da Cidade de Évora atendendo ao requerimento do *Provedor da Commarca de Évora*, a autoridade régia concede a permissão aos Pastores da cidade de Évora aquando das suas viagens para compra e venda de gado, que se façam acompanhar de armas para a defesa<sup>52</sup>.

### **O início da política de controlo de armas**

As armas de qualquer tipo podem ser utilizadas tanto para atacar como para defender, existem autores que consideram que as armas desenvolvidas por seres humanos nascem com o propósito de o defender, eu creio que a definição daquilo que é o ataque e a defesa pode sempre depender da situação em que se encontra o sujeito.

Nas palavras do António Francisco de Sousa na obra *Direito das Armas*<sup>53</sup>, um académico com uma longa carreira em diversas áreas do Direito nacional e internacional, “Já se tem dito que a maior culpa do criminoso de arma está no porte desnecessário desta. O trazer a arma consigo (<porte>) constitui um ato de coragem e de risco, voluntário, aos desvarios dos próprios impulsos, sendo o crime muitas vezes um mero gesto mecânico e

---

<sup>50</sup> Alvará de 12 de janeiro de 1607.

<sup>51</sup> Portaria de 29 de setembro de 1628.

<sup>52</sup> Alvará de 18 de setembro de 1641.

<sup>53</sup>Sousa, António Francisco. 1996. *Direito das Armas*. Lisboa: Editores e Livreiros LDA.. 13.

inconsciente, de paixão, amor-próprio, por vezes fruto de embriaguez ou mesmo de medo"<sup>54</sup>.

O ato acima descrito está na base daquilo que será o principal problema da legislação reguladora do porte de arma, pois a criminalidade associada ao uso e porte de armas principalmente as de fogo, que com o simples gesto de premir um gatilho pode terminar ou salvar uma vida. Este é o objetivo ideal de uma legislação com vista ao controlo de armas, de permitir andar armado quem protege e desarmar quem ameaça. A busca das autoridades portuguesas pelo controlo do uso e porte de armas de fogo decorre com o objetivo de evitar a repetição dos crimes ao invés de tentar prevenir que os próprios acontecessem. Esta falta de organização será um dos pontos fulcrais em que as políticas de controlo de armas irão falhar.

Em suma, as concessões feitas podem ser vistas como uma questão de necessidade, porém, não podemos considerar que estes elementos da sociedade representassem uma amostra significativa da sociedade portuguesa, na medida em que grupos autorizados ao uso e porte de armas anteriores à Monarquia Constitucional seriam maioritariamente grupos privilegiados que assim adicionariam mais um símbolo do seu elevado estatuto social. É importante realçar que as armas nesta época eram consideradas peças de arte, trabalhadas individualmente por encomenda, ajustadas ao tamanho do cliente e segundo os seus pedidos quanto ao aspeto global da arma. Este aspeto está muito bem demonstrado na obra "As Armas e os Barões" de Eduardo Nobre que ilustra o trabalho dos armeiros portugueses e estrangeiros anteriores ao advento da revolução industrial e o começo da fabricação de armas em massa<sup>55</sup>.

As primeiras leis que visam o desarmamento são introduzidas durante o reinado de D. Filipe III, esta legislação tem como objetivo máximo o desarmamento da população, no entanto, em termos práticos apenas podia aspirar a diminuir a demonstração do porte de arma em locais públicos ou determinados eventos sociais. Em particular a primeira ação controladora tratava de proibir o uso e porte de armas de fogo durante a noite, sob penas de dois anos de degredo em África e "*cincoenta cruzados para o acusador e Captivos*"<sup>56</sup>. O segundo ponto, correspondente à pena resultante da prática do crime será algo que estará em debate daí a dois séculos. A delação premiada como é atualmente

---

<sup>54</sup> Ibidem

<sup>55</sup> Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores.

<sup>56</sup> Lei de 20 de janeiro de 1634.

definida (consistindo num cidadão envolvido num penal recebe benefício em troca de colaboração com o Estado), pode ser encontrada neste documento, um de múltiplos que demonstram a prática comum, que era incentivar a população e as autoridades a denunciar alegados crimes, em troca de recompensas monetárias<sup>57</sup>.

A Restauração da Independência dá-se a 1 de dezembro de 1640, e naturalmente após um período de revolução, é notória uma turbulência e agitação na sociedade que se encontra entre dois reinos, à beira de uma guerra<sup>58</sup>. Nestas ocasiões de instabilidade política, a criminalidade aumenta como demonstrarei por diversas vezes, como tal, D. João IV através de um decreto, reforça a lei que o seu antecessor e atual inimigo (rei de Espanha, D. Filipe III) impôs na sociedade portuguesa impedindo os cidadãos de andarem armados “*que ninguém trouxesse espingardas, nem pistollas, mas que as tivesse em sua casa*”<sup>59</sup>.

A proibição de uso e porte de armas durante a noite, será frequentemente renovada mesmo depois da instauração do parlamentarismo constitucional, que trará novas visões sobre este tema. Esta regulamentação rege-se-ia como muitas da época pelas horas canónicas sendo as orações noturnas a marca sob a qual deixaria de ser permitido o uso e porte de armas de fogo em espaços públicos: “*Manda El-Rei Nosso Senhor que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, estado e condição que seja, depois das Ave Marias, dispare arcabuz, mosquete ou qualquer outra arma de fogo.*”<sup>60</sup>. Uma curiosa exceção é aberta para um tipo de arma em específico, o pistolete<sup>61</sup>, passando os indivíduos apanhados com pistoletes ou a dar uso aos mesmos sejam em primeiro lugar presentes ao “*Regedor da Casa da Supplicação*”<sup>62</sup>, podendo depois ser ou não condenados aos seus crimes<sup>63</sup>. Esta situação é complexa, pois é criado um procedimento legal, específico para um tipo de arma (de reduzida dimensão para a época). Neste caso em particular este procedimento irregular consiste em apresentar o suspeito de portar uma arma ilegal perante uma importante figura do sistema judicial, que não seria apresentada exceto

---

<sup>57</sup> Lei de 20 de janeiro de 1634.

<sup>58</sup> Guerra da Restauração 1640-1668.

<sup>59</sup> Decreto de 10 de janeiro de 1641.

<sup>60</sup> Carta Régia de 17 de setembro de 1641.

<sup>61</sup> O pistolete é considerado na época uma miniatura do arcabuz, este tipo de arma conserva na maioria das vezes uma boca larga apesar do seu reduzido tamanho de corpo (geralmente palmo e meio) e pequeno calibre do projétil. Este tipo de armas poderia ser ilegal caso não cumprisse as medidas que haviam sido estabelecidas para as armas de fogo legais na época.

<sup>62</sup> Figura proeminente do sistema de justiça português da época.

<sup>63</sup> Decreto de 18 de novembro de 1642.

havendo alguma segunda intenção, que na minha opinião poderá haver três razões, são elas: o Regedor pretendia ilibar o portador (assim beneficiando o mesmo, sendo que provavelmente seria uma pessoa com posses económicas, pois, as armas de fogo eram um bem relativamente raro e de elevado valor, principalmente este tipo de arma que seria mais atípica de se encontrar no século XVII do que arcabuzes e bacamartes, que possuíam um maior grau de utilidade nas atividades que requeriam armas de fogo como a caça, defesa de gado de predadores naturais ou em defesa própria); ou pretendia saber qual o uso que o indivíduo possuía para aquela arma (que como já explicitarei não teria um uso apropriado nas atividades legais que tipicamente envolviam armas e que como tal este teria intenções criminosas), por fim, o Regedor talvez tivesse a intenção de descobrir qual a origem da arma caso esta fosse ilegal segundo os parâmetros legais da época, assim descobrindo qual o armeiro que estaria a fabricar este tipo de pistoletes ilegais.

### **As medidas legais relativas ao fabrico de armas**

A autodefesa, a defesa da família e dos bens de um indivíduo no século XVII e XVIII eram prioritários face a uma época onde a criminalidade era uma constante e onde não existia em grande parte do território continental uma autoridade policial profissional como se abordará nesta dissertação.

O direito à autodefesa sob a forma do porte de arma funciona simultaneamente enquanto fator dissuasor e potenciador da violência e criminalidade. Esta conjuntura culmina na legislação que vai limitar os tipos de armas que serão permitidas aos civis em Portugal dos séculos XVII e XVIII, estes diplomas teriam como referência o Alvará de 4 de outubro de 1649<sup>64</sup>, que estabeleceria a base dos tamanhos mínimos e máximos que seriam permitidos aos armeiros para construírem as suas armas. Estas medidas julgariam a dimensão da “*Craveira*” somando a dimensão longitudinal do cano e do mecanismo de disparo, ou seja, a arma sem contar com a coronha, medindo no mínimo “*palmo e meio*”<sup>65</sup> que deverá equivaler a perto de 33 centímetros<sup>66</sup> e no máximo “*quatro palmos e meio*”<sup>67</sup> o que seria equivalente a 1 metro<sup>68</sup>. As medidas estabelecidas, como seria natural

---

<sup>64</sup> Alvará de 4 de outubro de 1649.

<sup>65</sup> Ibidem.

<sup>66</sup> Sant’Ana, Nádia Aparecida dos Santos. 2017. “*Percursos e Tradições das Medidas não Oficiais no Entorno da Estrada Real: de Chica da Silva aos dias atuais*”. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

<sup>67</sup> Assento de 29 de janeiro de 1660.

<sup>68</sup> Idem.

possuem uma justificação, que apesar de não estar presente no preâmbulo deste decreto seria posteriormente explicado num outro decreto a 22 de julho de 1687<sup>69</sup>. Em primeiro lugar a medida mínima seria para combater o porte de armas que pudessem ser facilmente ocultadas com os trajes da época, ou utilizando estojos de armas que se assemelhem a objetos do quotidiano (ex.: livros). Estas armas de reduzida dimensão e de fácil manuseio, constituíam a principal ameaça para a segurança pública na época. As armas de dimensões inferiores ao permitido por lei, foram inicialmente proibidas em 1649, no entanto, diplomas de semelhante conteúdo foram frequentemente outorgados de forma a reforçar noção do perigo que estas armas constituíam para a segurança pública, reforço que durante toda a cronologia analisada este foi um dos tópicos mais recorrentemente abordados pela legislação. A medida máxima dos “*quatro palmos e meio*” teria um objetivo que não é revelado, mas que é facilmente explicado entendendo os tipos de arma que existiam na época a um nível internacional. Nesta categoria de espingardas de uma dimensão considerável competiam os modelos de mosquetes tipicamente associados aos armeiros britânicos e os modelos associados aos armeiros franceses.

Durante o século XVII as diferenças são notórias, mas estas viriam a ser acentuadas durante o século XVIII e XIX. Uma das principais diferenças consistia na dimensão longitudinal do cano, não havendo grande diferença no calibre dos projéteis nem no nível interior, pois os mosquetes ainda não se faziam estriados em nenhum dos modelos, como tal, a dimensão longitudinal do cano acrescentaria alguma precisão ao disparo<sup>70</sup>. Nesse aspeto os modelos franceses teriam alguma superioridade de precisão, no entanto, esta dimensão acrescida torná-la-ia mais pesada e conseqüentemente mais lenta na sua manobra, algo importante em contextos de caça-corrída, este tipo de arma francesa atingiria regularmente mais de 1 metro de cano, chegando a atingir por vezes mais de 1,5 metros. As armas inglesas podendo por vezes medir mais de 1m, rondariam os 90 centímetros a 1 metro nos modelos mais populares da época. Assim, entende-se que esta medida consistia numa forma para manter as relações com o parceiro económico britânico, tendo em conta que estas medidas também se aplicariam às armas militares, os exércitos portugueses, ao longo dos séculos XVII e XVIII estariam geralmente equipados com armas vindas de Inglaterra<sup>71</sup>.

---

<sup>69</sup> Decreto de 22 de julho de 1687.

<sup>70</sup> Esta vantagem seria teórica, pois a precisão seria dependente de vários fatores.

<sup>71</sup> Pinto, Renato Fernando Marques. 2009 “*As Indústrias Militares e As Armas de Fogo Portáteis no Exército Português*”, in *Revista Militar* N.º 2495 (dezembro): 1543-0. (1704 ingleses armam um exército

As medidas estabelecidas para a produção de armamento, eram particularmente importantes na prevenção da criminalidade, sendo que uma grande parte dos crimes relatados que envolviam armas de fogo, deviam-se principalmente ao facto de serem armas de reduzida dimensão e que estariam veladas. Este aspeto conduzia à proibição das armas pequenas e ocultas, com uma frequente renovação com a intenção de impulsionar a fiscalização das mesmas e impedir a sua posse/uso e porte. As ditas proibições ou reforço do primeiro decreto<sup>72</sup> iriam decorrer nos reinados de D. João IV (1649<sup>73</sup>), D. Afonso VI (1660<sup>74</sup>-1678<sup>75</sup>), D. Pedro II (1687<sup>76</sup>) e D. João V (1719<sup>77</sup>). Estas, apesar de manterem o sentido no preâmbulo, não contêm exatamente o mesmo conteúdo, tendo, ainda assim, sempre o intuito de proibir armas de pequena dimensão, quer armas de fogo, quer armas brancas, ambas consideradas um grande perigo, sendo ilegais caso estejam ocultadas voluntariamente ou não desde que sejam de pequena dimensão. Por último, um aspeto muito interessante da sociedade de então, em que: os seguintes funcionários “*Cocheiro, Liteireiro, Lacaio, Mochila, ou outro algum criado de inferior serviço*” estariam particularmente proibidos de andar armados com armas de reduzida dimensão,

---

de 7000 espingardas durante a guerra da sucessão). *Idem* p.13 (1762 mais de 8000 espingardas Inglesas). *Idem* p.21 (m 1816 e 1817 Portugal recebe, 18230 (Bélgica, Alemanha e Inglaterra), 5000 clavinas (cavalaria), 1500 para pistolas. O armazém do arsenal possuía 20 571 espingardas. Em 1822 são adquiridas mais 20.000 espingardas.). *Idem* p.25 (Em 1845, 23.000 espingardas são convertidas de pederneira para percussão). Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores. 169. (Em 1861 começam os testes para aquisição de armas de carregamento pela culatra. Portugal encomenda 8 mil carabinas para caçadores, 2mil carabinas de cavalaria e mil pistolas de cavalaria "monkey Tail" de carregamento pela culatra passando a ser o modelo em 1867.). Telo, António José; Álvares, Mário. 2007. *Armamento do Exército português*. Volume I e II. Lisboa: Prefácio. 35. (Em 1855 o ministro da Guerra ordena a aquisição de espingardas e carabinas estriadas de fecho fulminante, 4 anos depois são recebidas 13 000 espingardas, e a partir de 1860 começam a ser produzidas em Santa Clara. Em 1866 e 1867 são importadas mais 5000 espingardas Enfield, (só a partir desta altura é que começaram a ser entregues à cavalaria. Enfield é a principal espingarda na década de 1860, em 1874 F.P. Mello afirma que existiam 21013 Enfield transformadas em Snider e mais 7196 ainda em transformação. Nas colónias a Enfield continua a ser utilizada na década de 70. Em 1890 os indígenas ainda utilizavam as Enfield.) *Idem* p.74 (Em 1886 Portugal assina um contrato com a STEYR para a aquisição de 46.000 espingardas kropatschek o que colocaria o exército português na vanguarda europeia, pois teria uma espingarda de repetição e cartuchos de pólvora sem fumo. Esta espingarda manter-se-á utilizada no continente até aos inícios do séc. XX onde será gradualmente substituída pela Mauser). *Idem* p.81 (O Revolver Smith and Wesson foi importado pela primeira vez em 1887, não havendo registos claros de quantos outros lotes chegaram, ou qual a sua proveniência.).

<sup>72</sup> Decreto de 4 de outubro de 1649.

<sup>73</sup> *Ibidem*.

<sup>74</sup> Assento de 29 de janeiro de 1660.

<sup>75</sup> Lei 23 de julho de 1678.

<sup>76</sup> Decreto de 22 de julho de 1687.

<sup>77</sup> Alvará de 29 de março de 1719.

pois em caso de desacatos estes forneceriam armas aos envolvidos, escalando as situações e resultando muitas vezes em homicídios<sup>78</sup>.

O aspeto das armas e a sua portabilidade aumenta significativamente neste período, agravando o problema inicialmente indicado acerca do uso defensivo e ofensivo que as armas podem ter. A evolução tecnológica oferece uma capacidade ofensiva nunca vista, a sociedade veio teve a necessidade de se acomodar aos efeitos das novas armas, principalmente de um ponto de vista ofensivo. As implicações que estes desenlaces tiveram são visíveis na legislação a partir da forma como se começou a publicar, visando exercer uma política de controlo de armas, assim como punir severamente os incumpridores.

### **A moldura penal para os crimes com armas de fogo**

A organização do sistema penal entre a Restauração da Independência e a Monarquia Constitucional é algo deveras complexo, como tal, não será o objeto abordado neste ponto<sup>79</sup>, mas sim os vários aspetos penais e penas associadas aos crimes e delitos que envolviam armas de fogo. A minha investigação permitiu-me averiguar que a criação de legislação penal sobre aqueles crimes, tem início pouco após a Restauração da Independência de 1640. As penas são de diversos tipos existindo também uma variação das mesmas ao longo dos séculos seguintes, adaptando-se aos tempos, sendo a principal mudança verificada após a mudança de regime em 1822, mudança essa que será abordada posteriormente neste trabalho. Esta alteração no regime dará origem a uma organização muito diferente do sistema penal que originará os primeiros códigos em penais portugueses em 1852 e 1886.

Os crimes identificados com o uso e porte de arma são sete. Começo por analisar o ato de disparar armas de fogo durante a noite sendo este período compreendido entre as duas orações que marcavam este período de descanso. Este ato criminoso daria pena de seis meses de trabalho nas galés para os comuns cidadãos e de 6 meses de prisão na

---

<sup>78</sup> Lei de 18 de novembro de 1687.

<sup>79</sup> Autores que aprofundam a questão: Nobre, Inês Catarina Malho e Sousa. 2020. “O Código Penal de 1852 Uma visão histórica”. Dissertação de mestrado em história contemporânea, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Carvalho, Américo Alexandrino Taipa de.. 1985. “Condicionalidade sócio-cultural do direito penal: Análise histórica. Sentido e limites”. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Separata especial: *Estudos Em Homenagem Aos Profes. Manuel Paulo Merêa e Guilherme Braga da Cruz*: 5–113.

Cadeia do Limoeiro<sup>80</sup>. Esta diferenciação verificada na atribuição de penas não variava apenas em função do estrato social do sentenciado, mas também, em função da raça, como, por exemplo, relativamente ao crime de uso e porte de arma proibida, um branco seria condenado a 10 anos de trabalho nas galés, enquanto uns escravos negros e mulatos seriam açoutados 100 vezes durante 10 dias alternados<sup>81</sup>. Um aspeto interessante seria o de os negros livres, legalmente serem condenados à mesma pena de um branco<sup>82</sup>.

As penas conheceram mudanças e alterações várias, e apesar da amostra de crimes relativos ao uso e porte de armas de fogo ser relativamente curta, existem também exemplos desta afirmação. É o caso do decreto de 18 de novembro de 1642, que surge da necessidade de alterar a portaria de 17 de setembro de 1641, para que o crime de uso e porte de armas de fogo durante a noite veja a sua execução penal alterada, estabelecendo que os indivíduos encontrados com armas durante a noite não sejam imediatamente condenados, mas sim presentes ao regedor<sup>83</sup> da “*Casa da Supplicação*”<sup>84</sup>.

A maioria das penas aplicadas aos crimes de uso e porte de arma consistiam em trabalhos forçados ou na expatriação, sendo que seria enviado para o desterro, por norma numa das colónias portuguesas em África ou mesmo na Ásia. O degredo é um tipo de condenação muito antiga, da qual os seus resultados são pouco unânimes, esta funcionava como medida de justiça/repressão, mas também como instrumento auxiliar na colonização<sup>85</sup>. A aplicação de penas unitárias de degredo revela o grau de gravidade pelo qual se julgavam estes crimes, pois a aplicação do direito penal tem em vista "a proteção de bens jurídicos especialmente importantes para a vida em sociedade"<sup>86</sup>, o que significa que a expulsão do indivíduo da sociedade é a afirmação de que o condenado não pertencia à sociedade onde estava inserido.

Apresento alguns exemplos desta prática: o uso e porte de armas ilegais levaria a uma pena de 2 anos de desterro em África<sup>87</sup>, o uso de armas de fogo manuais constituiria uma pena de 1 a 2 anos de desterro também em África, para o comum cidadão e de 3 a 6

---

<sup>80</sup> Portaria de 17 de setembro de 1641.

<sup>81</sup> Lei de 24 de janeiro de 1756.

<sup>82</sup> Ibidem.

<sup>83</sup> Figura de relevo do sistema judicial da época.

<sup>84</sup> Portaria de 18 de novembro de 1642.

<sup>85</sup> Faria, J. Ribeiro de. Degredo *In Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. 1998-2003. Ed. Século XXI. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo. Vol.8, 1124-1125.

<sup>86</sup> Silva, Germano Marques da. 1998-2003. Direito Penal *In Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Ed. Século XXI. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo. Vol.9, 538.

<sup>87</sup> Lei de 23 de julho de 1678.

meses de cadeia para os nobres<sup>88</sup>. O último exemplo que forneço relativamente à expatriação dos condenados por crimes de uso e porte de armas de fogo, diz respeito aos trabalhadores por conta de outrem como os cocheiros, liteireiros, lacaios e mochileiros, que desempenhavam um papel suficientemente importante no escalamento da perturbação da paz, para serem o alvo da criação de uma lei para prevenir os mesmos de continuarem a fornecer armas aos seus senhores, quando estes davam início a uma luta de forma aparentemente desarmada, mas que em caso de necessidade uma arma de fogo e/ou branca era rapidamente disponibilizada<sup>89</sup>. A pena que seria adjudicada tinha como base 2 anos de cadeia no arquipélago dos Açores ou província de Mazagão<sup>90</sup>.

Um dos principais assuntos intrinsecamente associados às armas de fogo na cultura portuguesa de qualquer época, é a caça, quer seja para sustento ou por desporto, a caça possuía uma grande importância para a sociedade portuguesa, principalmente durante a época moderna anterior à indústria em que a carne de caça ainda era um bem valioso para a nutrição de uma grande parte da sociedade. Este aspeto é evidenciado no Assento de 18 de fevereiro de 1683, onde é declarado que perante o crime do uso de espingardas ilegais e caça nos meses *defesos*<sup>91</sup>, passaria então a ser julgado numa acumulação de 3 crimes, o de uso e porte de arma ilegal, o de caça nos meses defesos e no de disparo de munição, algo que previamente a este assento seria julgado como um crime com agravantes, seria agora interpretado como três crimes independentes com a acumulação de penas<sup>92</sup>.

### **A perspetiva económica do armamento**

As armas possuíam um elevado valor monetário reflexo da sua dificuldade de fabrico, pois requeriam em grande parte trabalho manual de força e especializado. A não existência de mestres armeiros em abundância no Portugal Moderno, levou a que este

---

<sup>88</sup> Alvará de 16 de março de 1684.

<sup>89</sup> Lei de 18 de novembro de 1687.

<sup>90</sup> *Ibidem*.

<sup>91</sup> Período onde a caça está proibida para a preservação da continuidade das espécies caçadas.

<sup>92</sup> Assento de 18 de fevereiro de 1683.

Perante estes casos seria o juiz da coroa a tomar conhecimento de todos os crimes

Obras que aprofundaram o estudo da caça para este período:

Costa, Carlos Eurico da. 1988. *A caça em Portugal*. 3.ª Edição. Volume I e II 2 Lisboa: Editorial Estampa.

Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores.

Rodrigues, João. e José, Francisco. 1974. *Espingarda Perfeyta*. London; New York: Sotheby Parke Benet: Sociedade Portuguesa de Armas.

tipo de trabalho fosse melhor remunerado, em comparação um Mestre de Armas da Brigada Real da Marinha receberia 9600\$00 reis por mês, o equivalente ao vencimento mensal de um sargento<sup>93</sup>.

No que dizia respeito ao armamento, quer militar, quer civil, teria um elevado valor de uma forma global, assim sendo, seria natural as autoridades fiscais interessarem-se pela taxaço dos mesmos itens que seriam importados frequentemente como já referi. Os artigos alvo de importação seriam os componentes para a construção de armas, armas de fogo (ou armas brancas) prontas a utilizar, por fim a pólvora, ou os seus componentes mais comuns (salitre; enxofre; carvão vegetal). Não tendo sido possível apurar ao certo qual seria a percentagem de riqueza que os impostos sobre estes itens representariam, é possível admitir que seria certamente uma quantia significativa para os cofres portugueses no último quartel do século XIX: “*Constando-me, que as Armas introduzidas de fóra tem sido até agora isemptas de pagarem Direitos na Alfandegas por onde passam, não obstante haverem cessado os motivos que fizeram em outro tempo adoptar esta medida*”<sup>94</sup>, *seguindo-se de huma tal isempção notável prejuízo à Minha Real Fazenda (...)*<sup>95</sup>

Os notáveis feitos que os armeiros apresentavam aos clientes espelhavam o luxo e ostentação que a posse de uma arma de fogo representava, não sendo apenas uma arma, fazia parte da própria indumentária formal de um aristocrata ou de um nobre. Ao longo do século XVII e XVIII a par dos avanços tecnológicos que iam sendo conseguidos, as armas tornando-se mais pequenas e leves, muitas das vezes possuindo metais preciosos e pedras preciosas como adornos. Na obra de Eduardo Nobre<sup>96</sup> encontra-se evidenciado através dos diversos conjuntos de pistolas chegadas até aos dias de hoje através de coleções privadas que estes objetos seriam pequenos tesouros frequentemente transportados junto do seu proprietário, evidenciando o seu estatuto social, pelo privilégio de poder andar armado, ostentando peças de armamento inacessíveis a uma grande parte da população.

## **O uso e porte de arma no império**

---

<sup>93</sup> Aviso do Príncipe Regente o futuro D. João VI para o Ministério dos Negócios da Marinha a 11 de janeiro de 1803.

<sup>94</sup> Referia-se à isenção feita pelo Decreto de 23 de outubro de 1796, isenção esta que teve o objetivo de armar a população, preparando-se para um possível conflito armado com Espanha e França.

<sup>95</sup> Decreto de 26 de julho de 1802.

<sup>96</sup> Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores.

O porte de arma era simultaneamente um privilégio e uma necessidade fora do território da metrópole, ajudando a manter uma enorme segurança perante os possíveis indígenas revoltosos contra os ocupantes.

A questão das armas de fogo nas colónias portuguesas durante o período anterior ao século XIX, é muito pouco abordada pelas fontes régias que tive acesso, no entanto, pelo que pude aferir, seria um grande privilégio obter a licença<sup>97</sup> de uso e porte de arma de fogo, dando o exemplo de um grupo de habitantes do Rio de Janeiro na segunda metade do século XVII<sup>98</sup>, que pediram permissão ao Rei para andarem armados de forma legal quando se deslocassem às suas fazendas, uma vez que eram vítimas recorrentes de assaltos por parte dos escravos que haviam fugido das ditas fazendas, sendo a fortuna dos mesmos posta em causa. Estes outros motivos levaram o Rei D. Afonso VI a aceder ao pedido desta população, no entanto, o monarca impôs diversas condições que revelam que o direito ao uso e porte de armas de fogo estaria reservado para os sectores militares e para os indivíduos que possuíssem algum património financeiro, pois o Rei permite apenas aos soldados de Ordenança<sup>99</sup>, a capacidade de conservar armas em casa e andar armados no executar das suas funções com armas de pederneira<sup>100</sup>, incluindo espingardas, clavinhas e pistolas. Os habitantes que possuíssem fazendas poderiam também conservar em casa e andar legalmente armados e com espingardas durante as suas viagens para as fazendas desde que se deslocassem a cavalo<sup>101</sup>. A questão da obrigatoriedade de possuir um cavalo para ter o direito ao uso e porte de armas de fogo para defesa do próprio, revela que este privilégio seria um dos fatores criados para distinguir aquilo que seriam as classes sociais da época.

Este privilégio do uso e porte de armas de fogo nas colónias, diferia também entre os diversos territórios, sendo que o exemplo passado o Brasil, que por sua vez seria o mais relevante para a Coroa e assim sendo seria este a receber os maiores privilégios,

---

<sup>97</sup> Licença enquanto concessão régia, e não enquanto um documento como viria a ser.

<sup>98</sup> Alvará de 22 de novembro de 1679.

<sup>99</sup> Os soldados de Ordenança consistiam uma terceira linha de defesa, pois apesar de não estarem correntemente mobilizados, caso existisse uma necessidade estes serviriam para assistir nas segundas linhas. Não estariam completamente despreparados pois teriam algum treino prévio. Segundo o meu entendimento estas tropas desmobilizadas teriam uma função inerente de defesa das populações em que se inseriam, algo que seria possível de considerar atualmente um polícia não profissional.

<sup>100</sup> Se estas fossem legais segundo as medidas previamente discutidas.

<sup>101</sup> Alvará de 22 de novembro de 1679.

enquanto nos territórios da Índia haviam sido proibidas as armas de fogo e consequentemente o seu porte de arma, desde o início do século XVII<sup>102</sup>.

Ao longo deste capítulo apresentei uma análise aos antecedentes das políticas de controlo de armas. A partir deste primeiro momento da dissertação é possível entender que tipo de regulação existia, assim como, a evolução que estas políticas tiveram entre os séculos XV (1410) e início do século XIX (1800). Assinala-se, para este período, que se começou por incentivar à posse de armas com a concessão de armas e direito de porte de arma a alguns grupos da sociedade, por necessidade de que os próprios consigam assegurar a sua segurança, dos seus bens e de quem os rodeia. Da mesma forma que este direito é concedido para providenciar segurança, também é retirado para obter o mesmo resultado em diferentes territórios, ou seja, em casos de instabilidade política e existindo o risco de ocorrer uma rebelião, o direito à posse e porte de armas é negado de forma geral, visando desarmar a população de um determinado território.

O direito ao porte de arma que é inicialmente concedido e encorajado devido à necessidade de promover a segurança pública, evolui passando a ser cedido como um privilégio associado ao poder económico e estatuto social.

Uma das preocupações que se manterá ao longo de toda a cronologia é causada pelo desenvolvimento tecnológico do armamento que permite reduzir a dimensão das armas e facilitar o seu porte de forma oculta.

A conjuntura apresentada marca o final do primeiro momento de introdução das políticas de controlo de armas na sociedade portuguesa, que mantinha uma relativa segurança pública, em comparação com a conturbada primeira metade do século XIX, onde se verificou o aumento da violência de forma generalizada. Os elevados níveis de insegurança criaram a necessidade de implementar fortes medidas de controlo de armas, com através da prevenção e da forte repreensão dos criminosos, com a assumida intenção de desarmar a população.

---

<sup>102</sup> Assento da Relação (Carta do Vice-Rei) de 26 de abril de 1611.

## Capítulo II - Controlo de armas num período de Revoltas 1800-1851

Neste segundo momento da dissertação irei abordar o arco temporal correspondente à primeira metade do século XIX começando nos primeiros conflitos armados do início do século, passando por grandes alterações no meio político. Este capítulo termina com o final da segunda ascensão ao poder de Costa Cabral, restando o período da regeneração para o próximo capítulo.

O arco temporal analisado neste momento do trabalho é pautado por uma constante, a ausência de paz não apenas a nível nacional, mas também a nível internacional. Ao longo desta primeira metade do século, poucos foram os anos em que o Reino de Portugal não esteve envolvido em conflitos armados no seu território ou fora dele, como tal, mesmo em anos de paz existiam pequenas tensões internas e externas que não permitiam a paz necessária a promover o desenvolvimento económico e a segurança pública<sup>103</sup>. É durante este longo período fortemente marcado pela violência que se verifica um aumento do interesse em desarmar a população, devido ao perigo que as armas de fogo representavam, numa época em que se tornavam exponencialmente mais eficazes e acessíveis à população do que alguma vez haviam sido<sup>104</sup>.

### **Principais conflitos político-militares**

A contextualização dos diversos conflitos armados e convulsões políticas que ocorreram durante a primeira metade do século XIX, é uma tarefa essencial para o entendimento das questões nesta dissertação, pois, apesar de alguns destes eventos serem largamente conhecidos de forma isolada, quando elencados são uma representação da constante violência presente neste período.

Em 1801 ocorre a “*Guerra das Laranjas*” que, apesar, de ter tido uma curta duração<sup>105</sup> em comparação com outros conflitos armados da época, acaba por ter algum impacto na alteração das fronteiras não apenas na metrópole<sup>106</sup> do império, mas também

---

<sup>103</sup>Para aprofundar esta questão consultar: Bonifácio, Maria de Fátima. 2007. *Apologia da História Política: Estudos sobre o século XIX português*. Lisboa: Quetzal Editores.; Sardica, José Miguel. 2001. *A Regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

<sup>104</sup> Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores. 138.

<sup>105</sup> Início da Invasão deu-se a 20 de maio e terminou a 6 de junho do mesmo ano.

<sup>106</sup> Perda de Olivença para o Reino de Espanha.

no Brasil, ao expandir a sua fronteira para sul. Este conflito inserido na II Guerra da Coligação foi o prelúdio daquilo que será o maior conflito armado do século XIX na Europa<sup>107</sup>.

As invasões francesas a Portugal em 1807, 1809 e 1810, foram extremamente impactantes, em particular para esta temática por duas razões principais. A primeira invasão, devido ao impacto no cenário político que este acontecimento em particular veio a ter, com a fuga da corte real para o Brasil, o que por sua vez deu origem a variadíssimas consequências, sendo a mais relevante a revolução liberal de 1820. O impacto direto das invasões francesas na temática aqui abordada foi de extrema importância por diversas razões que passo a expor. Destaco em primeiro lugar a influência inglesa que se tornou preponderante em território nacional, assumindo uma forte presença nas elites política e nas altas patentes do exército<sup>108</sup>. Em segundo lugar destaco que este foi um dos eventos mais relevantes para a construção da visão social das armas de fogo durante a primeira metade do século XIX, refiro-me então ao armamento em peso da população civil numa tentativa de organizar a defesa do território nacional contra os invasores<sup>109</sup>. Esta opção tomada pelas autoridades portuguesas, tinha como objetivo aproveitar as populações distribuídas por todo o reino para efetuarem a defesa do território, no entanto, não previa a criação de grupos marginais armados, ou que estes viessem a dar origem a tumultos armados e a detenções civis: *“Ao mesmo tempo que louvãõ o nobre Patriotismo, que vos anima para a defesa da Patria, Elles se vêm obrigados a cohibir os transportes do vosso mal-entendido zelo. Que são ajuntamentos tumultuários, e prizões arbitrarías, senão Actos de huma escandalosa Anarquia? Não he para abusardes da força que os Governadores do Reino ordenarão o Armamento do Povo: As vossas Armas devem somente ofender aos Inimigos: No meio de huma Cidade tranquila he só em auxílio da Justiça que ellas se devem empunhar.”*<sup>110</sup>.

---

<sup>107</sup> Vargues, Isabel Nobre. 1985. *“Insurreições e revoltas em Portugal: (1801-1851): subsídios para uma cronologia e bibliografia”*. In *Revista de História das Ideias* vol. 7, Tomo II. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 104.

<sup>108</sup> Sardica, José Miguel. 2009. *“O impacto estrutural das Invasões Francesas na construção da modernidade oitocentista portuguesa (1807-1852)”*. In *Actas do IV Congresso Histórico de Guimarães «Do Absolutismo ao Liberalismo»*, Vol. III, 3.ª Secção - *Revoluções, Expansionismo, Impérios*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães. 338.

<sup>109</sup> Proclamação do Rei, 04 de fevereiro de 1809.

<sup>110</sup> Ibidem.

A decisão de armar a população incentivando à organização de uma defesa contra os invasores, acabou por não ter o resultado desejado, tendo tido consequências vastas com um impacto visível ao longo do século<sup>111</sup>.

A instabilidade política que marcou este período conheceu diversos episódios, mesmo antes da grande revolução liberal de 1820, como a conspiração liberal em Lisboa de Gomes Freire de Andrade (1817), o golpe de Estado mais conhecido por “*Vila Francada*” em 1823, o que por sua vez deu origem ao contragolpe em 1824 a “*Abrilada*”<sup>112</sup>.

Ao longo destes primeiros e agitados anos do século XIX, a população assistiu constantemente a revoltas e contrarrevoltas, as Constituições promulgadas e rejeitadas. A década de 1820 foi particularmente intensa, incluindo eventos que alteraram profundamente o panorama político, nomeadamente o regresso da corte real em 1821 e a jura da primeira Constituição em 1822. O falecimento do Rei D. João VI em 1826 e a declaração da carta constitucional por D. João IV no mesmo ano, deu início à sequência de eventos que culminou em Guerra Civil, sendo que D. Miguel havia regressado ao reino em 1828 e no mesmo ano as cortes, declarando D. Miguel enquanto Rei Absoluto de Portugal<sup>113</sup>.

O período da Guerra Civil é essencial para se entender as alterações que ocorreram posteriormente à guerra. Nesse momento em que o reino se encontra em recuperação das décadas de conflitos militares e políticos, verifica-se um aumento na criminalidade violenta. Apesar de não ser o meu objetivo descrever ou analisar os eventos que ocorrem durante a guerra civil, o seu impacto é demasiado relevante para esta questão, pois desenvolve a relação da população com as armas, desde o aumento exponencial da quantidade de armas existentes em Portugal, até à formação de exércitos com civis fez com que estas batalhas fossem levadas a cabo por civis armados e com pouco treino. Com o término da guerra surge um outro flagelo, pois apesar de não existirem fontes suficientes que forneçam uma estimativa fidedigna da quantidade de armas utilizadas durante a guerra e que tenham permanecido na mão da população, é plausível concluir que seria

---

<sup>111</sup> Este argumento será analisado no ponto “2.1 - Questões de segurança associadas a armas de fogo” desta dissertação.

<sup>112</sup> Vargues, Isabel Nobre. 1985. “*Insurreições e revoltas em Portugal: (1801-1851): subsídios para uma cronologia e bibliografia*”. In *Revista de História das Ideias* vol. 7, Tomo II. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 525 – 524.

<sup>113</sup> Vargues, Isabel Nobre; Torgal, Luís Reis. 1993. “*Da Revolução à Contra-Revolução: Vintismo, Cartismo, Absolutismo. O Exílio Político*”. Coordenação de Luís Reis Torgal; João Lourenço Roque. In *História de Portugal*. Direção de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa. 46-48.

algo na casa das dezenas de milhares. Como exemplo, o historiador Rui Ramos afirma que apenas do lado do exército liberal tenham existido 8073 desertores<sup>114</sup>, que provavelmente não abandonariam o exército sem um meio de defesa.

De forma a concluir o período da guerra civil, realço que apesar de ter sido um conflito relativamente breve, teve certamente um forte impacto na sociedade portuguesa da época, tendo as principais cidades do país sido palco de confrontos e tomadas de poder pelas facções em guerra. Somente no último ano da guerra (1834), para além de ocorrerem as duas últimas batalhas da guerra, também falece de D. Pedro IV, fazendo com que a sua filha D. Maria II seja aclamada Rainha de Portugal, ou seja, num ano apenas foram impostas essas profundas alterações na sociedade portuguesa.

No período do *Devorismo* existe uma relativa paz no que concerne aos conflitos armados, mas que é substituída por contestação popular face ao profundo descontentamento com os governantes ao longo deste período. Durante pouco mais de um ano, pois em 1836, dá-se a “*Revolução de Setembro*”, e em novembro do mesmo ano teve lugar a “*Belenzada*” a resposta palaciana ao golpe militar de setembro. Na sequência dos eventos de 1836, ocorre no ano seguinte a “*Revolta dos Marechais*”<sup>115</sup>, em 1838 foi promulgada uma nova Constituição, que permitiu um período de menor instabilidade política até 1842. Este é o último momento do arco cronológico deste capítulo, dividindo-se em duas tomadas do poder por parte de Costa Cabral e dos partidários da sua causa<sup>116</sup>. Este domínio relativamente duradouro, trouxe várias reformas que afetaram significativamente as questões do controlo de armas, entre as quais as diversas licenças e tipos de licenciamento dos vários tipos de armas<sup>117</sup>. As reformas nas câmaras municipais e a reorganização da Guarda Nacional foram também determinantes na evolução da relação da sociedade com as armas de fogo. Em ambas as ascensões ao poder de Costa Cabral existiram contestações e revoltas que puseram fim aos governos vigentes, falo da “*Revolução da Maria da Fonte*”<sup>118</sup> e do pronunciamento militar organizado pelo

---

<sup>114</sup> Ramos, Rui; Sousa, Bernardo Vasconcelos e; Monteiro, Nuno Gonçalo. 2015. *História de Portugal*. 8ª. Lisboa: A Esfera dos Livros. 487.

<sup>115</sup> Vargues, Isabel Nobre. 1985. “*Insurreições e revoltas em Portugal: (1801-1851): subsídios para uma cronologia e bibliografia*”. In *Revista de História das Ideias* vol. 7, Tomo II. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 545.

<sup>116</sup> Para aprofundar consultar: Bonifácio, Maria de Fátima. 2002. *A segunda ascensão e queda de Costa Cabral: 1847-1851*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

<sup>117</sup> Nas páginas 48 a 77 desta dissertação são abordadas (não exclusivamente) alterações relativas a este período.

<sup>118</sup> Revolta de cariz popular ocorrida em 1846 contra o governo de Costa Cabral. Esta revolta teve origem na Póvoa de Lanhoso, sendo também designada de “*Revolta do Minho*”.

Marechal Saldanha e o Conde de Tomar. No seguimento da “Maria da Fonte” chegou mesmo a existir um período de guerra civil, que durou cerca de nove meses com principal incidência na cidade do Porto. Este conflito acabou por envolver influências externas vindas das potências aliadas que em conjunto com o Governo português cimentaram o *Cabralismo* mais alguns anos<sup>119</sup>. Por fim, após a segunda deposição do governo *Cabralista*, teve início o período da *Regeneração*, que será abordado no próximo capítulo<sup>120</sup>.

### **A evolução tecnológica das armas**

As armas de fogo existentes em Portugal ao longo do século XIX, eram maioritariamente importadas dos grandes polos de fabricação de armas existentes na Europa, nações como a Inglaterra, França e algumas províncias dos Países Baixos. No início do século XIX as opções para o fornecimento de armas de fogo foram restringidas. Este deveu-se em grande parte ao conflito em 1801 da “*Guerra das Laranjas*”, que fez com que a França deixasse de ser um possível fornecedor de armas, mas também devido ao auxílio da Grã-Bretanha, tanto na Guerra das Laranjas como durante o período das invasões francesas (1807-1811)<sup>121</sup>. Tendo em conta estes fatores, foi natural que a influência britânica se tenha tornado dominante no armamento civil e militar português.

Durante as primeiras décadas, devido aos conflitos internacionais em que Portugal esteve envolvido, grande parte do armamento militar português existente encontrava-se desatualizado e em quantidade insuficiente, principalmente devido às dimensões dos exércitos e milícias que estavam a ser organizados para a defesa do território. Deste modo, a importação em larga escala de armamento britânico foi a única solução viável. Desde o final do século XVIII que existia uma forte influência britânica no armamento militar e civil português. Estes fabricantes produziram e repararam grande parte do armamento militar e civil<sup>122</sup>. As armas seriam construídas tanto com peças ou componentes britânicos

---

<sup>119</sup> Vargues, Isabel Nobre. 1985. “*Insurreições e revoltas em Portugal: (1801-1851): subsídios para uma cronologia e bibliografia*”. In *Revista de História das Ideias* vol. 7, Tomo II. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 548.

<sup>120</sup> Para aprofundar o conhecimento sobre este período ver: Sardica, José Miguel. *A Regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2001. Bonifácio, Maria de Fátima. 2010. *A Monarquia Constitucional (1807-1910)*. 1ª Edição. Alfragide: Texto Editores.

<sup>121</sup> Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores. 127.

<sup>122</sup> *Ibidem*.

como portugueses, pois devido às diversas vagas de armamento da população houve uma necessidade de reparar e atualizar as armas<sup>123</sup>.

Em relação aos diversos tipos de armas existentes na época, os mais comuns seriam as espingardas e as pistolas. Ao longo do século XIX houve uma transferência de importância e desenvolvimento tecnológico das espingardas para as pistolas, principalmente a partir de meados do século. Apesar de estas não serem armas tão comuns como as que acabei de mencionar, as clavinas<sup>124</sup> e os bacamartes eram também exemplos de armas que pudessem existir entre a população. As clavinas seriam populares entre a população que montasse a cavalo, pois esta arma seria manejável com uma só mão usando como auxiliar um *Boldrié*<sup>125</sup>, no entanto, estas armas eram pouco úteis na prática da caça pois a sua eficácia estava restrita pelos alvos de curto alcance, assim como, os bacamartes que apesar de raros entre a população civil, atendendo a sua principal função o “controle de multidões”, ou seja, este género de arma teria uma enorme dispersão da sua munição tornando-a capaz de atingir vários alvos a curta distância. Este tipo de limitações tornava os bacamartes menos úteis e mais raros entre a população civil.

As pistolas enquanto arma de fogo eram as mais comuns entre a população, não apenas pelo que representavam<sup>126</sup>, mas principalmente devido ao seu tamanho e portabilidade. Esta sua dimensão daria origem a um tipo de pistolas designadas de “algibeira”<sup>127</sup>, estas armas que na maioria das vezes estariam ocultas, mesmo cumprindo os parâmetros legais da época, seria importante mantê-las ocultas, conservando o elemento de surpresa, quer através de simples esconderijos como as botas, algo comum entre os viajantes, ou através de elaborados estojos similares a um livro que poderiam servir para a proteção de um estudante ou clérigo<sup>128</sup>. Estes tipos de armas tornaram-se significativos a partir de meados do século XVIII, adquirindo uma elevada importância

---

<sup>123</sup> Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores. 164. Este tipo de colaboração tinha em vista a redução de custos, poupando na mão de obra qualificada estrangeira e dando obra para os armeiros portugueses, também seriam importadas apenas peças no caso de adaptações de armas com mecanismos/canos estragados ou simplesmente para atualizar e melhorar armas dos arsenais.

<sup>124</sup> Termo mais comum no século XIX para designar o tipo de arma que atualmente se assemelha à descrição de uma carabina adequada à época.

<sup>125</sup> Fita a tiracolo que ajudaria a suportar o peso da arma aquando do seu empenho.

Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores. 130.

<sup>126</sup> As armas de fogo de uma forma geral e as pistolas em particular representavam bravura e riqueza financeira entre a população masculina, principalmente a mais jovem.

<sup>127</sup> Pistolas de reduzida dimensão que estariam ocultas ou expostas com o objetivo de defesa pessoal rápida, mas eficaz, possuindo uma munição de “calibre impactante”.

<sup>128</sup> Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores. 182.

para a população civil no âmbito da sua defesa pessoal. Atualmente existem centenas de exemplares sobreviventes em coleções públicas e privadas, como no caso da coleção de Marciano Azuaga<sup>129</sup>, demonstrando assim a sua importância e valor para os indivíduos. É também nas pistolas que se observa uma das principais características das pistolas portuguesas que se pode verificar ao longo do século XVIII e XIX, o desenvolvimento de um estilo próprio caracterizado por se assemelhar a uma “coronha de ovo” que consistia num ornamento de metal, normalmente prata ou ferro com um formato oval na extremidade da pega de madeira da arma<sup>130</sup>.

Durante a primeira metade do século XIX surgem diversos tipos de mecanismos de disparo que vieram a substituir o mecanismo de pederneira, mecanismos estes que teriam diversos nomes, mas que o mais utilizado em Portugal foi patenteado pelo escocês Forsyth, e começado a fabricar em Portugal após 1821 pelo armeiro António José Pereira Viana, assim que o período de exclusividade da patente do escocês terminou<sup>131</sup>.

O fabrico de todos os componentes de uma arma era algo comum, tendo as oficinas de armeiros alguma divisão entre o trabalho do metal e o trabalho da madeira, este segundo ofício de trabalhar a madeira seria muito menos valorizado em comparação com a parte metalúrgica deste fabrico. Numa arma do século XVIII, a época em que talvez se fabricaram armas de fogo com maior atenção à parte estética de todos os tempos, o trabalho de carpintaria adquire um valor acrescentado, pois a questão tecnológica dos elementos funcionais da arma (mecanismo de disparo e cano) estariam algo estagnados, destacando-se as armas pela sua decoração e enquanto símbolo de poder económico. A alteração da perceção da população civil perante as armas de fogo alterou-se com a evolução da tecnologia envolvida, ou seja, o aumento da eficácia das armas, portabilidade e fiabilidade, fez com que a arma de fogo passasse a ser mais uma eficaz ferramenta do que uma obra de arte enquanto símbolo de *status*. No seguimento desta mudança de perspetiva, algo que já seria frequente como a troca de peças ou mecanismos assume um papel fundamental na atualização do armamento militar e civil<sup>132</sup>.

Devido às notórias vantagens que os mecanismos de percussão interna e externa possuíam perante os mecanismos de pederneira, as atualizações das armas do arsenal do

---

<sup>129</sup> Coleção de Marciano do Carmo Martins Viana de Azuaga. Atualmente (outubro 2021) exposta no Solar Condes de Resende.

<sup>130</sup> Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores. 188.

<sup>131</sup> *Idem*, 158.

<sup>132</sup> Rodrigues, João.; José, Francisco. 1974. *Espingarda Perfeyta*. London; New York: Sotheby Parke Benet: Sociedade Portuguesa de Armas. 321.

exército português tornaram-se uma grande prioridade após o término da guerra civil. As primeiras transformações para mecanismo de percussão nas armas militares ocorreram em 1833-1834, não sendo esta uma tarefa fácil principalmente num período de instabilidade política em Portugal, houve necessidade de executar uma nova tentativa de modificação é feita em 1843 sendo cerca de 1500 espingardas modificadas, mas que devido ao fracasso das mesmas e a diversos “desaires” estas foram retiradas. Esta incapacidade de modernização aliada a fatores previamente mencionados fez com que a maioria das armas deste período (1800-1850) fosse importada de Inglaterra<sup>133</sup>, onde estavam os armeiros mais considerados que fabricariam as armas de maior qualidade e estilo. A alteração definitiva das armas militares dar-se-ia apenas entre 1850 e 1852, numa época de desenvolvimento de políticas de controlo de armas em Portugal. Ao nível civil o estabelecimento do sistema de percussão nas armas deu-se apenas ao longo do terceiro quartel do século<sup>134</sup>.

### **Questões de segurança associadas a armas de fogo**

A segurança pública ao longo do século XIX foi objeto de debate e teorização entre as elites culturais, académicas e políticas, a nível nacional e internacional. Este foi sempre um tópico de grande relevo para a sociedade, no entanto, durante este período de instabilidade política e violência generalizada, surgiram diversos mecanismos de manutenção da segurança pública. Designadamente a criação de corpos de polícia profissionais, à organização de milícias armadas com uma hierarquia ao estilo militar em que os corpos dirigentes seriam democraticamente eleitos<sup>135</sup>.

A violência generalizada que envolvia o recurso a armas de fogo, encontrava-se dividida nos Códigos Penais de 1852 e 1886 em duas categorias, a violência contra a

---

<sup>133</sup> Pinto, Renato Fernando Marques. 2009. “As Indústrias Militares e As Armas de Fogo Portáteis no Exército Português”. In *Revista Militar* N.º 2495, Dezembro. 1543-0.

<sup>134</sup> Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores. 164 - 170. “De meados do século XIX até ao final do terceiro quartel, altura em que o sistema de percussão por fulminante está definitivamente instalado, a nível militar como civil (...)”.

<sup>135</sup> Santos, António Pedro Ribeiro. 1999. *O Estado e a Ordem Pública - As Instituições Militares Portuguesas*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. 111 – 112.

Este ponto não trata dos diversos corpos policiais existentes e criados ao longo deste período, mas o impacto que estas têm é demasiado significativo para não ser mencionado. As armas de fogo enquanto amplificadores de violência e destabilizadores da segurança pública não poderiam ver o seu impacto na sociedade explicado sem o entendimento do papel das forças de segurança existentes (entre outros fatores).

coroa (quer sejam as instituições do regime, o próprio regime ou o próprio monarca) e a violência entre civis, que pusessem em causa a ordem pública.

A violência contra o regime e seus representantes é uma constante em todos os cenários em que existe contestação, convulsões políticas e instabilidade (como é o caso de Portugal no início do século XIX). Neste caso em particular com o decorrer das invasões francesas as populações (civis) que haviam sido armadas com armas de fogo para se protegerem dos invasores e protegerem o território nacional, acabaram por se revoltar em “*ajuntamentos tumultuários*” dando origem a uma série de prisões sem crime evidente, impedindo que os transportes de mercadorias decorressem com a normalidade possível tendo em conta as circunstâncias<sup>136</sup>. A própria Rainha D. Maria II viria a sofrer atentados à mão armada<sup>137</sup> pouco após o término da guerra civil<sup>138</sup>. Os representantes do poder também vieram a ter problemas com civis armados com armas de fogo não só nos centros populacionais como irei demonstrar, mas também os “*Officiaes das Alfandegas*”<sup>139</sup>, tiveram necessidade de requerer licença para poderem usar de armas de fogo no exercício do seu ofício, ficando explícito que estes poderiam usar armas de fogo de uma forma defensiva ou ofensiva, visando principalmente os contrabandistas como principal grupo criminoso que estes agentes viriam a ter contacto<sup>140</sup>.

Na década de 1840 os atentados à mão armada contra figuras da autoridade continuaram a ser uma realidade, o que levou os deputados a questionar a legislação sobre o controlo de armas. Em casos como o do atentado contra o juiz de Midões que havia sido assassinado por dois homens armados com espingardas<sup>141</sup>. Segundo a descrição feita acerca do sucedido, a parte relevante consistiu num par de indivíduos que caminhavam armados, em direção à vítima, tendo cometido o homicídio sem que a população alertasse a vítima, ou ficasse alarmada ao ver dois indivíduos armados. Esta situação foi possível devido à normalidade tida neste ato de porte de arma de forma indiscreta, algo que se verificava em ambientes rurais, mas também urbanos<sup>142</sup>. Um outro exemplo da violência com armas de fogo que chegaria à *Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa*, seria o homicídio do administrador do concelho de Valadares<sup>143</sup>, um

---

<sup>136</sup> Proclamação do rei de 4 de fevereiro de 1809.

<sup>137</sup> Bonifácio, Maria de Fátima. 2015. *D. Maria II*. Lisboa: Círculo de Leitores. 271.

<sup>138</sup> Proclamação da Rainha de 13 de março de 1838.

<sup>139</sup> Portaria de 4 de março de 1837.

<sup>140</sup> *Ibidem*.

<sup>141</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 45 de 2 de setembro de 1842. p.19

<sup>142</sup> *Idem* p.22.

<sup>143</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 3 de 5 de fevereiro de 1848. p.90.

exemplo da incapacidade de manutenção da segurança pública dentro e fora das duas grandes cidades Lisboa e Porto. No seguimento do debate, destaco a intervenção do deputado Cabral Mesquita<sup>144</sup> que questionou o governo acerca da qualidade das medidas impostas pela “Circular de 21 de dezembro de 1847”<sup>145</sup>, questionando a capacidade de fiscalização de forma a cumprir de cumprir com o desarmamento da população previsto na mesma. Os pontos levantados pelos deputados acerca da competência da legislação serão abordados numa outra parte desta dissertação, no entanto, estes exemplos servem para demonstrar a insegurança vigente na época ao nível das autoridades nacionais e locais por toda a nação, com especial destaque para algumas regiões, nomeadamente a do Minho, Beira Interior, Alentejo e Algarve<sup>146</sup>.

As questões de segurança não se limitavam naturalmente a figuras relevantes e de poder na sociedade portuguesa oitocentista, a insegurança estava igualmente presente entre a população urbana, talvez com ainda maior impacto na população rural. Os principais fatores que perpetuavam a insegurança foram: existência abundante de armas (não legais); fraca ou inexistente fiscalização pelas autoridades policiais.

A existência abundante de armas de fogo entre civis é sumariamente causada e motivada por dois fatores. Em primeiro lugar a insegurança e instabilidade existente naquele período, em segundo a necessidade de armar a população em diversos momentos, principalmente durante as Invasões Francesas e durante a Guerra Civil, onde vários anos depois muitas das armas distribuídas pela população, ainda que pertencentes à Fazenda permaneciam na posse de civis de forma ilegal. Em 1847, mais de uma década após o final da Guerra Civil, as autoridades legislativas verificaram a necessidade de promulgar uma circular<sup>147</sup> que reforçasse o apelo à devolução de armas e equipamentos de guerra entregues durante a mesma. Esta circular estipulava onde e como é que estes equipamentos deveriam ser entregues, registados, armazenados e sob que tutela deveriam ficar. A insegurança e instabilidade ajudaram a desenvolver um maior receio de assaltos

---

<sup>144</sup> Zeferino Teixeira Cabral de Mesquita, Barão das Lajes (1818-1896). Formado em Direito na Universidade de Coimbra no ano de 1842. Ainda neste ano foi apoiante do pronunciamento cartista de 1842. Foi deputado entre 1848 e 1864. Apesar de se ter mantido um independente, 1851 passou para área ideológica que seria ocupada pelo futuro Partido Regenerador. Pereira, Hugo José Silveira da Silva. 2008. “*Caminhos-de-ferro nos debates parlamentares (1845-1860)*”. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

<sup>145</sup> Circular de 21 de dezembro de 1847.

<sup>146</sup> Vaquinhas, Irene Maria. 1990. “*Violência, justiça e sociedade rural: os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*”. Tese de doutoramento em Letras (História Moderna e Contemporânea) apresentada à Fac. de Letras da Univ. de Coimbra, Universidade de Coimbra. 147.

<sup>147</sup> Ibidem.

ou danos às propriedades da população, ou mesmo de um crime violento. Entre ser multado pela posse ilegal de arma de fogo sem a devida licença (algo improvável devido à incapacidade de fiscalização e impraticabilidade da legislação), ou estar indefeso perante grupos de criminosos violentos e armados, a escolha tornava-se óbvia para os cidadãos que ainda possuísem material militar.

A fiscalização de licenças de uso e porte de arma era algo naturalmente previsto na lei, no entanto, como já foi demonstrado este controlo não se revelava eficaz, em particular em regiões rurais ou de menor densidade populacional. No caso que passo apresentar, a inexistência de qualquer tipo entidade de manutenção da segurança pública é óbvia, levando os Pares do Reino<sup>148</sup> a terem intervenções reveladoras em relação à sua visão da segurança pública<sup>149</sup>.

Na sequência de um assassinato em condições pouco certas, em que existiu a possibilidade de haver uma milícia armada marginal, que utilizou armas reconhecidas como do reino (vulgarmente conhecidas como *reiunas*), foram colocadas uma série de questões acerca de legitimação do uso das armas naquela situação que não são relevantes para este estudo. No entanto, o reconhecimento pelo Par Fonseca de Magalhães<sup>150</sup>, da impraticabilidade da lei do porte de arma, vai em conformidade com outros depoimentos nesta câmara acerca do mesmo tema: “*Notou que também seria bom verificar se as armas que traziam esses homens, a quem se chama uma guerrilha, eram do Estado, isto é, das conhecidas pela denominação vulgar de reiunas, por que se o não fossem, o Orador intendia que se não devia proceder contra elles... (O Sr. Presidente do Conselho: — as que ficaram no campo são duas armas reiunas) porque a Lei de porte de armas, diga-se com sinceridade, não pôde ser executada; porém, que se as armas eram reiunas, então o*

---

<sup>148</sup> Membros da Câmara dos Pares do Reino, em funções entre 1842 e 1910. Agia enquanto câmara alta em relação à Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa”. Esta segunda possuía não só funções legislativas e de Tribunal de Justiça.

<sup>149</sup> Pata, Arnaldo da Silva Marques. 2004. *Revolução e cidadania: organização, funcionamento e ideologia da Guarda Nacional (1820-39)*. Lisboa: Edições Colibri. 161.

<sup>150</sup> Rodrigo da Fonseca Magalhães (1787-1858). Formado na Universidade de Coimbra, este importante político liberal participou alistou-se no batalhão académico e foi uma das mais importantes figuras do início da Regeneração. Esteve desde sempre envolvido na vida política em Portugal como no Brasil. Foi eleito pela primeira vez em 1834 pela província do Minho, e chegou a ministro do Reino em 1839, apesar de ter feito parte do Governo com Costa Cabral, este foi um dissidente interno pois não pertencia ao mesmo quadrante ideológico. Portugal. 1909. *Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Numismático e Artístico*. Volume IV, Lisboa. 746-750.

*negócio muda muito de aspecto; e isso era mais um motivo para que o Governo exigisse amplas informações.”*<sup>151</sup>

Esta intervenção de Fonseca de Magalhães focou-se principalmente na origem das armas dos criminosos, uma vez que estas armas eram *reíunas*. Para este Par, era de maior importância investigar o crime, como forma de descobrir origem das armas, do que para trazer o criminoso à justiça.

O problema da falta de figuras de autoridade, levou à discussão na Câmara dos Deputados, acerca de quais as medidas passíveis de tomar para combater o flagelo da criminalidade violenta recorrendo a armas de fogo<sup>152</sup>. Neste âmbito foi apresentada a proposta de lei n.º 10, que consistiria na criação de um incentivo à apreensão das armas de fogo ilegais por parte de civis, este incentivo consistiria numa parte da multa aplicada ao infrator, pelas autoridades competentes. Com este projeto de lei, o objetivo era incentivar à denúncia e apreensão de armas de fogo ilegais entre civis, no entanto, nem todos os membros da câmara concordavam com a proposta, por exemplo, Fontes Pereira de Mello<sup>153</sup>, opunha-se a tal conceção, expondo que no seu entendimento a legislação deveria prever apenas a concessão de licenças de porte de arma e multas para os infratores da lei. Por contraste o deputado Faria Barbosa<sup>154</sup> defendia que o porte de arma sem licença deveria passar a ser um crime e não um delito, como até então havia sido, e que, como tal, qualquer indivíduo deveria ter o direito a retirar a arma a outro sempre que este estivesse a cometer um crime, pois de acordo com a sua visão, esta que seria a única forma de serem aplicadas as políticas de controlo de armas.

A questão da falta de autoridades policiais no combate ao crime violento com recurso a armas de fogo, esteve presente ao longo da primeira metade do século XIX. Os

---

<sup>151</sup> Discurso do par Fonseca de Magalhães. *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 14 de 1 de fevereiro de 1850, nrº14 p.144.

<sup>152</sup> Chaves, Domingos Vaz. 2000. *História da Polícia em Portugal (Formas de Justiça e Policiamento)*. V. Franca de Xira: s.n.. 158.

<sup>153</sup> António Maria de Fontes Pereira de Melo (1819-1887). Mais conhecido por Fontes Pereira de Melo foi Presidente do Conselho de Ministros, e uma das principais figuras do período da “Regeneração”. Começou a carreira política como deputado em 1848 e permaneceu ligado à mesma até ao seu falecimento. Ao longo da sua carreira efetuou grandes reformas no país, em particular no âmbito das obras públicas, ministério que criou e também administrou. Mónica, M. F.. 1999. *Fontes Pereira de Melo*. Porto: Edições Afrontamento.

<sup>154</sup> António do Rego Faria Barbosa (?-?). Formado em Coimbra, foi deputado durante mais de 30 anos, ao longo de seis mandatos, fez parte de várias comissões, teve uma forte ação nas questões relativas aos emolumentos. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. I. 299-301.

exemplos que tenho exposto não seriam necessariamente interpretados como falta de policiamento, pois o conceito de uma polícia profissional não era algo presente e alcançável a nível nacional. Havia a experiência da Guarda Nacional que havia servido enquanto uma milícia armada constituída por civis e militares de segunda e terceira linha, personificando o conceito de cidadão-soldado e que tinham o objetivo de zelar pela segurança onde quer que houvesse população<sup>155</sup>.

O conceito de cidadão-soldado surgiu com a revolução francesa e a afirmação das ideias do humanismo e liberdade individual. Estes ideais propagados pelas revoluções francesas eventualmente atingiram Portugal, principalmente após as invasões. À medida que impérios globais definham, cresce a crença de que as invasões são algo imoral, tornando a defesa militar de um território uma questão moralmente ética, assim como, a invasão por vontade de conquista algo imoral. Este último ideal em particular explica o surgimento das milícias armadas (civis), pois com a crescente conotação negativa da guerra, a necessidade de manter um exército profissionalizado tornava-se questionável. Apesar de as funções dos exércitos oitocentistas não serem apenas a prática da defesa do território contra ameaças exteriores, ou a realização de campanhas de invasão e conquistas estas ainda eram as suas principais atividades. Deste modo, tornava-se hipoteticamente viável substituir o exército profissional por milícias civis armadas, constituídas por cidadãos-soldado<sup>156</sup>.

Estes cidadãos teriam uma dicotomia inerente, que consistiria em desempenhar simultaneamente os deveres de um cidadão comum, que desempenhava uma vida laboral semelhante à de seus pares, mas que em caso de perigo externo ou interno, que ameaçasse derrubar o poder estabelecido, este devia prontamente assumir uma posição de militar e que de forma organizada com os seus semelhantes, devia constituir uma defesa contra as ditas ameaças<sup>157</sup>. Este conceito foi então desenvolvido pelas diversas nações em particular a França, que criou em 1791<sup>158</sup> a Guarda Nacional para lidar com uma situação semelhante da que existiria em 1820 em Portugal. Os liberais portugueses durante o triénio conceberam a Guarda Nacional, que não substituindo o exército, assumia a responsabilidade de manutenção da segurança pública num período de violenta agitação

---

<sup>155</sup> Santos, António Pedro Ribeiro. 1999. *O Estado e a Ordem Pública - As Instituições Militares Portuguesas*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. 111 – 112.

<sup>156</sup> Vovelle, Michel. 1997. *O Homem do iluminismo*. Lisboa: Presença. 75.

<sup>157</sup> Pata, Arnaldo da Silva Marques. 2004. *Revolução e cidadania: organização, funcionamento e ideologia da Guarda Nacional (1820-39)*. Lisboa: Edições Colibri. 21; 119.

<sup>158</sup> Vovelle, Michel. 1997. *O Homem do iluminismo*. Lisboa: Presença. 75.

social. Esta conceção possuía a visão de eventualmente se alastrar e de substituir de forma total o exército, passando a responsabilidade da segurança ao nível interno e externo a estar ao cargo dos próprios cidadãos<sup>159</sup>. Originalmente a justificação que se dava para o possível sucesso desta força consistia na motivação, ou seja, quem estaria mais motivado a defender a segurança de uma propriedade ou localidade do que o proprietário ou habitante, assim, a Guarda Nacional pretendia utilizar a propriedade enquanto principal fator para o recrutamento censitário<sup>160</sup>.

A aplicação do conceito de cidadão-soldado na realidade oitocentista portuguesa teve um forte impacto nas políticas de controlo de armas. Este deveu-se a duas principais razões, em primeiro lugar porque a Guarda Nacional teoricamente teria uma muito maior presença na fiscalização do porte de armas de fogo, assim como, das necessárias licenças para o mesmo. Em segundo lugar tendo em conta que esta se tratava de uma milícia armada com um elevado número de elementos, implicava equivalente elevado número de armas disponíveis para estes guardas.

A Guarda Nacional foi desmantelada em 1846 por motivações algo complexas. De uma forma sintética pode-se entender a desmobilização desta milícia em conjunto com a perda de influência da esquerda liberal, pois eram estes os políticos que apoiavam a manutenção desta milícia no meio político. De uma forma geral este organismo nunca se realizou como originalmente se pretendia, se o recrutamento censitário serviria para recrutar e motivar indivíduos que tivessem o que perder, este mesmo mecanismo acabaria a recrutar indivíduos sem nada a perder para passarem a ganhar. Estes indivíduos estavam muito mais suscetíveis a adotarem uma ideologia radical e a tornarem-se defensores exaltados. A revolta dos arsenalistas legitimou o governo a extinguir os batalhões radicais e a tornar a guarda nacional de Lisboa num instrumento do governo, sem intervenção. A derrota da Guarda Nacional significou o fim da esquerda liberal voltar ao poder<sup>161</sup>.

Com o fim da Guarda Nacional e ausência da criação de um organismo idêntico que a substituísse, assim sendo, a continuação da criminalidade nas zonas rurais foi inevitável e notável<sup>162</sup>, como sugerem os testemunhos dos deputados Augusto Júlio e

---

<sup>159</sup> Pata, Arnaldo da Silva Marques. *Revolução e cidadania: organização, funcionamento e ideologia da Guarda Nacional (1820-39)*. Lisboa: Edições Colibri, 2004. 60-64.

<sup>160</sup> Idem. 37.

<sup>161</sup> Idem. 164.

<sup>162</sup> Vaquinhas, Irene Maria. 1990. *“Violência, justiça e sociedade rural: os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918”*. Tese de doutoramento em Letras (História Moderna e Contemporânea) apresentada à Fac. de Letras da Univ. de Coimbra, Universidade de Coimbra. 147.

Derramado<sup>163</sup>. Neste debate decorrido na Câmara dos Deputados, alguns anos antes do desmantelamento definitivo da Guarda Nacional, o deputado Augusto Júlio profere um discurso com o objetivo de sensibilizar os deputados para a falta de segurança e criminalidade vigente na zona do Alentejo<sup>164</sup>. Por sua vez, Derramado<sup>165</sup> apelaria para que a Guarda Nacional fosse reorganizada, de forma a conseguir mobilizar soldados para cobrir as zonas do Alentejo e serra do Algarve, onde se verificariam guerrilhas e crimes, dos quais este destaca sete igrejas que haviam sido roubadas numa só noite em Mesão Frio.<sup>166</sup> No seguimento desta exposição, a questão do licenciamento do porte de arma volta a ser posta em causa relativamente à sua eficácia, pois, na opinião dos deputados a medida não era eficaz, como passo a expor com uma análise à intervenção do deputado Cezar Vasconcellos<sup>167</sup>. Neste campo, o deputado, afirma que a falta de adesão à licença de porte de arma se deve à falta de acessibilidade e seriedade em relação à aplicabilidade da medida<sup>168</sup>. Com a utilização destes termos o deputado pretendia criticar o difícil acesso à licença devido aos emolumentos e à acessibilidade da mesma, estando apenas disponível nas capitais de distrito. A contestação de certos aspetos das leis de controlo de armas de fogo é algo recorrente, o deputado Cezar Vasconcellos aponta de forma vaga para estas razões, no entanto, o deputado Derramado atribui a ineficácia da lei à sua reduzida acessibilidade, apenas possível a uma elite, que conseguisse ter disponibilidade para se deslocar à capital de distrito, com duas testemunhas a favor da sua idoneidade e pagando um emolumento da licença de 2.600\$00 reis, na sua opinião mantendo esta legislação sem impacto real devido à sua impossível execução e fiscalização.

A existência de deputados que se revelavam contra certos aspetos da legislação de controlo de armas era uma realidade, principalmente tendo em conta os exemplos de crimes violentos que eram apresentados na Câmara dos Deputados, no entanto, esses

---

<sup>163</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 106 de 13 de agosto de 1841.

<sup>164</sup> *idem* p.159.

<sup>165</sup> José Inácio Pereira Derramado (?-?). Foi médico, proprietário e deputado independente por dois períodos de 1823 a 1826 e 1837 a 1852. Foi ainda Governador Civil de Beja e Évora (1837-1838). Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II. 33-35.

<sup>166</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 106 de 13 de agosto de 1841. 160.

<sup>167</sup> Júlio César de Vasconcelos Correia (1837-1910). Foi militar, maçom e político. Esteve sempre envolvido na política enquanto militar. Combateu na Guerra Civil do lado de D. Pedro IV, esteve como adjunto de Mouzinho de Albuquerque na Ilha Terceira e esteve contra o Pronunciamento Militar de Torres Novas. Foi deputado por dois períodos, de 1834 a 1845 e de 1851 a 1856. Zúquete, Afonso Eduardo Martins. 1989. *Nobreza de Portugal e do Brasil*. 2.ª Edição, Volume III. Lisboa: Editorial Enciclopédia. 447-448.

<sup>168</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 106 de 13 de agosto de 1841. 161.

mesmos deputados, entendiam que estas medidas eram uma evolução relativamente às medidas transatas, o que na sua interpretação não permitiria o transporte de qualquer espécie de objeto que aparentasse ser uma arma<sup>169</sup>.

Contrariamente à ideia de uma evolução com tendência para a democratização da licença, o deputado Fontes Pereira de Melo defende que a licença não se devia tornar mais acessível, antes pelo contrário, esta deve ser o mais restrita possível (defende a legislação de 1841) de forma a que o número de armas legais ou ilegais em circulação fosse o menor possível. O controlo das armas de fogo em circulação seria quase inexistente, como o Par Fonseca Magalhães argumentou através de um caso prático que ocorre na sequência de um assassinato. Segundo a informação partilhada, este crime foi cometido por uma milícia armada marginal chamada de “*guerrilha*”, que utilizou armas *reinas*<sup>170</sup>. No seguimento da exposição deste caso, o par reconhece que a lei de controlo do porte de arma seria impraticável, uma opinião em conformidade com outros depoimentos nesta câmara e que traria um período estabilidade política até 1842<sup>171</sup>.

As questões de segurança e os exemplos até então expostos, constituem um conjunto de opiniões que valorizam de diferentes formas a importância das políticas de controlo de porte de arma de fogo. Paralelamente subsistiu outra posição, que foi de relativizar o valor destas políticas, argumentando que apenas pretendem prevenir crimes cometidos por individuais, enquanto outras medidas pretendem prevenir crimes cometidos por grupos ou multidões o que teria um maior impacto efetivo.

No seguimento de uma discussão acerca da necessidade de existência de um depósito de segurança para a aquisição de uma licença de imprensa, o Par Barão de Porto de Mós<sup>172</sup>, utiliza a licença de porte de arma como exemplo para justificar o seu ponto de vista. Segundo o seu testemunho, a implementação de um depósito de 100.000\$00 reis, para limitar a quantidade de jornais em circulação e facilitar a sua verificação, assegurando que nenhum destes cometeria crimes por abuso de liberdade de imprensa.

---

<sup>169</sup> Ibidem.

<sup>170</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 14 de 1 de fevereiro de 1850, nr. 9 14 p.144.

<sup>171</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 14 de 1 de fevereiro de 1850, p.144.

<sup>172</sup> Venâncio Pinto do Rego de Ceia Trigueiros (1801-1867), 1.º Barão de Porto de Mós. Formado na Universidade de Coimbra em 1826, foi deputado entre 1838 e 1842, par do Reino de 1842 até 1858, ano em que foi nomeado Presidente do Tribunal de contas, cargo em que permaneceu até 1864. Zúquete, Afonso Eduardo Martins. 1989. *Nobreza de Portugal e do Brasil*. 2.ª Edição, Volume III. Lisboa: Editorial Enciclopédia. 171.

No seguimento da sua exposição o membro daquela câmara esclarece que para ele um crime de abuso de liberdade de imprensa é mais grave do que um crime cometido por um sujeito armado com uma arma de fogo. Com esta intervenção o Barão de Porto de Mós pretendeu expor que segundo o seu entendimento, os crimes de abuso de liberdade de imprensa eram mais gravosos para a sociedade do que um homicídio cometido com o auxílio de uma arma de fogo. Ao apresentar esta opinião em particular, espero ter demonstrado que nesta época, a violência (comum) estava tão presente na sociedade que se havia tornado algo banal, assim como, a violência política, que também esteve muito presente neste século e impactou de tamanha forma a opinião deste Par, levando-o a ter esta opinião incomum entre os restantes membros da CPR<sup>173</sup>.

### **O papel das autoridades locais**

As autoridades locais desempenham um papel essencial na gestão e fiscalização das medidas vigentes na questão do controlo de armas. A autoridade e responsabilidade das diversas figuras do poder local evoluíram conforme o entendimento dos diversos executivos.

As principais funções dos governadores de distrito são estabelecidas a partir do decreto de 25 de outubro de 1836. Este estipula que os Governadores dos distritos serão as figuras a conceder licenças de porte de arma de fogo (Art.º 1), e que, as armas que não cumprissem os devidos requisitos perante as medidas (previamente mencionadas) seriam consideradas ilegais (Art.º 2). Este decreto estabeleceu também que os administradores apenas poderiam conceder as licenças a quem demonstrasse necessitar das mesmas (Art.º 3), que o requerente necessitaria de se apresentar perante o administrador geral do distrito com duas pessoas que testemunhassem a sua idoneidade relativa ao uso de armas (Art.º 4).

Nas licenças estariam declarados os nomes; ocupações; idade; estado civil; naturalidade; residência; alguns tipos de sinais característicos (os mais recorrentes sinais descritos são cicatrizes em zonas visíveis do corpo como a cara as mãos, e também, pequenas marcas designadas de “bexigas” associadas à doença Sífilis, ou à infeção pelo vírus da varíola), qual a validade da licença (6 ou 12 meses) (Art.º 5). Os emolumentos correspondentes a cada licença iriam variar conforme a duração e o distrito. Os

---

<sup>173</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 69 de 27 de junho de 1850. p.847 e 848.

administradores-gerais deveriam enviar a relação dos indivíduos a que eram concedidas estas licenças, tal como, a relação dos incumpridores deste crime para a secretaria de Estado dos Negócios do Reino (Art.º 7)<sup>174</sup>.

As funções que descrevi em conformidade com o decreto previamente citado, tornavam as figuras dos governadores e administradores essenciais para o bom funcionamento desta medida ao nível burocrático, no entanto, por diversas vezes estes falhavam no desempenho das suas funções. Tal infere-se dos avisos emitidos pela administração central, como no caso da seguinte Portaria<sup>175</sup>. Esta que apela aos governadores e administradores dos governos e concelhos que entreguem os criminosos dos crimes de porte de armas proibidas/sem licença aos juízes e tribunais competentes. Estes avisos tinham por norma um contexto específico como o da realização de feiras e reuniões entre populares, no entanto, poderiam também ser dirigidos em particular a um administrador, como se pode observar neste exemplo, em que o ministro dos Negócios do Reino Júlio Gomes da Silva Sanches, repreende o administrador-geral de Aveiro, pelo seu incumprimento na condução das atividades relativas ao licenciamento e fiscalização do uso e porte de armas de fogo: *“Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, participar ao Administrador Geral interino do Districto de Aveiro, em resposta ao seu Officio de 31 de Maio ultimo, sobre a falta de execução que os Administradores dos Concelhos tem dado às providencias a respeito do porte d’armas, que é necessário que o mesmo Administrador Geral, exija de todos eles o exacto cumprimento do que legalmente se ordenou acerca deste objecto, devendo logo dar parte dos que assim o não fizerem para se haver com eles as demonstrações de severidade, que merecerem.”*<sup>176</sup>

A distribuição de licenças por parte dos poderes locais foi uma medida implantada apenas em 1836, assim sendo, até ao final do período do Cabralismo não houve um desenvolvimento significativo destas medidas ou do processo, houveram, no entanto, discussões acerca da fragilidade do sistema, particularmente pela sua dependência nas autoridades locais. Demonstro com os próximos debates, exemplos da personificação das fragilidades deste sistema e a falta de confiança generalizada no sistema implementado e nas figuras necessárias ao mesmo pelo poder político central.

---

<sup>174</sup> Decreto de 25 de outubro de 1836.

<sup>175</sup> Portaria de 26 de janeiro de 1836.

<sup>176</sup> Portaria de 3 de junho de 1839.

Neste exemplo trata-se de decidir sobre a criação de um período probatório aquando da aquisição de uma licença de uso e porte de armas de fogo, proposta pelo deputado Poças Falcão<sup>177</sup>. Nesta proposta as licenças concedidas pelo Administrador do Concelho ou Bairro seriam válidas desde que as mesmas não fossem negadas pelos Governadores Cívicos, ou mesmo suspensas e revogadas aquando da supervisão dos processos submetidos semanalmente<sup>178</sup>. Em resposta ao projeto apresentado, o deputado Guerra Meireles<sup>179</sup> propõe um acréscimo de vinte dias ao período passível de revoga da licença por parte do governador, este sugere que o período de uma semana não é suficiente apesar de estar previamente estabelecido como o necessário para o efeito<sup>180</sup>.

A comissão encarregue pela redação dos termos da lei e dos pareceres acerca das propostas dos deputados, estava representada pelo deputado Albano Carreira que, em defesa do seu ponto de vista inicial desvalorizou a opinião do deputado Guerra Meireles, argumentando que as influências locais às quais os administradores de Bairro/Concelho estariam expostos, poderiam ser utilizadas para o mal mas também para o bem, e que seria necessário acreditar no valor das pessoas e da estrutura da Administração Pública. Este deputado afirma (concordando com o deputado Poças Falcão) que é necessário acreditar na bondade e valor do poder administrativo local. A posição da comissão é claramente de facilitar a aquisição das licenças de porte de arma, para que se possam controlar como até então não havia sido feito. Após esta defesa por parte de um membro da comissão o deputado Jerónimo José de Mello<sup>181</sup> propõe uma medida extra, relativamente à medida do deputado Albano Carreira, propondo que o período probatório previamente descrito e proposto de vinte dias aumentasse para trinta dias. Este período

---

<sup>177</sup> Eusébio Dias Poças Falcão (1814-1870). Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 1840. Deputado eleito pela primeira vez para a legislatura de 1847-1851 pela ala conservadora, alinhada com o cabralismo. Após a sua estadia em Ponta Delgada como Governador Civil, casou e mudou para o círculo político do Partido Histórico. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II. 71-74.

<sup>178</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 12, 16 de março de 1848. p.2.

<sup>179</sup> Jerónimo José de Meireles Guerra (?-?). Formado em Direito na Universidade de Coimbra, foi deputado durante quatro legislaturas antes da regeneração. Após este evento regressou apenas na legislatura de 1868-1869, no entanto, o período em que mais participou foi entre 1846 e 1848, fazendo diversos discursos, feito parte de diversas comissões e projetos. Das quais se destacam as que envolviam políticas de controlo de armas. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II. 378-379.

<sup>180</sup> *Ibidem*.

<sup>181</sup> Jerónimo José de Melo (1792-1867). Foi Diretor da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra entre 1864 e 1867. Foi deputado em várias legislaturas, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra em 1839. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II. 849.

estabelecia que a licença estaria aprovada provisoriamente sendo possivelmente suspensa ou revogada em qualquer momento nesse arco temporal<sup>182</sup>.

Os termos propostos pelo deputado J.J. de Mello foram aceites pela assembleia e aprovados de imediato<sup>183</sup>, acrescentando ainda que as licenças deveriam poder ser retiradas ou suspensas, conforme a segurança pública o exija, caso o impetrante seja suspeito de algum crime pelo que o assunto seria remetido para as autoridades que haviam emitido a licença, para que tomassem uma decisão informada, com base na exposição das circunstâncias e motivos<sup>184</sup>. Em último lugar das matérias que haviam sido inscritas para discutir naquela sessão, foi proposto novamente pelo deputado J.J. de Mello e aprovado pela comissão: “*Findo o tempo declarado nas licenças, áquelles-a-quem se tiverem concedido, ficam obrigado, quando as não renovem, a dar conta ao respectivo Administrador do Concelho ou Bairro do destino que deram às armas mencionadas nas mesmas licenças.*”<sup>185</sup>. Portanto, a proposta defendia um método de rastreio das armas de fogo, através de um registo realizado à medida que os indivíduos que as possuísem, e fossem adquirir licenças, e que estas teoricamente serão rastreadas caso deixem de estar na posse do proprietário que as havia registado originalmente. Uma vez mais o sistema de verificação ficaria assente na honestidade e competência de ambos os intervenientes (autoridades locais e proprietários de armas), pois ficaria estabelecida a crença de que o proprietário era honesto e o funcionário encarregue de averiguar o fim dado à arma cumpria corretamente a sua função.

O segundo exemplo que pretendo expor, de forma a justificar afirmações acerca da culpa das autoridades locais, no fraco desempenho das medidas de controlo de armas de fogo e licenciamento das mesmas, ocorre durante uma sessão da Câmara dos deputados em março de 1848. Nesta sessão, existem três intervenientes principais, que se posicionam de diferentes formas perante questões, que envolvem os empregados do contrato do tabaco.

A primeira questão é semelhante à proposta apresentada pelo deputado Guerra Meireles no caso anterior, na medida que, o deputado Eugénio de Almeida<sup>186</sup> propõe que

---

<sup>182</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 12, 16 de março de 1848. p.3.

<sup>183</sup> *Idem* p.5.

<sup>184</sup> *Idem* p.6.

<sup>185</sup> *Idem* p.8.

<sup>186</sup> José Maria Eugénio de Almeida (1811-1872). Foi deputado, par do Reino e conselheiro de Estado. Formado em Direito, é reconhecido por ter sido um dos maiores empresários portugueses do

estes funcionários possam requerer uma licença de uso e porte de arma de fogo, para proteção durante a prática dos seus ofícios, após um período de espera de 15 dias pela confirmação do governador-civil, intitulando o trabalhador do direito de uso e porte de arma durante as suas funções<sup>187</sup>. No seguimento desta proposta o deputado Correio Caldeira propõe algo profundamente diferente, ou seja, que as licenças para os trabalhadores do contrato do tabaco fossem expedidas gratuitamente, algo que foi prontamente rejeitado. A rejeição foi argumentada com base nos termos do contrato que os trabalhadores haviam acordado com os gestores do contrato do tabaco, que essencialmente previa um período probatório pelos governadores civis de aprovação ou rejeição dos contratados. Segundo esta proposta, se um trabalhador fosse rejeitado pelo governador ou outra autoridade competente nesse aspeto, a expedição da licença seria um custo inusitado, tal como, um incentivo desnecessário para o uso e porte de armas de fogo<sup>188</sup>.

A segunda questão relevante a ser discutida baseava-se na fiscalização da separação de poderes, nomeadamente o Estado e a religião. Neste âmbito deputado Cabral Mesquita opõe-se à atribuição da responsabilidade a um pároco, de assegurar a idoneidade de um requerente de uma licença a um pároco, de forma a evitar qualquer pagamento a este funcionário<sup>189</sup>. O deputado em questão frisou que a imparcialidade do pároco pode ser questionada, sendo que o requerente poderia ser discriminado ou favorecido, se pertencesse ativamente à comunidade da paróquia e principalmente se pagava o dízimo ao pároco, envolvendo diretamente uma dependência financeira por parte do pároco para com o requerente<sup>190</sup>. Este deputado conclui a sua argumentação afirmando, que as fianças são desnecessárias enquanto comprovativo de idoneidade pessoal, que estas atuam apenas como um filtro, tornando as licenças mais difíceis de adquirir e assim impedindo o seu propósito.

Os deputados ainda no ano de 1848, voltaram a discutir exaustivamente diversas propostas relativamente à formulação das questões administrativas locais e de como melhorar a sua eficácia, no âmbito das políticas de controlo de armas. Como tenho vindo

---

século XIX. Sardica, José Miguel. 2016. *José Maria Eugénio de Almeida: negócios, política e sociedade no século XIX*. Lisboa: Quimera.

<sup>187</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 11, 15 de março de 1848. p.1.

<sup>188</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 11, 15 de março de 1848. p.12.

<sup>189</sup> *Ibidem*.

<sup>190</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 11, 15 de março de 1848. p.11.

a demonstrar nestes exemplos as propostas são baseadas em pontos que não estão diretamente relacionados com a segurança pública, mas sim com o estatuto económico-financeiro do requerente, e com os métodos de avaliação que as autoridades locais deveriam utilizar para averiguar a idoneidade do impetrante<sup>191</sup>. O deputado Assis<sup>192</sup> de Carvalho declarou algo semelhante aquando desta discussão: “*Não tinha tenção de entrar na discussão desta lei, mas não posso deixar de dizer alguma coisa sobre o que se passa hoje, porque, na verdade as exigências sobre formalidades administrativas e judiciais prejudicam os dois pontos capitais desta lei (apoiados), que são – primeiro que ninguém use de armas senão legalmente habilitado, segundo que se facilite esse porte, sendo as licenças pouco dispendiosas. Mas a multiplicação das fórmulas administrativas e judiciais prejudica, como disse, estes dois pontos, e o resultado será usar-se d’armas sem se estar legalmente habilitado para isso (Apoiados). Para que as licenças sejam pouco dispendiosas, é preciso que todas as provas que se exigem o sejam também (...) eu mandarei para a Mesa uma Emenda, na qual proporei que todas as provas administrativas e judiciais, que se exigem para as licenças, sejam gratuitas (Apoiados).*”<sup>193</sup>

Para finalizar esta questão deixo uma breve citação do discurso de Fontes Pereira de Melo, que resume a oposição ao discurso dos diversos deputados mencionados, que desconfiariam severamente e criticavam a capacidade das autoridades locais de formarem bons juízos e bem realizarem as suas obrigações: “*A Lei do Sr. Passos de 26 de Outubro de 1836 está sem uso, porque obriga a grandes despesas, a grandes demoras e grandes incómodos, e então ninguém tira uma licença para caçar, nem usar de arma durante uma viagem, ou jornada. Se formos cercar os impetrantes, que quizerem tirar licença para caçar ou viajar, de lutas formalidades, que continuem a dar em resultado os mesmos que hoje se observam, é melhor não termos este trabalho. Por isso, eu entendia que devíamos lambem deixar alguma coisa á prudência e ao critério das Auctoridades*

---

<sup>191</sup> Ibidem

<sup>192</sup> Francisco Assis de Carvalho (1798-1851). Natural de Faro, formou-se em Direito na Universidade de Coimbra. Foi deputado na legislatura de 1848-1851, apesar de não se identificar no espetro político era apresentado como conservador. Pereira, Hugo José da Silva Pereira. 2008. “*Caminhos-de-ferro nos debates parlamentares (1845-1860)*”. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 184.

<sup>193</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 11, 15 de março de 1848. p.12.

*Administrativas. Pois não havemos de confiar nada nas Auctoridades!.. Eu confesso que não me serve o systema de desconfiar absolutamente de todas as Auctoridades.*”<sup>194</sup>.

### **Defeitos e deficiências apontadas à legislação**

A legislação que foi sendo criada e discutida ao longo da primeira metade do século XIX possuiu dois momentos de maior relevo e de aumento de produção legislativa, estes ocorrem em 1836 e 1848. Em 1836, o pico deveu-se à criação do primeiro ato de legislação com o intuito de reforçar as políticas de controlo de armas, nomeadamente a criação de uma licença de porte de arma e o incentivo à entrega de armas de fogo ilegais às autoridades<sup>195</sup>. Em 1848 o aumento do debate e produtividade de legislação deveu-se às medidas publicadas no final de 1847<sup>196</sup>, em parte motivadas pela recente revolta “Maria da Fonte”, que deu origem ao ressurgimento do debate acerca da utilidade e exequibilidade das leis de controlo do porte de armas de fogo.

No âmbito da análise destes dois períodos, é possível identificar alguns deputados como Tavares de Almeida<sup>197</sup>, José Jerónimo de Mello entre outros impulsionadores de novas medidas e novas perspetivas, derivadas da observação dos problemas existentes com as medidas vigentes. O objetivo deste ponto é expor os problemas que foram averiguados pelos deputados, associados à doutrina jurídica de controlo de armas na época. Os problemas apontados, estão maioritariamente associados a duas questões, a questão económica (emolumentos da licença) e a questão de acessibilidade, quer por meio da complexidade dos trâmites como pela dificuldade de acesso às autoridades com competências para atribuir licenças<sup>198</sup>.

O trabalho desenvolvido na criação e acompanhamento das licenças de porte de arma atribuía um elevado custo à licença, devido não só ao trabalho que esta requeria, mas também devido ao custo material da licença, uma vez que o papel no século XIX

---

<sup>194</sup> Fontes Pereira de Melo in *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 11, 15 de março de 1848. p.13.

<sup>195</sup> Decreto de 25 de outubro de 1836.

<sup>196</sup> Circular de 21 de dezembro de 1847.

<sup>197</sup> Francisco Tavares de Almeida Proença (1798-1872). Lente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Foi deputado entre 1834 e 1836, 1838 até 1842, ano em que foi elevado a par do Reino. Em 1847 foi Chefe do Governo entre 28 de abril e 22 de agosto do mesmo ano. Hugo José da Silva Pereira. 2008. *“Caminhos-de-ferro nos debates parlamentares (1845-1860)”*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 169.

<sup>198</sup> Dependendo do período, poderia ser apenas o governador civil de cada distrito, ou também os administradores gerais e de Bairro.

ainda possuía um elevado custo. No entanto, o custo associado à aquisição de uma licença envolveria mais do que o necessário, como tal, este custo extra, intencionalmente ou não, distinguiria as classes económicas que poderiam adquirir uma licença. As armas de fogo, não sendo um item de módico valor, era um objeto de elevado custo material e de produção, mas que acabavam por existir em todo o espectro da sociedade, em maior ou menor concentração dependendo da capacidade económica<sup>199</sup>.

A existência deste emolumento para as licenças de porte de arma teve por consequência a sabotagem do seu propósito. Desde a implementação das medidas em 1836 (já abordadas), que surgiram críticas a este modelo. Em 1839 o administrador de Évora expressou as suas considerações acerca da licença e dos custos adjacentes à mesma ao ministro do reino. Em resposta o ministro Júlio Gomes da Silva Sanches, admite que a diminuição do emolumento seria algo a considerar pelo poder legislativo, mas que este não o impede de fazer cumprir a lei<sup>200</sup>. Semelhante à crítica apresentada pelo administrador de Évora, também o deputado J. F. De Campos<sup>201</sup>, criticou o elevado custo do emolumento da licença de porte de arma em 1842<sup>202</sup>.

A segunda principal crítica apontada a par da viabilidade económica, baseia-se na complexidade dos trâmites processuais para a obtenção de licença e da acessibilidade da mesma. No seguimento da crítica acerca do custo do emolumento por parte do deputado J. F. de Campos, conclui que a legislação de controlo de armas vigente em 1842 era de difícil exequibilidade pela complexidade comparando a inacessibilidade desta licença com a obtenção de um passaporte<sup>203</sup>. A complexidade de adquirir uma licença, era ainda mais questionável tendo em conta que a licença era apenas válida no distrito em que havia sido adquirida, o que tornava impraticável agir conforme a lei em casos de viajantes que possuíssem armas para a sua defesa, que teriam de retirar licenças temporárias em todos os distritos, inviabilizando estas licenças do ponto de vista prático e financeiro. Esta medida foi apenas anulada em 1845 aquando de uma revisão das tabelas do imposto de selo. Diversos Pares como Tavares de Almeida, manifestaram-se contra estas medidas

---

<sup>199</sup> A existência de armas de fogo na sociedade portuguesa do século XIX não se deve apenas ao comércio de armas por civis, mas também pela distribuição de armamento militar a civis.

<sup>200</sup> Portaria de 5 de julho de 1839.

<sup>201</sup> José Farinha Relvas de Campos (1791-1865). Foi um lavrador e político português, deputado entre 1848 e 1851. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II. 564.

<sup>202</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 45, 2 de setembro de 1842. p.22.

<sup>203</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 45, 2 de setembro de 1842. p.22.

tendo a própria comissão de legislação reconhecido pela palavra do deputado António Girão<sup>204</sup> que a legislação não teria qualquer sentido<sup>205</sup>.

A última crítica apontada à legislação de porte de arma, ocorre no início do segundo período de maior discussão e produção de diplomas legais. Esta consiste em estabelecer os pontos onde existiam imprecisões que impactavam a execução da lei. O autor desta crítica foi o deputado Cabral Mesquita que segundo a portaria de 21 de dezembro, fica incumbido aos administradores de concelho de fazerem o desarmamento. O deputado afirma que a principal dificuldade na entrega das armas, residia na classificação de quem estaria habilitado para os trazer, e obter licença. Este defende que a licença deve estabelecer melhor quem deve poder conservar as armas evitando o abuso das mesmas<sup>206</sup>. Em suma, os autores destas críticas, apontam diversas falhas fulcrais ao modo de executar este controlo de armas e da população armada, focando no alcance populacional das medidas, a nível económico e geográfico. Deste modo, em conjunto com alguns fatores como a inexistência de polícias profissionais e instabilidade social, as medidas de controlo eram inexequíveis.

### **Problemas no poder legislativo**

As exposições feitas por diversos intervenientes dos poderes legislativos centrais (debates na Câmara dos Senhores Deputados da Nação e Câmara dos Pares do Reino) e poderes executivos locais (Intervenções públicas dos Governadores Civis e Administradores), forneceram o contexto a nível nacional, acerca da forma como a legislação estaria a ser interpretada, executada e quais as suas principais falhas. Portanto, antes de passar ao próximo ponto em que irei analisar, os fundamentos das medidas de controlo de porte de arma que surgiram nesta cronologia (1800 – 1851), irei abordar o caso do projeto de lei n.º 8<sup>207</sup>.

Este é um caso revelador das condições de funcionamento do poder legislativo, nas duas câmaras existentes, a dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa e a dos Pares do Reino. Ambas as câmaras demonstraram uma tremenda ineficácia que deu

---

<sup>204</sup> António Lobo Barbosa Teixeira Ferreira Girão (1785-1863). Foi deputado entre 1821-1823 e 1835-1863. Foi lhe concedido o título de 1.º Visconde de Vilarinho de São Romão em 1835 por decreto ordenado pela Rainha D. Maria II. Zúquete, Afonso Eduardo Martins. 1989. *Nobreza de Portugal e do Brasil*. 2.ª Edição, Volume III. Lisboa: Editorial Enciclopédia. 528.

<sup>205</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 55, 15 de abril de 1845. p.421.

<sup>206</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 17, 5 de fevereiro de 1848. p.3.

<sup>207</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 37, 29 de março de 1848. p.424.

origem a um atraso superior a três anos ao dito projeto. Este projeto seria de tremenda importância perante a ameaça de perturbação da segurança pública, neste caso atuando com vista ao desarmamento da população civil. A primeira vez que este projeto de lei foi apresentado na câmara dos Pares do Reino ocorreu após a sua aprovação ainda enquanto projeto na câmara dos deputados no dia 29 de março de 1848<sup>208</sup>. Esta após ser introduzida na CPR já perto do final da sessão foi delegada para a comissão de legislação e administração. A segunda vez que este projeto foi mencionado na câmara dos Pares seria em 8 de fevereiro de 1849<sup>209</sup>, ou seja, após ter passado quase um ano, a comissão ainda não havia transmitido qualquer parecer, relativamente ao projeto. Não me foi possível averiguar qualquer tipo de pressão (publicamente expressa), para que a análise ao projeto fosse executada e publicamente apresentada, à exceção da intervenção do Par Silva Carvalho<sup>210</sup> que nesta sessão colocou em evidência o atraso que as comissões dos membros da câmara dos pares colocam à aprovação das leis oriundas da câmara dos deputados<sup>211</sup>.

O parecer da comissão de legislação da câmara dos Pares não chegou a ser publicado ou sequer apresentado à câmara, segundo os registos da mesma. Este projeto voltou a ser mencionado pelo Par Tavares de Almeida, no dia 1 de abril de 1851, onde este apresenta a relação dos projetos remetidos da câmara dos deputados para a câmara dos pares, documento esse que demonstrava que o projeto n.º 8, entrado em 29 de março de 1848, “*prohibindo o uso e porte de armas de fogo sem licença da Authoridade*”<sup>212</sup>, estaria em apreciação da comissão. A última vez que este projeto foi mencionado na câmara dos pares ocorreu novamente pela intervenção do Par Tavares de Almeida, no dia 5 de abril de 1851<sup>213</sup>, menos de um mês antes da insurreição militar que terminaria o período do Cabralismo<sup>214</sup>. Nesta última manifestação, Tavares de Almeida esclarecia que devido à natureza do projeto, que envolveria mais do que o porte de armas a posse de

---

<sup>208</sup> Ibidem.

<sup>209</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 14, 8 de fevereiro de 1849. p.190.

<sup>210</sup> José da Silva Carvalho (1782-1856). Formado na Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, foi um dos fundadores do Sinédrio. Após a vitória da Revolução Liberal de 1820 foi eleito membro da Junta Provisional Preparatória das Cortes, fez parte da regência do Reino até ao regresso de 1826. Esteve exilado até ao final da Guerra Civil, quando regressou foi novamente eleito deputado entre 1838 e 1842, ano em que foi nomeado par do Reino, cargo que ocuparia até falecer. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II. 644-646.

<sup>211</sup> Ibidem.

<sup>212</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 45, 1 de abril de 1851. p.413.

<sup>213</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 47, 5 de abril de 1851. p.460.

<sup>214</sup> Bonifácio, Maria de Fátima. 2002. *A segunda ascensão e queda de Costa Cabral: 1847-1851*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

armas, a comissão não poderia emitir um parecer sem conferenciar com algum membro do ministério do reino, nomeadamente com o próprio ministro do reino. A terminar a sua intervenção, notava que, para a proposta ver o seu conteúdo público, não seria necessário consultar a comissão, mas apenas os papéis existentes na secretaria, dos quais se poderiam retirar convenientes conclusões<sup>215</sup>.

O exemplo que acabo de apresentar teve como objetivo exemplificar um grave problema no núcleo da formação das políticas e medidas de controlo de armas. Através deste exemplo não só se pode observar como um projeto que poderia ter tido alguma relevância na diminuição da criminalidade e violência generalizada (com recurso a armas de fogo), foi negligenciada durante um período superior a três anos, perdendo a sua eficácia devido às mudanças no regime e contexto temporal em que havia sido criada. Deste modo, é evidente que a relação de trabalho entre o poder legislativo e o executivo seria deficitária, impedindo que a câmara e os seus membros usufríssem de autonomia entre câmaras, em projetos de lei com elevado impacto nas normas da sociedade da época.

### **Evolução das medidas de controlo de armas**

A legislação e a opinião social acerca de um determinado tema, tem tendência a mudar com o passar de gerações, sendo assim uma consequência natural da evolução. Esta mudança pode ser de maior ou menor grau, dependendo das experiências e culturas onde esta é averiguada. Em relação às políticas de controlo de armas, observa-se uma mudança acentuada ao longo do período em análise.

No século XVII, em 1613<sup>216</sup>, passou a ser concedido o direito a posse e uso de armas de pederneira aos proprietários de um património superior a 800.000\$00 reis, em bens de raiz. Estando impedidos de as transportar de noite, carregadas dentro de localidades povoadas e de as emprestar a outrem. Estas condições impostas indicam que as armas teriam como principal função defender os seus proprietários em viagens. Nesse

---

<sup>215</sup> Ibidem. “Este Projecto está ha muito tempo na Comissão de Legislação, mas não é unicamente sobre o uso e porte de armas: o ponto principal é sobre posse de armas. A Comissão não póde emittir a sua opinião sobre este importante objecto, que é realmente um objecto novo (Apoiados), sem ter uma conferencia com algum Membro do Ministerio, e nomeadamente com o Sr. ministro do Reino. Eu não sei se S. Ex.<sup>a</sup> foi já convocado para este fim, o que a mim me não compete, ou se outro trabalho o tem impedido de reunir á conferencia; o caso e que depende dessa circumstancia o não se ter dado opinião sobre este objecto. Mas para que na Secretaria se escrevesse o objecto do Projecto não era preciso consultar as Comissões, bastava consultar os papeis que existem na Secretaria que lá se acha isso consignado, e podia-se tirar delles um extracto conveniente.”

<sup>216</sup> Alvará de 5 de julho de 1613.

mesmo ano seria ainda permitido o porte de arma a oficiais de justiça durante o exercício das suas funções<sup>217</sup>. No ano seguinte são estabelecidas as medidas pelas quais todas as armas de fogo teriam de obedecer ao nível do cano (mínimo de 1 palmo e máximo de 4 palmos)<sup>218</sup>, com esta medida pretendia-se acabar com o porte de armas de fogo ocultas. Durante o século XVII, as limitações ao uso e porte de arma foram de reduzido número e pouco relevantes, tendo havido apenas concessões do direito ao uso e porte de armas até à segunda metade do século XVIII. Em 1763 haviam sido impostas medidas rigorosas contra quem possuísse e utilizasse armas e munições pertencentes ao Estado<sup>219</sup>, uma medida que havia perdido a sua inércia original devido às reformas do poder judicial<sup>220</sup>, e que naturalmente pretendia reduzir o número de armas de fogo na posse de civis não autorizados.

O conjunto destas medidas aponta para uma convicção flutuante, relativamente à quantificação da restrição e dificuldade, no momento da aquisição dos direitos de posse e porte de armas de fogo.

O início do século XIX em Portugal foi muito atribulado devido a tudo o que nele se sucedeu, como tal, começo por expor que a 11 e 23 de dezembro de 1808 foi decretado o armamento da população, com vista à defesa dos invasores. No seguimento deste armamento generalizado, foram registados abusos por parte dos civis, levando a que naturalmente após o período de guerra, a legislação previamente existente fosse retomada<sup>221</sup>. A legislação em vigor acabou por não ter um impacto relevante no desarmamento da população, tendo então sido publicado uma portaria já no final de 1814, com o objetivo de desarmar a população no geral<sup>222</sup>. Contudo, as guerras e os conflitos armados constantes levaram a um desrespeito pela lei e que a tentativa de desarmamento da população não fosse respeitada nem efetuada. Acrescentando aos anteriores conflitos que em nada contribuíram para a estabilidade e segurança nacional, o armamento da

---

<sup>217</sup> Alvará de 6 de novembro de 1613.

<sup>218</sup> Alvará de 4 de outubro de 1649.

<sup>219</sup> Alvará de 20 de outubro de 1763.

<sup>220</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 17, de 22 de fevereiro de 1848. p.2

“É certo, que já por Alvará de 20 de outubro de 1763 se impozeram penas severas aos particulares que retivessem em seu poder armamentos da munição, e ainda maiores aos que delles usassem; mas as transformações porque passou desde o estabelecimento; do Governo Representativo nestes Reinos tanto a organização do Poder Judicial, como a forma do processo, privaram as disposições muito providentes do Alvará citado da efficacia precisa para extirpar este mal.” Discurso de Bernardo Gorjão Henriques.

<sup>221</sup> Portaria de 29 de maio de 1813.

<sup>222</sup> Portaria de 4 de novembro de 1814.

população durante as Invasões Francesas fez com que existissem milhares de armas, engenhos e munições de guerra nas mãos da população civil, facilitando a criminalidade e o escalar da violência, em meros casos de discussões ou outros tumultos<sup>223</sup>.

No pós-guerra civil foi publicado um decreto a 25 de outubro de 1836, onde foi tentada criação de um novo conceito de licenças de porte de arma, no entanto, devido às dificuldades previamente mencionadas nesta dissertação<sup>224</sup>, e ao custo da mesma, esta medida não obteve o resultado pretendido<sup>225</sup>. Passando às propostas de lei ainda não abordadas, esta primeira apresentada a 22 de fevereiro, pertence ao ministro dos Negócios do Reino Bernardo Gorjão Henriques<sup>226</sup>. Nesta o ministro concebia uma forma de impedir: a perpetuação da insegurança a nível nacional, continuação dos abusos de influência ao ampliar a segurança individual, assim promovendo os interesses dependentes da manutenção da ordem pública e as bases de todo o progresso social e político. O ministro afirmou que com o estabelecimento de algumas medidas adequadas à situação nacional, se conseguiria conceder licenças aos merecedores e retirar todo o armamento militar ilegalmente mantido em posse de civis.

Em suma, a proposta possuía dez artigos, relativamente curtos e com poucas alíneas. O primeiro artigo, proibia o uso e porte de qualquer arma sem licença exceto militares de primeira linha do exército, corpo telegráfico, guardas municipais e praças dos corpos nacionais. O segundo artigo permitia o uso de armas sem licença a diversas autoridades administrativas e judiciais, como empregados subalternos de justiça e administração; escrivães das administrações; regedores de Paróquia; cabos de polícia e escrivães oficiais de diligências. As duas alíneas do segundo artigo acrescentariam exceções à proibição de uso e porte de armas a mais alguns grupos de funcionários públicos, e determinados cargos privados<sup>227</sup>.

O terceiro artigo, previa a criação de duas categorias de licenças, ao invés de existir apenas uma licença que permitiria todo o uso e porte de arma nas normas

---

<sup>223</sup> Discurso do ministro do Reino Bernardo Gorjão Henriques, in *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 17, de 22 de fevereiro de 1848. p.3.

<sup>224</sup> Ver ponto 2.5 desta dissertação “Defeitos e deficiências apontadas à legislação”.

<sup>225</sup> Decreto de 25 de outubro de 1836, analisado no ponto 2.4 “O papel das autoridades locais”.

<sup>226</sup> Bernardo Gorjão Henriques da Cunha Coimbra Botado e Serra (1786-1854). Foi um político liberal português, ministro dos Negócios do Reino de Portugal durante um dos Governos do Marechal Saldanha e Presidente da CSDNP entre 1842 e 1846. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II. 145.

<sup>227</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 17, de 22 de fevereiro de 1848. p.2.

estabelecidas. Segundo a proposta passaria a existir uma licença para conservação de armas em casa, ou seja, não permitia o uso e porte de armas fora da propriedade, passaria então a existir uma outra licença para o uso e porte de armas no exterior que incluiria também a licença de porte de armas para a prática de caça<sup>228</sup>.

As licenças para a conservação de armas no domicílio podiam ser requeridas apenas pelos chefes de família, os seus filhos (maiores de 20 anos) e criados. A licença para uso e porte de arma e caça, estaria sujeita aos mesmos critérios de avaliação estabelecidos no decreto de 25 de outubro de 1836. Para requerer esta licença de uso e porte de arma na via pública os impetrantes teriam de apresentar o seu caso ao governador-civil do seu distrito na capital do mesmo, enquanto as licenças para conservação poderiam ser concedidas pelos administradores de concelho e de bairro<sup>229</sup>. Fica estabelecido na alínea 1.<sup>a</sup> do artigo 4.º, que as licenças apenas poderiam ser atribuídas de forma presencial e tendo o impetrante emprego ou rendimentos dos seus bens, este não poderia ser dependente de outrem, tendo de apresentar um fiador da sua idoneidade naturalmente.

Do ponto de vista burocrático, as licenças seriam expedidas em papel com o selo de 40\$00 reis, teriam a duração de seis meses, ou um ano, e caso estas não fossem renovadas, seria necessário justificar o sucedido com as armas para as quais se havia requisitado a licença. Os administradores teriam de enviar uma relação das multas conferidas mensalmente aos governadores. Os administradores e governadores teriam o direito a negar as licenças apesar de o indivíduo apresentar todos os requisitos e as testemunhas tidas como válidas, e o impetrante poderia recorrer da decisão ao governador acerca da decisão do administrador, ou ainda recorrer ao governo contestando a decisão do governador através do ministério dos negócios estrangeiros<sup>230</sup>. Por último, em caso de perigo para a segurança pública os governadores poderiam exigir temporariamente a entrega das armas de fogo aos proprietários licenciados em toda e qualquer área do distrito sob a sua tutela, sendo as armas guardadas num depósito e restituídas assim que as razões que motivassem o desarmamento cessassem<sup>231</sup>.

---

<sup>228</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 17, de 22 de fevereiro de 1848. p.3.

<sup>229</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 17, de 22 de fevereiro de 1848. p.3.

<sup>230</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 17, de 22 de fevereiro de 1848. p.4.

<sup>231</sup> *Ibidem*.

Os custos das licenças concedidas pela administração do concelho custariam 80\$00 reis por ano, e metade pelo período de seis meses, enquanto a licença de porte de arma e caça custaria 240\$00 reis por ano e 120\$00 reis por seis meses<sup>232</sup>.

O aspeto penal, da relação com os crimes de porte ou posse de arma ilegal também estariam estabelecidos nesta proposta, o que seria algo novo, tendo em conta que anteriormente as multas e penas dos diversos crimes não estariam necessariamente descritos nos mesmos decretos que criminalizavam o ato. Por vezes era apenas descrito o modo como os fiscalizadores das medidas deveriam proceder após detetarem suspeitas de crime e o suspeito associado ao mesmo. Este projeto de lei previa assegurar determinadas medidas de fiscalização, como a obrigatoriedade da presença de testemunhas do crime de um escrivão, e a verificação do processo por parte do Administrador<sup>233</sup>. Previa também a punição por porte de arma ilegal<sup>234</sup>, de até dez dias de prisão e 10.000\$00 reis de multa, se for a primeira vez que o sujeito é condenado pelo crime, caso seja a segunda vez a pena passará para até trinta dias de prisão e multa até 30.000\$00 reis. Caso o condenado seja reincidente três ou mais vezes condenado, a pena aplicada seria o dobro dos valores apresentados<sup>235</sup>. A pena de primeira incidência seria ainda aplicada aos indivíduos que emprestassem a licença a outrem, tal como, todos os particulares que mantivessem na sua posse ou propriedade armamento de qualquer tipo pertencente à fazenda pública, e que não a tendo entregue no prazo estabelecido poderiam incorrer numa pena de até três meses de prisão e multa até 40.000\$00 reis.

Este projeto de lei concebia um artifício interessante, que já havia sido utilizado anteriormente para incentivar as autoridades a fiscalizar o uso e porte de armas de fogo. Este consistia na atribuição de metade do produto das multas aos polícias ou oficiais que ajudem na apreensão, e a outra metade seria atribuída aos declarantes caso os houvesse, ou seja, um caso de delação premiada.

O último aspeto que destaco nesta proposta é o contributo que deixou, pois, apesar de afirmar que não contribuiu com novas medidas, esta acabou por traçar em parte a base

---

<sup>232</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 17, de 22 de fevereiro de 1848. p.3.

<sup>233</sup> Ambos os Administradores de Bairro e de Concelho poderiam atestar a boa condução do processo e permitir o avanço do mesmo para as autoridades judiciais.

<sup>234</sup> Por porte de arma ilegal entenda-se, porte de arma sem a devida licença, e ou porte de arma ilegal devido a não cumprir os parâmetros de dimensão, ou seja, de fácil ocultação. Parâmetros estabelecidos no Alvará de 20 de janeiro de 1634 e reafirmados neste projeto de lei.

<sup>235</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 17, de 22 de fevereiro de 1848. p.4.

para o primeiro Código Penal, que foi publicado quatro anos mais tarde em 1852. Neste código que voltará a ser abordado no próximo capítulo, são repetidos certos traços presentes neste projeto, como a introdução do porte de arma ilegal enquanto agravante de outro crime<sup>236</sup>.

Ao longo do ano de 1848 desenvolve-se uma situação irregular, após a abertura a debate da proposta de lei: “*sobre o uso de armas proibidas*” apresentada a 22 de fevereiro, introduzida pelo ministro do Reino sobre o controlo de armas de fogo. Esta proposta debatida foi irregular na medida em que originou questões que foram debatidas durante cerca de dez sessões combinando ambas as câmaras, algo incomum, tendo em conta que se deram num curto período (inferior a um ano). Como tal, um dos temas que foi debatido no seguimento da passagem desta proposta, da câmara dos deputados para a câmara dos pares, é posto em causa e questiona, a validade desta proposta no que concerne o controlo das armas de fogo mantidas nos domicílios. Portanto, no artigo 3.º da proposta, ficou prevista a criação de uma licença para a posse de armas no domicílio e outra licença para o porte de armas, como tal, esta segunda implica a conservação de armas de fogo no domicílio ilegal.

Perante esta constatação, o Par de Vila de Fonte Arcada<sup>237</sup> deu início a uma argumentação, expondo o porquê de na sua opinião, não existir fundamento legal para retirar as armas de defesa aos cidadãos, exceto aquelas que seriam ilegais segundo a legislação anterior à proposta em questão. A proibição da conservação de armas de fogo em casa, havia sido um tópico anteriormente mencionado nesta câmara, no entanto, não houve outro orador que abordasse a questão com comparável pormenorização. Este apresentou uma coletânea de legislação que se estendeu até ao século XVII (Alvará de 7 /11/1613), para fundamentar a sua convicção de que todos os cidadãos possuíam o direito a conservar armas em casa e que algo semelhante nunca havia sido proibido<sup>238</sup>. O Par de Vila de Fonte Arcada apresenta então os argumentos nucleares, o primeiro consiste na inexistência de proibições de conservação de armas legais em casa, o segundo, que muitas

---

<sup>236</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 17, de 22 de fevereiro de 1848. p.4.

<sup>237</sup> António Francisco Jacques de Magalhães (1793-1880). Militar de carreira, foi um liberal convicto que combateu na Guerra Civil. Na política, foi eleito deputado em 1834 e feito par do Reino em 1835, entre 1840 e 1843 foi Presidente da Câmara de Marciana. No início da Regeneração integrou o Partido Nacional marcado pela doutrina progressista. Posteriormente, tornou-se uma figura central no Partido Histórico, mantendo a relevância durante o Fontismo. Sardica, José Miguel. 1997. *A vida partidária portuguesa nos primeiros anos da Regeneração. Análise Social*, vol. XXXII (143-144). 747-777.

<sup>238</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 97, 26 de julho de 1848. p. 1183.

das armas encontradas na posse de particulares e consideradas como propriedade do Estado, seriam efetivamente dos particulares.

No primeiro argumento o orador afirma que o último decreto publicado relativo ao porte de armas<sup>239</sup>, supõe a entrega por parte dos cidadãos de todas as armas não legais, não podendo assim conservar as armas em casa sem a licença prevista no decreto de 1836<sup>240</sup>. No entanto, este afirma que nunca havia sido proibido conservar armas legais em casa, tendo ou não licença, sendo que a lei apenas ordenava a devolução das armas consideradas proibidas devido ao seu tamanho e à sua origem caso fossem propriedade do Estado. Inclusive este defende que segundo o espírito da lei, nomeadamente nos artigos 1.º e 3.º do decreto de 25 de outubro de 1836<sup>241</sup>, não se havia legislado contra a conservação de armas sem licença, desde que não se desse uso ou transportasse as mesmas<sup>242</sup>. Em acréscimo a este argumento o deputado defende que as autoridades não devem proceder a buscas nos domicílios, mas sim averiguar quem possui armas e aconselhar os mesmos a adquirir a devida licença.

O segundo argumento do orador, é baseado na conceção (algo provável) de que existissem armas da fazenda e particulares indistinguíveis, como tal, os acusados de não devolver estas armas deveriam ter oportunidade de provar que as haviam adquirido de forma legítima<sup>243</sup>. O orador argumenta ainda que segundo um decreto do tempo das invasões francesas<sup>244</sup>, no seu conteúdo se mandaria armar a população, mas proibía a compra de armas a soldados ingleses, como tal, a importação de armas vindas de Inglaterra não seria ilegal, criando um problema devido à incapacidade para distinguir as armas particulares das que seriam propriedade do Estado<sup>245</sup>. O Par, conta o porquê do seu investimento nesta questão, pois algo semelhante lhe havia acontecido após adquirir armas iguais às do exército, e que apenas a apresentação do comprovativo serviu para demonstrar como as adquiriu legalmente num leilão, isentando-se de devolver as espingardas e das implicações que tal incumprimento legal teria. Este não considerava justo que os cidadãos que haviam adquirido armamento no início do século, sejam desprovidos do mesmo ou que devam enfrentar as respetivas penas. Por último, o orador

---

<sup>239</sup> Decreto de 21 de dezembro de 1847.

<sup>240</sup> Decreto de 25 de outubro de 1836.

<sup>241</sup> *Ibidem*.

<sup>242</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 97, 26 de julho de 1848. p. 1183.

<sup>243</sup> *Ibidem*

<sup>244</sup> Decreto de 11 de dezembro de 1808.

<sup>245</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 97, 26 de julho de 1848. p. 1183.

defende que sendo a lei de 1836<sup>246</sup> a vigente, os indivíduos acusados de possuírem armas da fazenda não devam ser julgados<sup>247</sup>.

No final desta exposição, o Duque de Saldanha, então Presidente do Conselho de Ministros, concordou com o orador na questão das injustas acusações, e na falha da legislação acerca da posse de armas e não o porte das mesmas, concordando ambos que existe uma grande falta de legislação e rigor na criação da mesma<sup>248</sup>.

Uma outra manifestação foi originada pela proposta acima referida, dando continuidade à discussão que ocorreu no início do ano de 1848<sup>249</sup>, acerca de como classificar o porte de arma ilegal, se como crime, ou apenas infração. A diferença era considerável, sendo que as penas poderiam variar entre meses de prisão e meras coimas. Portanto, a proposta apresentada consistia numa distinção em três infrações diferentes, distinguindo posse de arma, porte de arma e posse de um número elevado de armas. No caso de porte de arma, a pena consistiria na perda das armas, entre dez e trinta dias de prisão e multa de 3 até 30.000\$00 réis. No caso de posse de arma sem devida licença, a punição iria de três a dez dias de prisão, multa de 1 a 10.000\$00 réis e perda das armas. No caso mais grave, em que o arguido estivesse acusado de possuir mais de quinze armas não licenciadas, a pena iria além da perda das armas, de multa de 3 a 30.000\$00 réis e pena de prisão de um a três anos. Ficaria também estabelecido que em caso de reincidência as penas seriam duplicadas<sup>250</sup>.

Neste debate manifestam-se diversos deputados, dos quais destaco Fontes Pereira de Melo que por diversas vezes pronunciou a sua opinião, afirmando que todos os especialistas nesta área jurídica, defendiam que se trataria de uma infração e não de um crime, e como tal, não deveria ser punido com pena de prisão, apenas multa<sup>251</sup>. Apesar de Fontes Pereira de Melo ter sido persistente ao longo do debate, houve outro deputado que se destacou, o deputado Pereira Forjaz<sup>252</sup>, que na sua primeira intervenção naquela câmara, expôs o seu argumento, afirmando que as penas seriam em demasia tendo em

---

<sup>246</sup> Decreto de 25 de outubro de 1836

<sup>247</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 97, 26 de julho de 1848. p. 1184.

<sup>248</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 97, 26 de julho de 1848. p. 1183.

<sup>249</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 14, 18 de março de 1848.

<sup>250</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 14, 18 de março de 1848. p.6.

<sup>251</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 14, 18 de março de 1848. p.5.

<sup>252</sup> José Maria Pereira Forjaz de Sampaio (1858-1949). Formado em Direito pela Universidade de Coimbra. Exerceu diversos cargos político-administrativos na zona de Lisboa, foi Delegado do Procurador Régio na Comarca da Ilha Graciosa e Juiz em diversas magistraturas. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II. 201.

conta as infrações, e que este excesso poderia prejudicar a execução e credibilidade da mesma<sup>253</sup>. Na sua exposição, o deputado começa por afirmar que na sua ótica a questão penal é a mais importante do projeto, como tal, concorda com a separação dos delitos acima mencionados, mas que as penas excessivas levariam ao descrédito da autoridade, tal como, havia acontecido com leis anteriores<sup>254</sup>. O seu argumento baseia-se na categorização, não considerando crimes, mas apenas delitos que não deveriam dar origem a penas tão elevadas. No final do debate acerca deste projeto, e apesar de terem existido diversos deputados a colocarem-se em ambos os lados da questão, este parágrafo foi votado e aprovado, como proposto no início da sessão.

Se os emolumentos associados a cada categoria de licença na anterior proposta, seriam de 80\$00 reis, para conservação de armas em casa, 240\$00 reis, para porte de arma de defesa e caça. Estes valores correspondiam à licença anual, e metade do mesmo corresponderia ao valor da licença semestral, a cada licença acresceria o valor de 40\$00 reis, devido ao selo<sup>255</sup>. Perante esta distribuição de valores atribuídos às duas licenças, existiram três posicionamentos, os que pretendiam manter os emolumentos como apresentados na proposta inicial, os que acreditavam que devia existir apenas um emolumento nivelado pelo de valor mais elevado<sup>256</sup>, e os que pretendiam distinguir as licenças de porte de arma de defesa e porte de arma de caça, defendendo diferentes emolumentos.

Os deputados que neste debate pretendiam manter os valores apresentados inicialmente, não se manifestaram contra as duas propostas seguintes, algo compreensível, sendo que se tratava de alterações de reduzido impacto tendo em conta a génese da proposta de lei. O deputado Meireles Guerra, foi o principal impulsionador da proposta de uniformização do emolumento para ambas as licenças. Este concordava com o pagamento de uma parte do emolumento ao escrivão que registasse os alvarás concedidos, não concordava apenas, que estes diferissem, pois, o emolumento na sua visão serviria maioritariamente para pagar o serviço do escrivão, não devendo diferir,

---

<sup>253</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 14, 18 de março de 1848. p.6.

<sup>254</sup> *Ibidem*.

<sup>255</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 16, 21 de março de 1848. p.4.

<sup>256</sup> Neste caso correspondente ao valor do emolumento da licença de porte de arma para defesa e caça, ou seja, 240\$00 reis.

passando o valor do emolumento único a ser de 240\$00 reis, o equivalente ao emolumento da licença de porte de arma de defesa e caça na proposta anterior<sup>257</sup>.

Em contraste com a proposta de alteração do deputado Meireles Guerra, o deputado Jeronymo José de Melo, possui uma visão algo diferente. Este concorda também que os valores dos emolumentos se devem manter, a proposta deste deputado consiste na criação de uma nova categoria de licença, ou seja, que fosse dada a possibilidade de adquirir licença de posse de arma, de porte de arma de defesa e uma licença de porte de arma de caça. A argumentação do deputado, consiste em separar a função da arma de defesa de uma atividade recreativa como a caça, considerando assim que a caça se tratava em grande parte de uma diversão. Ficando a caça estabelecida como uma atividade não essencial, mas o porte de arma de defesa sim, a proposta de alteração deste deputado tornaria o emolumento da licença de porte de arma de defesa igual ao de licença de posse de arma (80\$00 reis), mantendo-se o valor do emolumento da licença de porte de arma de caça<sup>258</sup>. A proposta de alteração do deputado J. J. de Melo foi aprovada no final da discussão<sup>259</sup>, demonstrando que no pensamento da maioria dos deputados o direito ao porte de arma para defesa era algo quase essencial, ou pelo menos comparável ao direito de posse de arma para defesa da propriedade privada.

No leque dos conflitos causados por fatores internos (Guerras Civis; Revoltas) e externos (Invasões francesas; Guerra das Laranjas) está inerentemente presente a violência armada, que assim entrou para a ordem do dia em termos do debate público.

O desenvolvimento tecnológico relativo às armas e suas munições é vasto. As armas tornam-se muito mais eficazes no seu; disparo, carregamento (introdução de armas que permitem múltiplos disparos); dimensão da arma; letalidade e acessibilidade, esta última derivada do processo de industrialização que ocorreu nesta época. Ao longo do capítulo é também apresentada a dependência que Portugal possuía de importar armamento, deste modo, o armamento militar português estava totalmente dependente do governo e armeiros britânicos.

Ao longo do século XIX verificou-se um crescente interesse na criminalidade e no criminoso. Este crescente e fervoroso interesse estava muito presente na literatura e cultura ocidental, com base nesta influência, o debate sobre o controlo de armas e

---

<sup>257</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 16, 21 de março de 1848. p.5.

<sup>258</sup> *Ibidem*

<sup>259</sup> *Ibidem*

diferentes tipos de políticas passaram a estar na ordem do dia para os políticos portugueses. Por consequência deste aumento de interesse houve um efetivo desenvolvimento de políticas de controlo de armas dando assim origem ao licenciamento do porte de arma.

No seguimento desta implantação de políticas de controlo de armas, torna-se evidente que estas seriam incapazes de desarmar a população e reduzir a criminalidade violenta, pois, não existiam meios para fiscalizar e controlar *in loco*, de forma a prevenir crimes e levar os suspeitos à justiça. Neste âmbito, as autoridades locais desempenhavam um papel fundamental na aplicação das políticas de controlo de armas, pois estavam encarregues da sua aplicação e fiscalização (coordenavam as autoridades policiais), no entanto, devido aos limitados meios, as múltiplas normas verificavam-se impraticáveis.

As dificuldades que existiam para se obter uma licença eram vastamente superiores ao risco de ser apanhado a portar uma arma de forma ilegal. A distância a percorrer até às autoridades competentes, o custo da licença e os requisitos eram as principais dificuldades no acesso à licença.

Por fim, análise constante dos debates parlamentares demonstra ao longo do capítulo inúmeras fragilidades nos órgãos legislativos que por sua vez acrescentam às dificuldades das políticas aprovadas.

## Capítulo III - Aceitação das armas: Revolução tecnológica e estabilidade social 1851-1910

O presente capítulo trata de expor os principais elementos que ocorreram ou impactaram a segunda metade do século XIX, que de forma direta ou indireta permitem entender a evolução da visão social da sociedade, a legislação e visões políticas associadas ao controlo de armas de fogo.

A comparação com outras nações ao longo da mesma época permite entender que aquilo que ocorreu em Portugal foi uma transformação única, mas não isolada, ou seja, houve situações semelhantes noutras regiões do globo. A produção de estudos sobre esta temática é praticamente inexistente, à exceção do caso canadiano, que foi extensivamente investigado e analisado, por R. Blake Brown<sup>260</sup>. Este autor publicou diversos artigos e um livro sobre o tema da evolução das políticas de controlo de armas no Canadá, desde a sua colonização até ao século XX. Devido a estas circunstâncias, julgo ser pertinente dedicar um dos pontos deste capítulo a uma análise comparativa entre os estudos do caso canadiano e a minha investigação no caso português.

O arco temporal que estabeleci para este capítulo tem início em 1851, após o pronunciamento militar que repôs no poder o Marechal Saldanha e removeu Costa Cabral de forma definitiva. O arco cronológico termina com a insurreição de 1910 e a consequente Implantação da República<sup>261</sup>. Em contraste com o período analisado no capítulo anterior, a segunda metade do século XIX é de maior estabilidade social e política. Existiram menos conflitos armados em território nacional, e os que aconteceram foram de menor impacto quando comparados com os que ocorrem entre o início do século e o final de guerra civil<sup>262</sup>. O caso do motim ocorrido no primeiro dia do ano de 1868 conhecido como “Janeirinha” é apenas um de alguns confrontos que ocorreram durante este período.

---

<sup>260</sup> R. Blake Brown, professor na *Department of History* em *Saint Mary's University* e professor adjunto na *Schulich School of Law*. Investigador nas áreas de história canadiana moderna, história legal e história do Canadá.

<sup>261</sup> Vargas, Isabel Nobre. 1985. “*Insurreições e revoltas em Portugal: (1801-1851): subsídios para uma cronologia e bibliografia*”. In *Revista de História das Ideias*, vol. 7, Tomo II. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 549.

<sup>262</sup> Sardica, José Miguel. 2001. *A Regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

Segundo a historiadora Maria de Fátima Bonifácio, após 1851 Portugal entrou num período de paz e estabilidade este período correspondeu à Regeneração, um movimento que apesar de ter início com uma insurreição militar liderada pelo Marechal Saldanha, a principal figura seria António Maria de Fontes Pereira de Melo<sup>263</sup>. Este foi um movimento que conseguiu dar estabilidade e desenvolver a economia através do desenvolvimento do território nacional no seu global. Ao longo deste período foram criados os primeiros Códigos legais, dos quais destaco o Código Penal de 1852 que foi impactante para a doutrina legal na época e significativo para o estudo do tema na atualidade. Estes não foram os únicos códigos legislativos criados, durante o período da Monarquia Constitucional foram publicados diversos códigos, em relação às diversas áreas do direito português, que constitucionalmente se manteve estável ao longo do período analisado.

A evolução, contudo, não ocorreu sem adversidades, as autoridades locais tiveram grandes dificuldades na execução das suas funções. As polícias civis apesar das várias reformas, não tiveram impacto fora dos centros urbanos, e mesmo dentro o seu impacto foi limitado<sup>264</sup>. Os poderes legislativos tiveram diversos problemas, em grande parte derivados da falta de conhecimento acerca do real funcionamento das políticas, o que dificultou ainda mais o processo evolutivo, como se verificará ao longo do capítulo.

### **Comportamentos de sociedades oitocentistas perante as armas**

As circunstâncias que envolveram estas duas nações são muito distintas, de um lado Portugal uma nação independente com vários séculos de história, tendo tido um império colonial vasto e espalhado por diversos continentes, do outro o Canadá um país ainda subjugado ao Império Britânico, mas que se encontrava em pleno desenvolvimento e com um elevado grau de independência do Reino Unido. Estas duas nações poderiam aparentemente não partilhar muitas semelhanças, no entanto, no que toca a questões de controlo de armas, ambas implementaram medidas restritivas muito antes do Reino Unido. O Canadá preveniu o uso abusivo de armas através de normas penais<sup>265</sup>, tal como, outras nações que incluíram a criminalização do porte indevido de arma através de

---

<sup>263</sup> Bonifácio, Maria de Fátima. 2005. *O século XIX português*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais. 61.

<sup>264</sup> Chaves, Domingos Vaz. 2000. *História da Polícia em Portugal: Formas de Justiça e Policiamento*. Vila Franca de Xira: (s.n.). 158.

<sup>265</sup> Regulamento de 20 de fevereiro de 1824; Reales Ordenes de 14 de julho de 1844; Reales Ordenes de 14 de julho de 1846

Códigos Penais ou homólogos, como o Código Penal francês de (1810), boliviano (1834), belga (1867), chileno (1874), italiano (1889) e nicaraguense (1891).

O Canadá à semelhança de Portugal também possuiu um conjunto de milícias armadas, organizadas pelo governo central que foram desmobilizadas em 1858<sup>266</sup>, à semelhança da Guarda Nacional que teve o seu fim em 1846. O principal fator de diferenciação entre o final de ambas as milícias, foi que o fim da Guarda Nacional se deveu a questões políticas e conjeturas de planos para derrubar o poder político, enquanto no caso canadiano se tratou de uma decisão política incontestada, pois, o *Militia Act* não foi renovado porque não foi sentida necessidade para tal<sup>267</sup>. Este documento que controlava o funcionamento e objetivo da milícia, teve o seu primeiro fim, segundo Blake Brown, devido ao reduzido número de crimes violentos, o que por sua vez indicava uma menor relação da população com as armas de fogo. Ao utilizar o exemplo que o autor apresenta na obra: “*Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*”, torna-se evidente que mesmo na cidade canadiana mais violenta da época (1857), poucos homicídios haviam sido cometidos com armas<sup>268</sup>.

Na década de 1890, existiu um ressurgimento da prática de tiro (em clubes) entre os homens de classe média alta, o que potenciou o aumento da popularidade das milícias armadas a nível nacional, o que por sua vez fez com que algumas milícias criadas ou reativadas. Durante a década de 1860, foram também reativadas algumas milícias em determinadas zonas fronteiriças com os Estados Unidos da América<sup>269</sup>, operando de forma a manter uma primeira linha de defesa civil em caso de invasão do exército da União chefiado na época por Abraham Lincoln<sup>270</sup>. No caso português a ideia de milícias armadas ser constituída com o patrocínio do Estado foi sugerida ao longo da segunda metade do século XIX, no entanto, acabou por nunca se concretizar tendo a Guarda

---

<sup>266</sup> Brown, R. Blake. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society. 24.

<sup>267</sup> The Militia act, 1858.

<sup>268</sup> Brown, R. Blake. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society. 24.

<sup>269</sup> Este intensificar de tensões que originou o receio de uma invasão por parte dos EUA, era devido às possíveis intenções de guerra com o Canada, que haviam sido exponenciadas pelo problema diplomático “*Trent Affair*”, que ocorreu a 8 de fevereiro de 1861. E pela necessidade de defesa dos membros do exército confederado que utilizavam território canadiano como base para conduzir ataques contra o exército da União.

<sup>270</sup> Brown, R. Blake. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society. 90.

Nacional sido a única milícia armada em Portugal durante o século XIX, e acabou por terminar em 1846<sup>271</sup>.

O novo aumento do interesse dos canadianos pelas armas de fogo, deu-se de forma crescente ao longo de um período relativamente longo, entre 1860 e 1913, de uma forma semelhante ao caso português como irei demonstrar. Este começa na década de 1860, com o aumento de tensões e medo de invasão por parte dos EUA, mas não se desvanece após a dissipação desse receio. Ao longo das décadas, diversas motivações e modas deram alento ao desenvolvimento da relação dos canadianos com as armas de fogo. Logo em 1860 surgiram em massa as armas de repetição<sup>272</sup>, que indiretamente deram origem a uma maior acessibilidade ao tiro e à prática do desporto, criando e desenvolvendo os clubes de armas e tiro<sup>273</sup>. Na década de 1870, a elite política insistiu na criação de incentivos à compra de armas de defesa exceto os revólveres, que na época estariam muito disponíveis para venda tornando assim, os seus preços muito acessíveis. Estes fatores favoreceram a criação de uma moda entre os jovens rapazes, que passavam transportavam sempre consigo um revólver. Esta tendência para o porte de revólver diário tornou-se de tal forma comum, que, os alfaiates durante a década de 1880 e 1890 costuravam bolsos específicos nos casacos para os revólveres<sup>274</sup>.

O interesse nas armas por parte dos canadianos foi generalizado neste período. Na mesma época, em Portugal existiram várias referências na literatura que associavam as armas à juventude e masculinidade. Um destes casos foi Camilo Castelo Branco, expoente da literatura romântica portuguesa, onde se pode observar a conotação que era atribuída às armas nas suas obras: “*Amor de Perdição*”<sup>275</sup>, que por diversas vezes associa os jovens a uma afirmação da sua masculinidade através da ostentação de armas, criando situações de perigo e violência por impulso na defesa da honra pessoal ou do par romântico. Este

---

<sup>271</sup> Pata, Arnaldo da Silva Marques. 2004. *Revolução e cidadania: organização, funcionamento e ideologia da Guarda Nacional (1820-39)*. Lisboa: Edições Colibri. 164.

<sup>272</sup> Brown, R. Blake. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society. 39.

<sup>273</sup> Idem, 41.

<sup>274</sup> Idem, 69.

<sup>275</sup> Branco, Camilo Castelo. 2020. *Amor de perdição*. Porto: Book Cover.

“O filho mais velho escreveu a seu pai queixando-se de não poder viver com seu irmão, temeroso do génio sanguinário dele. Conta que a cada passo se vê ameaçado na vida, porque Simão emprega em pistolas o dinheiro dos livros, convive com os mais famosos perturbadores da academia, e corre de noite as ruas insultando os habitantes e provocando-os à luta com assuadas.” p.9

tipo de situações está muito presente na literatura da época, nomeadamente no caso dos duelos também retratados na obra “*Mistérios de Lisboa*”<sup>276</sup>.

Em Portugal ao longo da segunda metade do século XIX, continuava a ser transmitida a ideia de desarmar os indivíduos que não deviam estar armados, ou seja, em parte, a continuidade da ideia de desarmamento dos povos continuou a ser tentada durante a primeira metade do século. No caso canadiano, a questão do desarmamento não se colocou até 1913. Desde a década de 1860 que o incentivo à posse de armas foi aplicado com um maior ou menor número de medidas, existindo apenas políticas de desarmamento criadas para certos grupos, como seria o caso dos nativos e minorias étnicas. Nestes casos não só os governos criavam medidas para dificultar o acesso às armas pelos grupos mencionados, como ainda era incentivada a compra de armas à população não pertencente a estes grupos, ou à população de determinadas zonas do país<sup>277</sup>.

A diferença nas medidas de controlo entre estes casos (português e canadiano), que de forma geral pendia para uma maior liberdade para os canadianos não significou a ausência continuada de medidas de controlo. Desta forma as medidas impostas visavam principalmente o controlo de venda e porte de armas pelo Estado canadiano, com um elevado nível de rigor que acabou por tornar as medidas muito efetivas. Contudo, e apesar do aumento das restrições no Canadá ao longo da última década do século XIX e primeira do século XX, a cultura das armas e da prática de tiro manteve-se com a adoção desta prática por parte das mulheres que se juntavam a clubes de tiro já existentes ou criavam clubes exclusivos para as mesmas<sup>278</sup>. O mesmo ocorreu com os mais jovens, que eram também eles incentivados a praticar o disparo de armas de fogo desde tenra idade<sup>279</sup>. A população canadiana aparentou possuir uma maior percentagem de indivíduos armados, quando em comparação com a população portuguesa. No entanto, e apesar de não existirem estudos que indiquem qual a percentagem de população armada em Portugal, existem fatores que o sugerem: a situação económica da nação favorecia o poder de compra; a proximidade de grandes polos industriais de armamento tornava as armas mais

---

<sup>276</sup> Branco, Camilo Castelo. *Mistérios de Lisboa*. Porto: Book Cover, 2021. “Tenho pouco a dizer-lhe. Depois de nove anos, não se considera prescrita a vingança de Artur de Montfort. Exijo que o assassino deste cavalheiro me responda no campo da honra, com as armas na mão. É um duelo que vem propor-me. Deixe-me meditar alguns minutos... Fuma, senhor... não sei o seu nome... mas dispensemos esta formalidade de batismo... se quer bons Havanos...”

<sup>277</sup> Brown, R. Blake. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society. 45-55.

<sup>278</sup> *Idem*, 95.

<sup>279</sup> *Idem*, 99.

acessíveis por via do custo e número; o Governo canadiano incentivava a compra de armas de defesa. Estes fatores levam-me a concluir que a população civil canadiana oitocentista estaria percentualmente mais armada, em relação à portuguesa<sup>280</sup>.

Em último lugar irei abordar as questões onde as políticas canadianas e portuguesas foram mais semelhantes, refiro-me neste caso às políticas de desarmamento. No caso canadiano estas foram poucas e tardias em comparação com o caso português, as medidas começaram por restringir o uso de pistolas e revólveres<sup>281</sup>, mas tinham como principal objetivo impedir grupos minoritários como aborígenes e Católicos descendentes de irlandeses. Estes ao não terem direito à cidadania canadiana, algo que restringia todos os seus direitos, restringia também o seu direito a possuir armas, principalmente porque era notável que estes grupos eram tidos como uma ameaça para o Estado ou os seus objetivos. Estes tipos de limitações eram apenas restritos às pistolas, deixando as espingardas e carabinas por restringir ou limitar até ao século XX.

Num segundo momento, começando no ano de 1885, ou seja, após a ocorrência de tumultos violentos na cidade de Otava tornou-se evidente que o desarmamento da população não era uma opção. Para ilustrar esta afirmação dou como exemplo uma proposta para desarmar a população de forma geral foi submetida no seguimento dos tumultos e imediatamente reprovada, tal como, em 1869 uma adição a uma outra lei em vigor, que pretendia limitar o uso e porte de arma foi também reprovada. A primeira legislação eficaz para reduzir o porte de arma teve como alvo os revólveres e armas de fácil ocultação. Esta restrição apenas esteve ativa entre 1877 e 1885, um período de intensos tumultos e revoltas em zonas industriais e urbanas, onde, aliás ocorriam 78,5% dos crimes com armas de fogo<sup>282</sup>. Esta primeira legislação colocava a validade do porte de arma perante a validação de uma autoridade local, que autorizaria o individuo a andar armado, algo semelhante a uma licença de porte de arma como a existente em Portugal na época, com particular destaque para a decisão estar dependente de uma autoridade local<sup>283</sup>.

---

<sup>280</sup> Brown, R. Blake. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society. 125.

<sup>281</sup> British North American Act, de 1867.

<sup>282</sup> Brown, R. Blake. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society. 46-74.

<sup>283</sup> Em Portugal existiriam outros critérios de avaliação, no entanto, a decisão poderia ser de negar a licença apesar de o impetrante não incumprir em nenhum dos outros critérios fazendo com que a decisão final fosse necessariamente do Administrador ou Governador.

O Código Penal canadiano de 1892 é, segundo Blake Brown deveras relevante para o controlo de armas em geral, para o porte e venda das mesmas em particular<sup>284</sup>. Este impedia a venda de armas a menores de 16 anos<sup>285</sup>, o direito ao porte de arma por parte de menores de 16 anos viria a terminar em 1913, ano esse em que foi instituído um sistema de licenciamento muito semelhante ao português<sup>286</sup>, com uma diferença muito relevante, a licença no Canadá não era necessária para adquirir armas, mas apenas para andar armado<sup>287</sup>.

Em suma a segunda metade do século XIX demonstrou que em ambos os casos se verificaram um aumento do interesse nas armas de fogo por parte da população em geral. Este interesse não era reprimido no Canadá, mas pelo contrário era estimulado, enquanto em Portugal era bastante restringido pelo Estado português. Em ambos os casos o desejo de desarmar existia, no entanto, no caso português pretendiam desarmar toda a população armada em localidades onde a violência estivesse muito presente, ou expectada, daí o poder de confiscar armas legais temporariamente, enquanto no caso canadiano o objetivo de desarmar se cingia a grupos minoritários considerados ameaçadores.

### **Aspetos da Evolução do Armamento em Portugal**

As armas de fogo ao longo do século XIX sofreram diversas alterações tecnológicas, para além das já referidas como a passagem do mecanismo de mecha para os mecanismos de pederneira e posteriormente para os mecanismos de percussão. Ao longo da segunda metade do século surgiram os revólveres fabricados em massa<sup>288</sup>, no entanto, em Portugal apesar de existirem alguns exemplares da década de 1860<sup>289</sup>, estes só vieram a tornar-se mais comuns na década de 1880<sup>290</sup>. As pistolas não foram frequentemente adotadas enquanto armamento militar. Não sendo muito comuns nesta

---

<sup>284</sup> Brown, R. Blake. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society. 111.

<sup>285</sup> *Ibidem*. Estes jovens poderiam ter armas desde que fossem dadas por um familiar.

<sup>286</sup> Brown, R. Blake. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society. 124.

<sup>287</sup> *Idem*, 127.

<sup>288</sup> O fabrico destes revólveres aumenta exponencialmente após o fim da patente do revólver fabricado pela *Colt*, outras companhias assumiram a produção de modelos semelhantes como a *Remington*, *Starr*, *Whitney* e *Smith and Wesson*, que foram introduzindo novas tecnologias e tornando os revólveres mais acessíveis e desejados. Brown, R. Blake. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society. 62.

<sup>289</sup> Ferreira, Rui Pedro da Rocha. “*Duas Coleções de Armas - Proximidade e Distância*”. Dissertação de Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural, Politécnico do Porto, 2017. 115.

<sup>290</sup> Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores. 81.

época, acabaram por se tornar mais presentes no arsenal militar dos oficiais no século XX. O modelo mais adotado foi a pistola *Savage*, esta foi popularizada pelas forças policiais e serviu entre 1907 e 1960, quando se deu a renovação do armamento militar já em preparação para a guerra colonial<sup>291</sup>.

Em relação às espingardas e carabinas, estas foram alvo de grandes transformações tecnológicas, não surgindo apenas novos mecanismos de disparo, como a criação de estrias nos canos para melhor precisão e munições prontas a disparar. A segunda metade do século começou por estabelecer definitivamente o sistema de percussão nas armas do exército português entre 1850 e 1852, armas que até então consistiam nos diversos modelos de espingardas e clavinhas<sup>292</sup>.

As carabinas começam a surgir ainda na década de 1850, e ao introduzirem uma nova característica, os canos estriados, aumentam consideravelmente a sua precisão, principalmente em distâncias relativamente longas. Estas começam a ser experimentadas em larga escala pelo exército português, que encomenda pela primeira vez em 1859 (excluindo testes anteriormente realizados com o mesmo modelo de armas) cerca de 13 000 carabinas<sup>293</sup> destinadas à infantaria, e posteriormente em 1866 e 1867, 5000 espingardas *Enfield* para a cavalaria<sup>294</sup>.

Na década de 1860, Portugal veio a possuir e produzir um modelo de espingarda criado por um espingardeiro português. Alfredo José dos Reis era proprietário da *Espingardaria Vizellense* onde desenvolveu uma espingarda de carregamento pela culatra<sup>295</sup>. A questão do carregamento das armas era deveras importante tendo em conta que não existiam muitos mecanismos que suportassem diversos projéteis, fazendo com que o processo de recarga fosse necessário entre cada disparo. O método de recarga pela culatra associado ao desenvolvimento de cartuchos na década de 1860, permitiu que o tempo entre disparos fosse menor e o processo de recarga mais simples e rápido. Os invólucros que começaram por ser de papel combustível, com uma base de feltro engordurado, evoluíram até se tornarem em invólucros de metal (semelhantes aos da

---

<sup>291</sup> *Idem*, 106.

<sup>292</sup> *Idem*, 164.

<sup>293</sup> Telo, António José; Álvares, Mário. 2007. *Armamento do Exército português*. Volume I. Lisboa: Prefácio. 35.

<sup>294</sup> *Ibidem*.

<sup>295</sup> Sousa, Viterbo. 1908. *A armaria em Portugal: noticia documentada dos fabricantes de armas brancas que exerceram a sua profissão em Portugal: memória apresentada á Academia Real das Sciencias de Lisboa*. Vols. 1 e 2. Lisboa: Typ. da Academia das Sciencias. 156.

atualidade), que para além das vantagens previamente citadas, ajudariam também na manutenção da limpeza do cano, impondo uma menor necessidade de manutenção<sup>296</sup>. O exército português adotou este tipo de munição para determinadas espingardas em 1867<sup>297</sup>.

Na década de 1870, o avanço tecnológico na área dos projéteis, quer ao nível material, quer na forma como se pretendia que este funcionasse, permitiu o avanço do mecanismo de disparo. A estrutura exterior rígida permitia englobar múltiplos cartuchos que forneceriam a câmara de forma semiautomática ou automática. Em Portugal este género de armas designadas de repetição, tornaram-se mais comuns no último quartel do século XIX<sup>298</sup>, devido à sua utilidade, eficácia e acessibilidade ao nível técnico.

De forma a encerrar este tema gostaria de realçar os modelos de espingardas mais populares no meio militar. Alerto apenas para o facto de que os únicos registos aos quais tive acesso durante esta investigação provieram de bibliografia consultada, assim como, de outras fontes nomeadamente os debates parlamentares. Ao longo da primeira metade do século XIX existiu um afastamento (derivado aos conflitos militares no início do século) por parte das autoridades militares portuguesas para com o armamento proveniente de armeiros franceses, no entanto, devido à crescente necessidade de aquisição de armas de fogo causada pelas necessidades do exército português ao longo deste período, os armeiros britânicos tornaram-se no fornecedor mais comum de material militar, nomeadamente espingardas.

Durante a segunda metade do século existiu um abrandamento da aquisição de material de guerra britânico, passando a adquirir outras armas ou modelos originários da Europa Central. Esta evolução, em termos de fornecedores de armamento está presente na dissertação de mestrado de Rui Pedro da Rocha Ferreira<sup>299</sup>, e visível nos modelos que são adotados pelo exército. O primeiro modelo adotado no período em análise, foi a espingarda *Enfield*, ainda durante a primeira metade do século, adotando também um

---

<sup>296</sup> Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores. 162.

<sup>297</sup> Ibidem.

<sup>298</sup> Pinto, Renato Fernando Marques. 2009. “*As Indústrias Militares e As Armas de Fogo Portáteis no Exército Português*”, in *Revista Militar* N.º 2495 (Dezembro): 1543-0.

<sup>299</sup> Ferreira, Rui Pedro da Rocha. 2017. “*Duas Coleções de Armas - Proximidade e Distância*”. Dissertação de Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural, Politécnico do Porto. 120.

modelo semelhante à espingarda *Enfield* modelo de 1856 em 1859, a principal diferença estaria no cano que deste segundo modelo seria estriado<sup>300</sup>.

O modelo adotado em seguida foi a espingarda *Snider*, também esta originária do Reino Unido, é um sucessor natural à espingarda *Enfield*, pois era possível adaptar o mecanismo de disparo da *Enfield* para o mecanismo existente na *Snider*, que significava um aumento significativo na capacidade de recarregar e no número de disparos por minuto, funcionando a *Enfield* com carregamento pela boca (antecarga), enquanto na *Snider* o método de carregamento era mais simples, apenas teria de inserir a munição na câmara (retrocarga). As *snider* e *Enfield-Snider*, estiveram em serviço entre 1872 e 1886, tendo esta mudança sido gradual, conforme as espingardas fossem convertidas em Portugal no Arsenal do Exército.

A Espingarda e carabina Kropatschek, originária do Império Austro-húngaro, possuía duas variantes, existiam duas versões, carabina e espingarda, dependendo das necessidades dos portadores da arma. Esta arma foi adotada pelo exército português entre 1886 e 1914<sup>301</sup>, tendo sido distribuídas as espingardas às tropas de infantaria, e as carabinas distribuídas às seguintes tropas: Caçadores; Cavalaria; Artilharia e Guarda Fiscal<sup>302</sup>.

### **Questões sobre porte de arma presentes nos códigos legais**

A codificação jurídica que originou os primeiros códigos em Portugal, teve origem no período da guerra civil<sup>303</sup>, apesar de a maioria dos primeiros códigos ter sido desenvolvida durante os anos da regeneração. Com o desenvolver e publicar destes códigos, podemos inferir através do seu objetivo inicial de compilar determinadas leis vigentes, que estes foram basilares na sua área do direito.

Os códigos com maior relevo para a questão das armas são por ordem cronológica os seguintes, Código Penal de 1852, Código Administrativo de 1862 e Código Civil de

---

<sup>300</sup> Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores.169

<sup>301</sup> Telo, António José; Álvares, Mário. 2007. *Armamento do Exército português*. Volume I. Lisboa: Prefácio. 51

<sup>302</sup> Pinto, Renato Fernando Marques. 2009. “*As Indústrias Militares e As Armas de Fogo Portáteis no Exército Português*”, in *Revista Militar* N.º 2495 (Dezembro): 1543-0.

<sup>303</sup> Código Comercial Português, 1833.

1867 também conhecido por Código de Seabra<sup>304</sup>. Posteriormente, dentro da cronologia estipulada para este trabalho existem ainda o Código Penal de 1886 e o Código Administrativo de 1894<sup>305</sup>.

Abordando brevemente os códigos de acordo com a sua relevância para este estudo, começo pelo Código Penal de 1852, este é o primeiro Código Penal português, que por sua vez tentou resolver o maior problema do direito penal na época, que seria a arbitrariedade da Justiça, não existindo garantias para com os arguidos em relação à justiça das suas sentenças<sup>306</sup>. Este código estabelecia diversas penas que envolviam a utilização de armas de fogo, das quais destaco o porte de arma não licenciada, que ao estar presente no Art.º253 estaria então definida como um crime, deixando de ser uma questão passível de debate.

Neste diploma existem também alguns artigos e alíneas interessantes para este estudo, como: uso de arma ser considerado agravante na pena de qualquer crime (Artigo 15.º) o que atribui uma noção de maiores consequências perante o porte de arma; perda do direito ao porte de arma caso o indivíduo seja condenado por algum outro crime (Artigo 57.º), estabelecia que este era um direito possivelmente efémero (em caso de incumprimento da lei), para além de ser de difícil acesso. Destaco, que, para uma arma de fogo ser considerada agravante o seu uso teria de ser premeditado segundo o Art.º178, o que uma vez mais penalizava os que frequentemente se faziam acompanhar de uma arma. A perda definitiva das armas caso estas estivessem ilegais (Artigo 64.º), atuava como um agravamento de outras possíveis medidas nomeadamente multas que teriam um menor impacto para o incumpridor, pois dariam hipótese de reaver as armas. O porte de arma era tido como agravante no crime de reunião para cometer crime (Artigo 177.º), aplicando-se o mesmo para motins de mais de 20 pessoas (Artigo 179.º) e ajuntamentos entre 10 e 20 indivíduos (Artigo 180.º), uma medida que teria novamente como objetivo desincentivar o porte de arma e não apenas criminalizar a organização de possíveis revoltas.

---

<sup>304</sup> Código Penal Português de 1852; Código Administrativo de 1862; Código Civil Português de 1867, assim designado devido a ter sido elaborado por António Luís de Seabra e Sousa 1.º Visconde de Seabra

<sup>305</sup> Código Penal Português, 1886; Código Administrativo Português, 1894.

<sup>306</sup> Duarte, Luís Miguel. 1993. *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Universidade do Porto. 13

No campo das ofensas físicas, ficara também estabelecido como agravante o porte de arma nos seguintes casos: oposição física a agentes da lei (Artigo 186.º); agressão a uma mulher com o propósito de a fazer abortar (Artigo 353.º); atentado à integridade física de outros através do disparo de armas de fogo entre outros (Artigo 363.º). Nos crimes relacionados com o roubo ou invasão, o uso ou porte de armas de fogo também seria considerado agravante como nos casos de arrombamento (Artigo 194.º), roubo (Artigo 426.º), furto (Artigo 434.º) e roubo com arrobamento (Artigo 438.º).

Este Código Penal estabeleceu a legislação vigente entre 1852 e 1884, pois entre 1884 e 1886 decorreu o período de preparação do então novo Código Penal, que veio a ser publicado em 1886 e esteve em vigor até 1982. No período em que esteve vigente o código de 1852, houve naturalmente diversas críticas ao mesmo, segundo Inês Nobre as principais críticas seriam: *“O facto de manter a pena de morte, as penas perpétuas e da morte civil, dos trabalhos públicos bem como a indefinição face ao sistema penitenciário a adotar, podem ser algumas das críticas mais gravosas que lhe são apontadas.”*<sup>307</sup>.

No âmbito da resolução destes problemas apontados ao Código Penal de 1852 surgiu a necessidade de rever o código e de apresentar novas propostas, como tal, foi nomeada uma comissão pelo governo para rever o código recém-apresentado e aplicado<sup>308</sup>. De forma a auxiliar o trabalho da comissão e permitir a recolha de algum conhecimento empírico da aplicação do conteúdo do código nos tribunais da época, foi pedido segundo a Portaria de 10 de julho de 1854, a todos os tribunais e membros dos mesmos para transmitirem o seu conhecimento das frustrações e falhas experienciadas na aplicação do Código Penal de 1852<sup>309</sup>. Este processo de revisão demorou alguns anos, até que em 1857 foi nomeada uma nova comissão<sup>310</sup>, que conseguiu terminar a revisão em 1861 e apresentar a sua proposta em 1862<sup>311</sup>.

---

<sup>307</sup> Nobre, Inês Catarina Malho e Sousa. 2020. *“O Código Penal de 1852 Uma visão histórica”*. Dissertação de mestrado em história contemporânea, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 112.

<sup>308</sup> Comissão nomeada através do decreto de 6 de junho de 1853.

<sup>309</sup> Nobre, Inês Catarina Malho e Sousa. 2020. *“O Código Penal de 1852 Uma visão histórica”*. Dissertação de mestrado em história contemporânea, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 45.

<sup>310</sup> A nova comissão havia sido nomeada a 30 de dezembro de 1857.

<sup>311</sup> Nobre, Inês Catarina Malho e Sousa. 2020. *“O Código Penal de 1852 Uma visão histórica”*. Dissertação de mestrado em história contemporânea, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 45.

O Código Penal de 1852, em particular, após a introdução das alterações efetuadas pela comissão revisora em 1862, foi mantido durante alguns anos, até que em 1867 uma nova comissão de legislação penal (CLP) foi empossada e entregou uma proposta na CSDNP em 1870<sup>312</sup>. A CLP no momento da apresentação do diploma era chefiada pelo então ministro da Justiça Luciano de Castro<sup>313</sup> e apresentou seis propostas, sendo que apenas a primeira proposta foi objeto de reforma com resultado no Código Penal<sup>314</sup>. As restantes propostas correspondiam a outras áreas não relevantes para este estudo, como as finanças, regular despachos de juizes, dotações do clero entre outras<sup>315</sup>. O objetivo da comissão para a revisão do Código Penal revisto em 1862, era reduzir as penas previstas, principalmente as mais pesadas, que segundo o ministro seriam exageradas, tendo na sua opinião como consequência um impacto negativo nas decisões dos juizes para com os arguidos, ou seja, ao não concordarem com a dureza das penas e achando-as excessivas perante o crime, os juizes acabavam por não condenar o arguido, e assim estimulavam o espírito de imunidade perante atos criminosos<sup>316</sup>.

Esta proposta foi então aceite na CSDNP e aprovada pela mesma, no entanto, para além de ter seguido para a CPR para discussão e votação, a proposta manteve-se em discussão devido a alguns pontos até 1884, ano em que foi finalmente aprovada na CPR<sup>317</sup>. Durante o período de discussão de alguns artigos, a proposta como havia sido aprovada foi então a aplicada, derrotando o próprio objetivo do código de proporcionar uma base legal minimamente estável, pois caso os artigos fossem alterados teriam de existir alterações na aplicação real dos mesmos.

Entre 1884 e 1886 existiu uma ausência na discussão dos assuntos penais nas câmaras parlamentares, devido ao início de trabalhos na preparação do Código Penal de 1886, que foi proposto e aprovado em 1884 pelo ministro Lopo Vaz de Sampaio e Melo que inicialmente propôs uma reforma penal, mas que foi adotada enquanto novo código

---

<sup>312</sup> Comissão nomeada no Art.º 5 da lei de 1 julho de 1867.

<sup>313</sup> José Luciano de Castro Pereira Corte-Real (1834-1914). Formado em Direito na Universidade de Coimbra, Luciano de Castro foi advogado e jornalista, no entanto, destacou-se enquanto político, tendo sido um dos membros fundadores do Partido Progressista. Foi ainda par do Reino e conselheiro de Estado. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II.

<sup>314</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 33, 14 de maio de 1870. p.451.

<sup>315</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 33, 14 de maio de 1870. p.452.

<sup>316</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 33, 14 de maio de 1870. p.453.

<sup>317</sup> *Diário da Câmara dos Pares*, sessão número 67, 9 de maio de 1884. p.507. 836-839.

que se manteve em vigor até 1982<sup>318</sup>. Segundo José Martins, esta nova compilação foi inspirada nas ideias de Silva Ferrão, Levy Maria Jordão, pelo Código Penal espanhol de 1870 e o homólogo italiano. Na sua essência este código acabou por não ter grandes alterações comparativamente ao código 1852. Este teve apenas uma diferença significativa para este estudo na parte geral, como a imposição de penas fixas<sup>319</sup>, afetando também as penas associadas aos crimes ou agravantes que envolviam o uso e porte de armas de fogo.

No caso do Código Administrativo de 1878, elaborado entre 1872 e 1878, ficaram estabelecidas as competências do governador-civil no que respeitava à coordenação da polícia civil do distrito no artigo 227.º, que envolvia a concessão de licenças de porte de arma e como o governador civil devia proceder mensalmente para comunicar ao Governo Central a relação das licenças concedidas (Artigo 227.º). Estariam também presentes algumas das permissões preexistentes para o porte de arma devido à sua ocupação profissional, por último a tabela com os emolumentos das licenças e o valor do selo (Artigo 248.º).

Um caso particularmente relevante presente neste código foi apresentado na CSDNP em 1872<sup>320</sup> pelo próprio autor do código<sup>321</sup>. O que pretendo expor encontrava-se no artigo 205.<sup>322</sup> e consistia numa medida que criava uma distinção relativa às cidades de Lisboa e Porto, onde se previa que nestas a competência de conceder as licenças de porte de arma seria do governador civil e não dos administradores locais ou de bairro. Este aspeto é particularmente interessante na medida em que o objetivo da criação destas duas exceções à regra ocorreriam nas maiores e mais densamente povoadas cidades do país, onde inclusive existiam elevados índices de criminalidade violenta<sup>323</sup>. Com estas

---

<sup>318</sup> Santos, Rita; Moura, Tatiana; Pureza, José Manuel. 2018. *Violência e Armas de Fogo em Portugal*. Coimbra: Edições Almedina, S.A.. 25.

<sup>319</sup> Martins, José Joaquim Fernandes Oliveira. 2016. “A Codificação Penal Portuguesa no século XIX”. *Julgar Online*, (Março). 38.

<sup>320</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 7, 12 de janeiro de 1872.

<sup>321</sup> António Rodrigues Sampaio (1806-1882). Jornalista e político natural de Sintra, notabilizou-se enquanto redator principal do periódico: “*A Revolução de Setembro*”. Na vida política ingressou desde jovem no Partido Progressista, foi Governador Civil do distrito de Castelo Branco. Durante a Regeneração foi deputado eleito em 1851. Em 1859 foi nomeado conselheiro vitalício do Tribunal de contas. No ano de 1878 foi nomeado par do Reino, e conseguiu aprovar um novo código administrativo. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II. 541-543.

<sup>322</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 7, 12 de janeiro de 1872. p.47.

<sup>323</sup> Nobre, Inês Catarina Malho e Sousa. 2020. “*O Código Penal de 1852 Uma visão histórica*”. Dissertação de mestrado em história contemporânea, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 89.

medidas pretendiam dificultar o acesso às licenças de porte de arma, com o objetivo de diminuir o número de armas nas mãos dos civis, tal como, a criminalidade violenta potenciada pelas armas de fogo.

No seguimento da publicação deste código surgiram críticas naturalmente, esta ocorre na CSDNP em 1881<sup>324</sup>, críticas essas apontadas anonimamente pelos funcionários do Governo Civil de Aveiro (através de uma carta lida nesta sessão da CSDNP), que por sua vez envolviam a temática das licenças de porte de arma, não diretamente, mas devido a um dos trâmites para a aquisição da mesma, o pagamento do emolumento. Como mencionei no artigo anteriormente citado, o pagamento do emolumento do selo constituiria uma parte (cerca de metade dependendo da licença) do custo total da licença, portanto seria um valor relevante para o tesouro, no entanto, desde a publicação e aplicação do Código Administrativo então vigente em 1878 que não se havia realizado a publicação anual das tabelas do valor do selo que então já haviam expirado, deste modo prejudicando a receita resultante das licenças de porte de arma.

Uma semelhante questão foi também alvo de uma portaria em 1873, direcionada para as autoridades locais, que expunha as situações de incumprimento no pagamento dos impostos de selo no ato de aquisição ou renovação de várias licenças incluindo as associadas ao porte de arma. Esta esclarecia que algumas das licenças haviam sido abolidas junto com o seu custo, no entanto, outras como a licença de porte de arma mantinham o seu custo normal ao qual se acrescia o valor do imposto de selo, ficando esclarecidas as questões apresentadas pelo governador civil de Lisboa<sup>325</sup>. No entanto, a falha de entendimento teve origem numa portaria de 1861, que por sua vez servia para esclarecer o Governador Civil do distrito do Funchal, que este deveria receber os alvarás de licença, ou seja, os emolumentos do imposto de selo, sendo então a licença de porte de arma um dos raros casos de não isenção do selo da licença de porte de arma de fogo<sup>326</sup>. Este exemplo confirma uma vez mais que, a teoria de que a acessibilidade a esta licença não se prendia apenas pela idoneidade pessoal, como forma de prevenção de possíveis ameaças à segurança pública, mas também para filtrar os impetrantes pela sua capacidade financeira.

---

<sup>324</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 30, 15 de fevereiro de 1881.

<sup>325</sup> Portaria de 30 de agosto de 1873.

<sup>326</sup> Portaria de 8 de julho de 1861.

O Código Administrativo de 1895 foi publicado em circunstâncias políticas muito particulares de ditadura técnica<sup>327</sup> em que Hintze Ribeiro<sup>328</sup> era Presidente do Conselho e João Franco ministro do Reino<sup>329</sup>, que no futuro viria a desempenhar um papel ainda mais central na política nacional, mas que em 1895 encabeçou a iniciativa de reformar o Código Administrativo anterior, tentando impor uma descentralização a favor da autonomia local<sup>330</sup>. No seguimento da questão sobre autonomia local, o aspeto que pretendo realçar tratou-se de uma evolução em relação ao Código Administrativo anterior, pois foi redirecionada a responsabilidade da fiscalização das licenças de porte de arma para o administrador local. Com esta alteração, os administradores locais puderam passar a recorrer às polícias para fiscalizar todas as licenças, uma vez que esta competência havia passando a ser a responsabilidade das polícias segundo o artigo 278º do código de 1895<sup>331</sup>. Este reforço dos meios disponíveis para as autoridades locais fiscalizarem e imporem as normas relativas ao controlo de armas vai de acordo com as fortes restrições que estavam a ser impostas pelo Governo<sup>332</sup>.

Estes documentos permitem entender a evolução que ocorreu na opinião social, perceber que esta progrediu ao afastar-se do conservadorismo que restringia em demasia as medidas de controlo de armas, da mesma forma que possibilitou o aumento da

---

<sup>327</sup> Ramos, Rui. 2001. *João Franco: uma educação liberal (1884 – 1897)*. *Análise Social*, 160, XXXVI. 754.

<sup>328</sup> Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro (1849-1907). Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, doutorado aos 23 anos, começou a exercer advocacia em Ponta Delgada no ano 1873, em 1877 muda-se para Lisboa, filia-se no Partido Regenerador e em 1878 é eleito deputado pela primeira vez. Em 1881 foi convidado para gerir a parta das obras públicas. Em 1883 foi ministro dos Negócios Estrangeiros, ministro da Fazenda e ainda dirigiu interinamente a pasta das obras públicas. Devido à situação política portuguesa de 1993, Hintze Ribeiro e João Franco protagonizaram um período de rotativismo. Hintze Ribeiro foi Presidente do Conselho de Ministros por três períodos: 1893-1897; 1900-1904; 1906 de março a maio. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. III. 439-440.

<sup>329</sup> João Ferreira Franco Pinto Castelo Branco (1855-1929). Formado na Universidade de Coimbra, foi um dos políticos em destaque nos últimos anos da Monarquia. Iniciou a sua vida política no Partido Regenerador, tendo sido eleito como deputado em 1884, no entanto, em 1901 abandonou o PR para formar o Partido Regenerador Liberal. Na câmara dos deputados realizou notáveis discursos e ingressou diversas comissões. Em 1906 em aliança com o Partido Progressista conseguiu formar Governo. Este ficou marcado por episódios de violência, contra deputados republicanos (Afonso Costa), contra os estudantes durante a greve académica de 1907 e contra a liberdade de imprensa. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. III.

<sup>330</sup> Serra, João B. 1988. *“As reformas da administração local de 1872 a 1910”*. *Análise Social* XXIV, n. 103–104: 1056.

<sup>331</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 31, 14 de abril de 1896. p.403.

<sup>332</sup> Ramos, Rui. 2001. *João Franco: uma educação liberal (1884 – 1897)*. *Análise Social*, 160, XXXVI. 754.

fiscalização, assim como, a sua eficácia. Por fim, passando a aceitar a existência de armas (legais e reguladas) na sociedade civil como um direito.

### **Dificuldades na execução das políticas de controlo de armas e a reorganização das polícias civis**

As autoridades locais como os governadores civis, mas principalmente os administradores de concelho e de bairro, possuíam uma tarefa bastante complicada no controlo da criminalidade, gestão das concessões e fiscalização das licenças de uso e porte de arma. Tomando em conta os poucos recursos humanos que dispunham e as fracas vias de comunicação disponíveis, essa tarefa afigurava-se praticamente impossível.

Neste ponto pretendo apresentar uma das dificuldades que era comum às diversas autoridades locais da época. Pretendo demonstrar através desta questão, que para além de todas as circunstâncias já mencionadas, que dificultavam as funções das autoridades locais, existiam constantes alterações na legislação. Estas alterações nas medidas, variavam ainda dependendo da localização geográfica e chegariam com maior ou menor atraso às autoridades, o que frequentemente tornava muito confuso o desempenho das suas funções, pois não estavam cientes da legislação em vigor.

O caso que apresento diz respeito a duas questões inerentes às licenças de porte de arma, seguido dos termos em que este pode ser concedido e os emolumentos que lhe são devidos. Começando pela questão dos emolumentos, protagonizada em 1878 pelo governador civil de Portalegre<sup>333</sup> e em 1879<sup>334</sup> pelo governador civil de Vila Real que dirigiram questões ao Ministério dos Negócios do Reino, então dirigido pelo ministro António Rodrigues Sampaio. A questão foi colocada a este ministro em particular, porque este havia foi o principal autor da reforma que deu origem ao Código Administrativo de 1878. Apesar de os governadores demonstrarem de forma clara, que segundo o seu entendimento esta tarefa ficaria a cargo dos administradores de concelho, não estavam totalmente de acordo com a questão financeira associada à licença. A confusão situava-se na recolha dos emolumentos, pois apesar de a concessão das licenças ser responsabilidade dos administradores locais, o emolumento como estaria tabelado<sup>335</sup>

---

<sup>333</sup> Portaria de 16 de novembro de 1878.

<sup>334</sup> Portaria de 8 de fevereiro de 1879.

<sup>335</sup> As tabelas estariam desatualizadas durante vários anos, apesar de ser notória a necessidade de atualizar as mesmas, assim contribuindo para a confusão das autoridades na interpretação da legislação.

caberia ao governador. Assim, comentava o ministro: “*Quanto, porém, aos emolumentos nenhuns podem receber os administradores dos concelhos, porque a tabela que os estabelecia por esse acto para os governos civis não pode ser aplicada ás administrações dos concelhos, por serem os emolumentos dotação de empregos, que não passa de uns para outros sem disposição de lei, e por terem os emolumentos a natureza de impostos, que não podem cobrar-se senão nos casos clara e explicitamente designados nas leis e nas repartições n’ellas designadas.*”<sup>336</sup>

A questão seguinte representa uma dificuldade que as autoridades locais possuíam na interpretação das leis a aplicar publicadas pelo Governo. Estes três exemplos que passo a expor ocorreram em 1880<sup>337</sup>, 1887<sup>338</sup> e 1900<sup>339</sup>, sendo que apenas a situação ocorrida em 1880 é que foi diretamente colocada pelo governador civil de Castelo Branco<sup>340</sup> ao ministro do Reino José Luciano de Castro. As situações que ocorreram segundo as portarias citadas de 1880 e 1887, eram idênticas, pois, consistiam numa diferente interpretação da alínea n.º 5 do artigo 242.º do Código Administrativo de 1878. Este artigo tornava a licença de porte de arma de defesa válida em todo o reino, no entanto, estabelecia também que as licenças apenas deveriam ser concedidas pelos administradores dos concelhos em que vivessem os impetrantes<sup>341</sup>. Na base desta confusão estava uma circular publicada em 1880<sup>342</sup>, que impunha restrições geográficas às licenças de porte de arma, todavia, devido ao conflito com as leis anteriores, esta foi revogada, pois apenas permitia o uso de armas no concelho em que a licença havia sido concedida, algo que tornava a medida do licenciamento impraticável. Serve este caso para demonstrar que uma vez mais que as medidas de controlo de armas eram ainda pouco claras o que por sua vez as tornava pouco efetivas. Através deste caso entende-se que não existia um fio condutor para as políticas de controlo de armas.

O último exemplo das dificuldades de comunicação entre as autoridades locais e os governos centrais tem na sua base uma vez mais uma tabela de emolumentos. O que

---

<sup>336</sup> António Rodrigues Sampaio, Portaria de 8 de fevereiro de 1879.

<sup>337</sup> Portaria de 12 de outubro de 1880.

<sup>338</sup> Portaria de 20 de agosto de 1887.

<sup>339</sup> Portaria de 20 de agosto de 1900.

<sup>340</sup> As autoridades que consultaram o governo perante a legislação segundo a Portaria de 12 de outubro de 1880, foram o Governador Civil de Castelo Branco e o Administrador do Concelho do Fundão que partilhava da mesma dúvida.

<sup>341</sup> Portaria de 20 de agosto de 1887.

<sup>342</sup> Circular de 2 de julho de 1880.

difere neste esclarecimento ocorrido em 1900<sup>343</sup>, pois a confusão não ocorreu devido à falta da publicação da tabela dos emolumentos, mas sim devido à introdução de novos artigos nessa mesma tabela. Segundo esta portaria existia a possibilidade de adquirir licenças de porte de arma para caça e defesa por um período trimestral, ou mensal<sup>344</sup>. Esta alteração nos períodos das licenças, é na minha opinião, um incentivo à aquisição de licenças principalmente para a caça, não tendo assim os impetrantes de pagar pelas licenças durante os períodos defesos, algo que até então já havia sido notado, mas nunca alterado.

Os exemplos que acabo de apresentar revelam em certa medida as dificuldades em cumprir as medidas aprovadas pelos governos centrais fora das grandes cidades. Acrescentando às difíceis circunstâncias que envolviam a aplicação das políticas de controlo de armas por parte das autoridades locais, a instabilidade e inconsistência das medidas presentes na legislação que ia sendo publicada, impedia certamente que estas fossem plenamente exercidas.

As atividades que viriam a ser desempenhadas pelas polícias civis, não surgiram no século XIX, corpos de cidadãos organizados para zelar pelo bem do meio onde se inserem são um conceito antigo. Em Portugal os quadrilheiros exerceram essa função desde o século XIV até ao início do século XIX. Estes quadrilheiros funcionavam de forma semelhante a um agente policial adequado ao seu tempo, ou seja, não existiria a estrutura e coordenação que veio a existir nos corpos policiais. Estes inspetores de quadrilha (designação da época), eram nomeados por algumas das autoridades locais como Juizes ou Administradores, estando prevista a sua existência em todas as cidades, vilas e lugares do território nacional. Ao nível do armamento, a documentação não é muito precisa relativamente aos séculos XVII, XVIII e XIX, sabe-se que andariam armados com lanças nos primeiros séculos desde a sua formação e que estava determinado, que a população com armas deveria auxiliar estas quadrilhas, em caso de necessidade. O importante a reter acerca dos quadrilheiros, consiste no seguinte, a necessidade da manutenção da ordem pública e da segurança era algo essencial em qualquer sociedade organizada. Os quadrilheiros foram a primeira representação de uma figura semelhante ao que viriam a ser as polícias do século XIX, no entanto, existiam duas fragilidades neste sistema, equivalentes em parte ao que ocorreu com as

---

<sup>343</sup> Portaria de 20 de agosto de 1900.

<sup>344</sup> Portaria de 20 de agosto de 1900.

organizações policiais. A ligação demasiado próxima entre o poder político local e os oficiais de quadrilha em conjunto com a falta de interesse por este ofício acabaram por inviabilizar a continuidade deste organismo<sup>345</sup>.

O problema da separação entre o poder político e as autoridades policiais foi endereçado com a criação da Guarda Civil. Esta foi uma milícia armada, criada em 1823<sup>346</sup>, e desempenhou um papel de relevo na manutenção da ordem e segurança pública durante o pós-guerra civil. Esta foi também uma instituição que por natureza da sua criação tentou ser independente das orientações do poder político local, através da eleição pela população dos seus dirigentes. A criação deste organismo teve como objetivo a criação de uma força de segurança pública independente das questões políticas, no entanto, esta acabou por se fragmentar, devido às frequentes conexões entre as altas patentes da milícia com diversos movimentos políticos. Estas relações geraram desconfiança por parte do governo devido a suspeições de envolvimento em conspirações contra o governo, levando à desmobilização definitiva da milícia em 1846<sup>347</sup>. A Guarda Civil nunca conseguiu ser uma organização plena, ou seja, presente em todo o território nacional, em parte como os quadrilheiros. Pertencer à Guarda Nacional não seria a ambição de toda a população necessária para o pleno funcionamento da mesma<sup>348</sup>.

A criação do primeiro corpo policial ocorre pouco após o terramoto de 1755, a Intendência geral da Polícia de Lisboa é criada em 1760<sup>349</sup>. Esta polícia possuía uma área de atuação restrita à cidade de Lisboa e obteve um fraco controle na criminalidade, até à nomeação em 1780 de Diogo Inácio de Pina Manique<sup>350</sup> para o cargo de Intendente-Geral da Polícia da Corte e do Reino<sup>351</sup>. Este reorganiza as forças policiais e torna a força mais eficaz no combate à criminalidade, principalmente em alguns bairros como Mouraria,

---

<sup>345</sup> Santos, António Pedro Ribeiro. 1999. *O Estado e a Ordem Pública - As Instituições Militares Portuguesas*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. 47.

<sup>346</sup> Idem, 87.

<sup>347</sup> Idem, 127.

<sup>348</sup> Idem, 112.

<sup>349</sup> Criada através do Alvará de 25 de junho de 1760.

<sup>350</sup> Diogo Inácio de Pina Manique (1733-1805). Formado na Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, ocupou diversos cargos antes de ser nomeado Intendente-Geral da Polícia, cargo no qual se destacou. Fez parte do círculo de confiança de Marquês de Pombal e através deste cargo adquiriu um estatuto de ministro, assim como, de conselheiro real. Fundou a Casa Pia de Lisboa em 1781, a Guarda Real de Polícia em 1801. Portugal. 1909. *Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Numismático e Artístico*. Volume IV, Lisboa. 738-740.

<sup>351</sup> Decreto de 18 de janeiro de 1780.

Madragoa, Alfama e Bairro Alto<sup>352</sup>. Ainda sob a tutela de Pina Manique é fundada a Guarda Real de Polícia em 1801<sup>353</sup>, que não viria a ter um grande impacto sendo de pequena dimensão, a próxima alteração significativa viria com a criação do Corpo de Polícia Civil (CPC)<sup>354</sup> em julho de 1867. Neste primeiro decreto é apenas aprovada a criação destes corpos para as cidades de Lisboa e Porto<sup>355</sup>, não estabelecendo qual seria a organização da mesma, apenas fica definido os números máximos de agentes para ambas as cidades (250 guardas em Lisboa e 130 no Porto)<sup>356</sup> e que os comissários seriam também agentes da polícia administrativa e oficiais da polícia judicial<sup>357</sup> tendo assim o dever de fiscalizar as licenças de porte de arma. Esta incorporação de diversos serviços policiais apenas em alguns agentes levou a que estes não tenham obtido o resultado pretendido, e mais tarde viriam a ser redistribuídas as funções segundo a reforma que viria a ocorrer em 1893<sup>358</sup>.

A aprovação para a criação do CPC ocorreu em julho de 1867, no entanto, a sua concretização só se daria no final do mesmo ano, quando ocorreu a regulamentação destas autoridades que seriam apenas destinadas para as cidades de Lisboa e Porto. No entanto, foi também desenvolvido um segundo regulamento para a força que viria a ser a Guarda Campestre<sup>359</sup>, uma força policial civil de pequena dimensão e que existia fora das jurisdições do CPC. Os decretos que regulariam estes corpos policiais, viriam estabelecer para o CPC os ordenados dos guardas, comissários entre outros, quais os requisitos para fazer parte desta força, como demonstração de capacidades atléticas, ser alfabetizado entre outras, e por fim quais as penas e recompensas que os membros deste corpo poderiam esperar em caso de incumprimento das suas funções, ou benefícios em caso de um excelso desempenho<sup>360</sup>.

O caso da concretização e regulamentação para a execução da lei que deu origem aos guardas campestres<sup>361</sup> ocorre no final do mesmo ano<sup>362</sup>, ocorrendo em simultâneo

---

<sup>352</sup> Noronha, Eduardo. 1923. *Pina Manique...: costumes, banditismo e polícia no fim do século XVIII, princípios do século XIX*. Porto: Livraria Civilização Editora.

<sup>353</sup> Decreto de 10 de dezembro de 1801, Palácio de Queluz.

<sup>354</sup> Decreto de 2 de julho de 1867, Paço da Ajuda.

<sup>355</sup> Decreto de 2 de julho de 1867 Art.º1, Paço da Ajuda.

<sup>356</sup> Decreto de 2 de julho de 1867 Art.º4, Paço da Ajuda.

<sup>357</sup> Decreto de 2 de julho de 1867 Art.º12, Paço da Ajuda.

<sup>358</sup> Decreto de 28 de agosto de 1893.

<sup>359</sup> Decreto de 14 de dezembro de 1867.

<sup>360</sup> Decreto de 14 de dezembro de 1867, Paço.

<sup>361</sup> Decreto de 2 de julho de 1867, Paço.

<sup>362</sup> Decreto de 14 de dezembro de 1867, Paço.

com o CPC, sendo os decretos emitidos nas mesmas datas. Neste decreto do final do ano ficaram estipulados diversos aspetos relativos à organização desta guarda. Este decreto previa a organização destes corpos em todos os concelhos e lugares do reino<sup>363</sup>, os guardas recrutados teriam um serviço mínimo obrigatório de cinco anos<sup>364</sup>, os ordenados seriam considerados uma despesa obrigatória para o concelho<sup>365</sup>. Continuando no tópico das remunerações, os guardas independentemente dos seus serviços e competências prestadas não veriam alterações relativas à sua remuneração mensal, poderiam apenas ser compensados monetariamente pelos seus superiores, que poderiam legalmente gratificar os guardas recorrendo aos fundos no cofre de multas.

A Guarda Campestre enquanto força policial local também tinha requisitos para admitir guardas ao serviço, nomeadamente: boa aparência e robustez física; idade entre os vinte e dois e quarenta anos; saber ler e escrever e por fim conseguir justificar o excelente comportamento (apresentar testemunhas da sua idoneidade, ou em caso de ter cumprido serviço militar possuir relatório do seu bom comportamento)<sup>366</sup>. Este decreto estabeleceu entre outros aspetos da regulação desta força policial, uma das principais diferenças entre a Guarda Campestre e o CPC que existiu nos distritos de Lisboa e Porto. Esta diferença residia no armamento que cada um dos membros destas forças utilizaria, os agentes da CPC usavam de armas de fogo durante o executar da sua função, enquanto os guardas campestres podiam apenas portar armas de fogo em ocasiões de exceção, com a devida permissão dos seus superiores hierárquicos.

A implantação destas duas instituições decorreu como previsto, não havendo necessidade de reformas imediatas, no entanto, o mesmo não ocorreu ao nível da eficácia. O resultado da atividade destas forças não foi o esperado, tendo havido queixas no desempenho e rapidez no exercício das funções. Segundo o decreto de 27 de janeiro de 1876<sup>367</sup>, existia a necessidade de reformar ambos os Corpos de Polícia Civil de Lisboa e Porto, reforma esta que veio a ser apresentada no final do mesmo ano<sup>368</sup>.

O conteúdo desta primeira reforma ao CPC, não foi muito significativo em termos de alterações estruturais, esta traduziu-se apenas no aumento do número máximo de

---

<sup>363</sup> Decreto de 14 de dezembro de 1867 Art.º1, Paço.

<sup>364</sup> Decreto de 2 de julho de 1867.

<sup>365</sup> Decreto de 14 de dezembro de 1867 Art.º1, Paço.

<sup>366</sup> Decreto de 14 de dezembro de 1867 Art.º4, Paço.

<sup>367</sup> Decreto de 27 de janeiro de 1876, Paço da Ajuda.

<sup>368</sup> Reforma presente no Decreto de 21 de dezembro de 1876, Paço.

guardas efetivos para 350 no CPC de Lisboa e 180 no CPC do Porto<sup>369</sup>. Com esta reforma foi também aumentado o número total de pessoal administrativo destas instituições, acrescentando um total de 6 escrivães e 26 amanuenses<sup>370</sup>. Este aumento significativo do número de guardas e de pessoal de administração são indicadores das dificuldades que esta instituição enfrentou no exercício das suas funções.

A segunda reforma feita ao CPC foi aprovada em agosto de 1893, era considerada pelo governo como urgente, encontrando o crescimento das cidades de Lisboa e Porto como principal causa para a necessidade desta reorganização. Era ainda realçado no decreto que não haviam sido feitas reformas a estes serviços desde 1876<sup>371</sup>. Esta reforma ao contrário da anterior, desenvolveu os CPC não apenas aumentando o seu número de efetivos, mas também desenvolvendo os seus serviços. O desenvolvimento dos serviços não se tratou apenas de melhorar a gestão dos mesmos através do aumento dos recursos humanos. Esta reforma introduziu melhorias no desempenho dos mesmos, com a introdução de treino militar para os guardas. O principal objetivo da reforma era o desenvolvimento que a descentralização dos serviços possibilitou. Deste modo, segundo a regulamentação de 1876<sup>372</sup>, os comissários funcionavam não somente como chefes do corpo de polícias, mas também como agentes da polícia administrativa e oficiais da polícia judicial.

Este decreto de 1893<sup>373</sup> veio novamente alterar esta situação de forma a proporcionar uma maior e melhor distribuição dos serviços, evitando o constrangimento dos mesmos. Os serviços existentes para além do corpo de segurança eram considerados especiais, obtendo assim uma independência relativa das restantes unidades. A separação do poder político ficou também inscrita defendendo o afastamento do Governador Civil, de qualquer envolvimento nas atividades do CPC exceto em casos de extrema necessidade, devendo-se então continuar a zelar pela autonomia<sup>374</sup>.

---

<sup>369</sup> Decreto de 21 de dezembro de 1876 Art.º1, Paço.

<sup>370</sup> Decreto de 21 de dezembro de 1876 Art.º10, Paço. A distribuição seria desigual e a seguinte entre os CPC: 1 escrivão e 6 amanuenses para o comissário-geral de Lisboa, 1 escrivão e 5 amanuenses para o comissário-geral do Porto, mais 1 escrivão e 4 amanuenses para cada um dos 3 comissários de divisão de Lisboa, 1 escrivão e 3 amanuenses para o comissariado da divisão polícia do Porto.

<sup>371</sup> Decreto de 28 de agosto de 1893.

<sup>372</sup> Decreto de 21 de dezembro de 1876, Paço.

<sup>373</sup> Decreto de 28 de agosto de 1893.

<sup>374</sup> Decreto de 28 de agosto de 1893.

O CPC teve uma última reforma antes da sua extinção após o advento da Primeira República, esta não foi tão estrutural quanto a anterior, limitou-se a aumentar novamente o número de guardas, os seus ordenados e a eliminar as disposições transitórias que haviam sido criadas no decreto de 28 de agosto de 1893, uma vez que estas já haviam desempenhado a sua função temporária<sup>375</sup>. Esta reforma tinha um carácter pouco relevante, como tal, esteve pouco tempo em discussão na CSDNP e acabou por ser aprovada na sessão seguinte à leitura do parecer por parte da comissão de legislação a esta proposta n. °22<sup>376</sup>.

O CPC ao contrário da Guarda Campestre, foi alvo de diversas reformas, umas mais significativas do que outras, o que indica que as forças policiais empregues não só eram insuficientes, mas também incapazes de ter o impacto pretendido no controlo à criminalidade. Em relação à Guarda Campestre, o seu funcionamento estaria longe de ideal, no entanto, os próprios governos reconheciam que não dispunham dos meios necessários para formar uma força policial capaz de cobrir todo o território que estaria sob a alçada da Guarda Campestre. Este tópico será abordado num ponto adiante, tendo a criminalidade fora das grandes cidades como uma ameaça muito real para a população portuguesa da segunda metade do século XIX.

As polícias civis são um tema complexo, mas essencial para entender a criminalidade e a violência com recurso a armas no século XIX. Através desta análise ao desenvolvimento de diversas polícias ou corpos de segurança civil, é possível entender que o reforço da mentalidade punitiva foi lento, mas que acabou por atenuar a criminalidade e violência, em particular após as importantes reformas feitas na década de 1890<sup>377</sup>. Apesar de ser um aspeto que intervine de forma significativa no final da cronologia deste trabalho, continua a ser muito relevante para o estudo de forma global, pois, a sua evolução permite entender as fragilidades existentes, mas também atuar como base para outros estudos de continuidade nesta temática.

### **Falhas do poder central quanto às medidas de controlo de armas**

---

<sup>375</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 40, 14 de maio de 1896. p.541.

<sup>376</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 25, 10 de março de 1896. p.296.

<sup>377</sup> Vaquinhas, Irene Maria. 1990. *“Violência, justiça e sociedade rural: os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918”*. Tese de doutoramento em Letras (História Moderna e Contemporânea) apresentada à Fac. de Letras da Univ. de Coimbra, Universidade de Coimbra. 157.

A capacidade de execução das medidas de controlo de armas era muito limitada, no entanto, dentro do alcance do poder central continuava a ser necessário averiguar a eficácia do funcionamento das medidas, sendo a principal o licenciamento do porte de armas de fogo. O que ocorreu ao longo da segunda metade do século XIX foi o incumprimento das medidas impostas, pelos poderes legislativos e sucessivos governos. Para aprofundar a análise sobre as falhas cometidas pelos poderes centrais na gestão do controlo do porte de arma, mais especificamente a gestão do licenciamento e como este foi feito em todo o território, e que envolveu a Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa durante o ano de 1861 tendo como principal interveniente o deputado Júlio do Carvalho Sousa Teles<sup>378</sup>.

O início desta questão ocorreu na sessão camarária de 4 de março de 1861<sup>379</sup>, sessão esta onde entre outros temas alheios às questões de controlo de armas, surgiu um requerimento formal por parte deste deputado acima mencionado<sup>380</sup>. Este requerimento consistia num pedido aos ministérios do reino e da fazenda para que fossem disponibilizados os valores dos emolumentos relativos às licenças de porte de arma em todos os distritos, durante os anos de 1859 e 1860. O pedido dirigia-se ao Ministério do Reino para a obtenção do valor dos emolumentos da licença, e ao Ministério da Fazenda o valor obtido através dos emolumentos do selo da dita licença<sup>381</sup>. Após a introdução deste requerimento não houve discussão nem demonstração de apoio ao deputado, no entanto, este assunto não foi facilmente resolvido. O mesmo requerimento voltou apresentado numa outra sessão da CSDNP em junho do mesmo ano<sup>382</sup>, no entanto, acabou por ser resolvido apenas em julho do mesmo ano. A informação transmitida de que as relações pedidas pelo deputado na sessão de março haviam passado a estar disponíveis, foi o que permitiu terminar este demorado processo<sup>383</sup>.

---

<sup>378</sup> Júlio do Carvalho de Sousa Teles (1810-1872). Mais conhecido por Júlio do Carvalho de Sousa Teles, foi um militar que participou em diversas batalhas da Guerra Civil. Enquanto deputado bateu-se muito frequentemente pela construção de vias de comunicação na sua região de origem (Trás-os-Montes), apresentou diversos projetos, e distinguiu-se pelas suas considerações acerca do Código Administrativo. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. I. 901; 920-922.

<sup>379</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 45, 4 de março de 1861.

<sup>380</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 45, 4 de março de 1861. p.624.

<sup>381</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 45, 4 de março de 1861. p.624.

<sup>382</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 89, 19 de junho de 1861. p.1504.

<sup>383</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 103, 10 de julho de 1861. p.1740.

Os deputados apontaram diversas vezes para o incumprimento dos governadores nesta sua obrigação de enviarem a relação mensal de licenças concedidas<sup>384</sup>. Estes casos não foram os únicos e são bastante elucidativos da gestão que era feita relativamente ao licenciamento do porte de arma.

O problema organizacional não era exclusivamente originado pelas autoridades centrais, no entanto, estas teriam o dever de impulsionar as autoridades locais, nomeadamente os governadores civis a cumprirem a sua função prevista por lei de enviar mensalmente a relação das licenças de porte de arma, concedidas (Art.º7), algo ininterruptamente em vigor desde o decreto de 25 de outubro de 1836<sup>385</sup>.

As ineficiências registadas na segunda metade do século XIX tinham origens diversas, no entanto, podem ser associados a cinco tópicos: o procedimento de concessão das licenças; questões relativas aos emolumentos; porte de armas de fogo por parte de funcionários públicos; questões de insegurança motivadas por envolvimento de armas de fogo e por último, as questões de caça.

Em relação às adversidades relativas à concessão de licenças. A primeira falha recorrentemente apresentada ao longo deste trabalho diz respeito a um dos aspetos burocráticos do controlo de armas, mais concretamente da licença que o permite. Ao longo da segunda metade do século XIX existiu uma tendência para a codificação da legislação, organizando e expondo de forma estruturada e sintética a legislação que até então seria lançada de forma avulsa. No seguimento destas publicações densas e vastas em termos de conteúdo, foi natural a existência de questões, dúvidas e algumas falhas por parte das autoridades que tinham de aplicar, fiscalizar e exercer, algo que já foi abordado anteriormente. No entanto, o que exponho neste primeiro ponto são críticas formadas por dois deputados, que abordam questões da competência das autoridades locais, os Governos Civis e as Administrações Locais.

---

<sup>384</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 19, 26 de abril de 1870. p.191.

<sup>385</sup> Decreto de 25 de outubro de 1836.

O deputado Mariano de Carvalho<sup>386</sup> numa sessão da CSDNP<sup>387</sup>, criticou a alteração que havia sido feita no então recente Código Administrativo de 1878, que segundo o artigo 204.º, transferia a competência da concessão das licenças de porte de arma dos governos civis para as administrações locais, assim retirando uma importante fonte de rendimento. Esta fonte era de tal importância que no ano de 1877, ou seja, último ano antes da introdução do Código Administrativo, as receitas obtidas da concessão das licenças de porte de arma foram de 484.000\$00 reis, numa secretaria que despendia 200.000\$00 reis anualmente<sup>388</sup>. Durante a exposição destes argumentos contra a nova legislação imposta no Código Administrativo, foram apresentados outros argumentos ao nível financeiro para pedir à CSDNP para considerar acrescentar os distritos de Braga e Funchal às exceções previstas no artigo 204.º do Código Administrativo de 1878, devido à considerável perda de rendimentos que não só havia acontecido no caso das licenças de porte de arma mas também noutros tipos de funções então atribuídas às autoridades locais como a concessão de passaportes<sup>389</sup>. A Câmara, no entanto, não votou favoravelmente a favor desta proposta, tendo então mantido apenas os Distritos de Lisboa e Porto.

A alteração que ocorreu não só teve um forte impacto na gestão das autoridades locais, mas também no decorrer da implantação e fiscalização das medidas de controlo de armas, pois apesar de ser uma medida que do ponto de vista financeiro podia ter prejudicado as contas iniciais dos governos civis, estas seriam balanceadas com o envio dos emolumentos originados nas licenças de porte de arma concedidas pelas administrações locais ou de bairro, em que apenas ficaria retida a parte do emolumento que correspondia ao custo administrativo do amanuense (como já foi mencionado neste trabalho).

O último caso que apresento relativamente à primeira falha, possui uma origem semelhante ao anterior, ou seja, ocorreu devido a alterações introduzidas pelo Código

---

<sup>386</sup> Mariano Cirilo de Carvalho (1836-1905). Foi professor, jornalista e político. Ao longo da sua carreira política foi deputado, ministro da Fazenda e ministro do Reino. Começou no Partido Reformista e foi eleito pela primeira vez em 1870, em 1876 com a fusão de partidos passou a fazer parte do Partido Progressista. Eventualmente entrou em rutura com o partido tendo-se tornado independente, e deixou vasta obra feita da qual destaco o empenho na construção de linhas de caminho de ferro e propostas que ajudaram a proporcionar autonomia administrativa aos Açores. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II.

<sup>387</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 87, 6 de maio de 1879. p.1562.

<sup>388</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 87, 6 de maio de 1879. p.1562.

<sup>389</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 87, 6 de maio de 1879. p.1562.

Administrativo de 1886<sup>390</sup>. Esta crítica dirigida ao governo pelo deputado Barbosa Magalhães<sup>391</sup>, teve por base uma distinção que foi criada uma vez mais para os distritos de Lisboa e Porto, onde se previa que nestas cidades o preço das licenças fosse quatro vezes superior à licença concedida em todos os outros concelhos do reino (4.000\$00 reis em Lisboa/Porto e 1.000\$00 reis no restante território nacional).<sup>392</sup> Esta medida que já existia anteriormente a este código, mantinha uma determinada lógica sendo, que as licenças apesar de serem válidas em todo o território nacional, apenas poderiam ser requeridas no concelho onde o impetrante habitasse. No entanto, com a possibilidade concedida posteriormente através de uma portaria, de adquirir a licença em qualquer concelho independentemente da morada<sup>393</sup>, esta diferença no custo das licenças deixaria de ter qualquer razão de ser. A razão do preço da licença ser mais elevado nestas cidades teria a ver com a intenção do governo de dificultar o acesso às licenças, com o objetivo final de tentar desarmar a população civil nas mesmas cidades, muito possivelmente devido à elevada criminalidade violenta com recurso a armas de fogo<sup>394</sup>, no entanto, o propósito ficou injustificado devido à portaria de 20 de agosto de 1887, o que acabou por prejudicar uma vez mais as organizações das autoridades locais, neste caso os governos civis de Lisboa e Porto, juntamente com as administrações de concelho/bairro.

A segunda falha que apresento, mantém a orientação para as questões financeiras adjacentes ao licenciamento do porte de armas de fogo. Existiram dois momentos em que justificava a importância das licenças de porte de arma. Este primeiro momento foi transmitido não por uma figura da autoridade, mas sim pelo coletivo dos empregados da secretaria do governo civil do distrito de Aveiro que expôs a difícil situação em que as falhas existentes na legislação então recentemente aprovada os havia colocado<sup>395</sup>.

---

<sup>390</sup> Código Administrativo de 17 de julho 1886.

<sup>391</sup> José Maria Barbosa de Magalhães (1855-1910). Natural de Aveiro, com interessa na literatura romântica, formado em Direito na Universidade de Coimbra, exerceu advocacia em Aveiro com destaque para o Direito Comercial e Administrativo. Foi subdiretor-geral do Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça. Foi sempre deputado do Partido Progressista e neste papel bateu-se pelos interesses da sua terra, fez parte de diversas comissões de legislação e apresentou diversos projetos. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II. 714-717.

<sup>392</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 41, 2 de junho de 1893. p.12.

<sup>393</sup> Portaria de 20 agosto de 1887.

<sup>394</sup> Nobre, Inês Catarina Malho e Sousa. 2020. *“O Código Penal de 1852 Uma visão histórica”*. Dissertação de mestrado em história contemporânea, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 80.

<sup>395</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 30, 15 de fevereiro de 1881. p.566.

O caso que passo a expor e foi apresentado por esta comissão de legislação é deveras peculiar. Em causa estava uma situação em que as secretarias se encontravam severamente prejudicadas devido a estarem privadas de uma das principais fontes de rendimento, porem teriam de continuar a operar. A fonte de rendimento mencionada era o emolumento proveniente da concessão de licenças de porte de arma, que estaria suspenso de pagamento desde a entrada em vigor do Código Administrativo de 1878 (Artigo 356.º). O pagamento deste emolumento a todas as entidades (Governos Civis, Administrações de Concelhos e Bairros, secretarias das Câmaras e Regedorias de Paróquia) estava dependente da publicação das tabelas de emolumento do imposto de selo que deveriam ser decretadas pelo governo, algo que não foi feito durante três anos<sup>396</sup>.

Como agravante esta comissão apresentou ainda algumas circunstâncias que agravavam ainda mais a situação, como o incêndio do palácio dos Duques de Aveiro<sup>397</sup>, onde se perdeu grande parte do arquivo, como certidões, registos de vínculos, títulos e compromissos das irmandades, confrarias e misericórdias. A última grande fonte de receita que a comissão alegou manter, provinha da concessão dos passaportes, que por sua vez também tinha vindo a diminuir desde 1873, devido à diminuição da emigração<sup>398</sup>. O segundo caso foi apresentado pela mesma comissão de empregados do Governo Civil de Aveiro, reclamando uma vez mais das alterações feitas no Código Administrativo acima mencionadas, acrescentando a seguinte afirmação: “*Senhores deputados da nação portuguesa, um official de diligencias de qualquer comarca de primeira ordem, quasi analphabeto, vence tanto, ou mais, do que um segundo official da repartição dos governos civis!...*”<sup>399</sup>.

Com a apresentação destes casos pretendo demonstrar que as políticas de controlo de armas no final do século XIX não seguiam uma ideologia ou linha de raciocínio óbvio. Não só existiam medidas que entravam em conflito, como no caso dos emolumentos do selo, estes foram desperdiçados durante três anos por culpa do Governo Central, apesar de representarem uma importante receita para as Administrações locais.

A falta de policiamento no território nacional deu origem à criação de organismos com vista ao crime organizado, por sua vez, deixando um rasto de extrema violência

---

<sup>396</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 30, 15 de fevereiro de 1881. p.566.

<sup>397</sup> Incêndio que ocorreu a 21 de julho de 1864.

<sup>398</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 30, 15 de fevereiro de 1881. p.566.

<sup>399</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 30, 15 de fevereiro de 1881. p.566.

armada. Este argumento foi exposto pelo deputado Andrade Corvo<sup>400</sup> referindo-se a uma localidade (não explicita) em Beja<sup>401</sup>, no entanto, este explicitou de que não se tratou de um caso isolado, posteriormente e por diversas vezes o problema da insegurança e violência armada no Alentejo foi abordado. Os deputados Alfredo César de Oliveira<sup>402</sup> e Joaquim Rojão<sup>403</sup> em 1898 e 1900 respetivamente, voltariam a protestar contra a falta de policiamento nas zonas do Alentejo rural. O deputado Joaquim Rojão chegou a afirmar que os grandes proprietários chegavam a contratar segurança adicional de forma sazonal, como forma de proteger as suas colheitas<sup>404</sup>. O deputado Alfredo Oliveira propôs por sua vez uma medida que consistia em extinguir a polícia nas zonas rurais, ficando esta concentrada nas áreas urbanas, e criar entre os vários couteiros<sup>405</sup> uma força que coordenada seria superior à da polícia, o que por sua vez seria teoricamente mais capaz de repelir invasões de *medisses*<sup>406</sup>. Segundo esta proposta os couteiros deveriam estar devidamente identificados e legalmente armados, estando, portanto, dispensados da necessidade de possuir licença de porte de arma<sup>407</sup>. Apesar de a proposta não ter sido aprovada para passar para qualquer comissão de legislação, ficou demonstrado de uma forma peculiar a ideia de abdicar da capacidade de defesa própria em prol de um bem comum

---

<sup>400</sup> João Andrade Corvo (1824-1890). Apesar de ter tido uma formação técnico-científica, destacou-se pelas suas obras literárias. A sua carreira política começou em 1865 com a sua eleição como deputado pelo Partido Regenerador. Esteve encarregue de diversas pastas, e foi ministro das Obras Públicas até janeiro de 1868. Em 1876 foi nomeado conselheiro de Estado e em 1879 foi afastado para África vigiar delegações portuguesas na Guiné e no Zaire. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. I. 841-843.

<sup>401</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 32, 18 de fevereiro de 1853. p.128.

<sup>402</sup> Alfredo César de Oliveira (1840-1908). Formado em Teologia, a sua vida política teve início em Évora, enquanto militante do Partido Progressista foi eleito como deputado pela primeira vez em 1879, ocupação que manteve até 1899. Enquanto deputado integrou sempre a comissão de Negócios Eclesiásticos, que por vezes acumulou com outras. Submeteu diversos projetos à Câmara, dos quais destaque o seu trabalho que ajudou a desenvolver a Ilha da Madeira e os Açores. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. III. 96-97.

<sup>403</sup> Joaquim Rojão (?-?). Formado em direito na Universidade de Coimbra. A sua vida política começou em 1899 quando eleito como deputado, ainda nesta legislatura integrou a Comissão de Agricultura. Apesar de ser independente, esteve alinhado com o Partido Progressista. Destacou-se na defesa dos municípios alentejanos, apresentou diversos projetos relativos à gestão e aplicação de fundos camarários. Bateu-se também pela redução dos impostos relativos às licenças de porte de arma e de caça. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. III. 495-496.

<sup>404</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 55, 30 de abril de 1900. p.4.

<sup>405</sup> Couteiro seria um indivíduo encarregue de zelar por um determinado terreno designado de coutada.

<sup>406</sup> *Maltezes*. Termo de conotação negativa, utilizado pelo deputado e comum na época para designar sem abrigos nas zonas rurais, ou trabalhadores sazonais sem residência fixa.

<sup>407</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 12, 1 de fevereiro de 1898. p.205.

como a segurança pública. Segundo o conceito de «Monopólio da Violência»<sup>408</sup>, a legitimação necessária do Estado para restringir os meios de defesa do indivíduo, não havia sido atingida, neste exemplo procurando inclusive abdicar da proteção fornecida pelo Estado de forma a reforçar a proteção individual ou de um pequeno coletivo.

No início do século XX, a evolução com tendência de redução das medidas de controlo de armas que tenho vindo a apresentar, teve um grande retrocesso. Para justificar esta minha afirmação, apresento o seguinte caso. Neste, o deputado Archer da Silva do Partido Monárquico dirigiu-se à CSDNP, de forma a expressar o seu desagrado para com as restrições à liberdade de expressão, acabando por estabelecer um paralelo entre estas medidas, e as restrições ao direito de porte de arma<sup>409</sup>. O deputado com nesta comparação conferia a ambas uma conotação pejorativa, mas de carácter essencial, como a discussão acerca da legitimidade de determinadas autoridades terem direito ao porte de arma, devido apenas às suas funções. Esta questão deu origem a diversas menções das quais apresento duas, uma apresentada pelo membro da CPR António de Oliveira Monteiro<sup>410</sup> e outra pelo deputado João Pinto Santos<sup>411</sup>. Ambos apelavam pelo fim do direito de porte de arma inerente a alguns tipos de funcionários públicos, nomeadamente os que possuíam funções meramente administrativas e financeiras, pelo que não estavam dispostos aos mesmos perigos que um guarda policial, que segundo o deputado abusariam recorrentemente desse direito para colocar em causa a liberdade dos outros cidadãos<sup>412</sup>. O Par Oliveira Monteiro veio a alertar para a irracionalidade de tal concessão, advertindo para o facto que os membros da CPR não possuíam direito ao porte de arma devido às suas funções. Segundo este, os membros da classe política (na qual se inseria), estariam mais expostos a situações de insegurança, deste modo, tendo uma maior necessidade de se defender recorrendo a uma arma de fogo<sup>413</sup>.

---

<sup>408</sup> Weber, Max. 2017. *A política como vocação, a ciência como vocação*. Torres Vedras: Book Builders.

<sup>409</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 26, 9 de junho de 1908. p.13.

<sup>410</sup> António de Oliveira Monteiro (1842-1903). Foi médico, político do Partido Progressista e chefe do mesmo. Presidente da Câmara Municipal do Porto e Governador Civil do mesmo distrito. Foi nomeado par do Reino em 1898, cargo vitalício. Moreira, Fernando. 1998. *José Luciano de Castro - Correspondência Política (1858-1911)*, Lisboa.

<sup>411</sup> João Pinto Rodrigues dos Santos (1856-1946). Formado em Teologia e Direito na Universidade de Coimbra, começou a sua carreira política em 1887 como membro do radical «Partido dos Pretos» chefiado por Manuel Vaz Preto Geraldês, foi deputado em quase todas as legislaturas. Destacou-se na comissão de Saúde pública pelos seus discursos contra a corrupção no meio político. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. III. 572-575.

<sup>412</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 11, 15 de janeiro de 1906. p.6.

<sup>413</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 29, 1 de abril de 1902. p.251.

A caça em Portugal até ao século XX era maioritariamente praticada enquanto um desporto ou como atividade de lazer pelas elites portuguesas. Devido a ser uma prática que recorria frequentemente a armas de fogo, estava naturalmente prevista na lei. Nos códigos de legislação estariam assentes diversas restrições e parâmetros para a prática da mesma, no entanto, não havia um documento que compilasse exclusivamente a legislação acerca da caça e que aprofundasse determinadas questões envolvidas nesta prática, como a regulamentação dos períodos defesos, armadilhas, técnicas de caça permitidas, conservação de espécies entre outros.

O primeiro documento legal que pretendeu abordar globalmente a caça foi proposto pelo deputado José Capello Franco Frazão<sup>414</sup>, pois segundo o mesmo, Portugal seria a última nação na Europa a não possuir um «código» acerca do direito de caça<sup>415</sup>. Os principais pontos da proposta são os seguintes: estabelecer o direito universal à caça (desde que devidamente licenciado e durante o seu período permitido)(artigo 3.º); o custo da licença seria de 2.000\$00 reis e seria concedida pela administração do seu concelho ou bairro(artigo 5.º); os acompanhantes que não estivessem armados não necessitariam de licença (artigo 8.º); caso o caçador não apresente licença, seriam apreendidas as armas e os cães, podendo o caçador resgatar ambos no prazo de 8 dias mediante a apresentação da licença e o pagamento da despesa (não descrita na proposta), caso contrário os cães seriam leiloados ou abatidos e as armas entregues ao arsenal do exército, caso o caçador pretendesse reaver os seus bens mesmo sem licença, pagaria 10.000\$00 reis por arma e 2.000\$00 reis por cão (artigo 15.º)<sup>416</sup>.

Esta proposta tentava resolver uma das principais críticas apontadas à legislação existente, mais concretamente a que estava presente no artigo 384.º do Código Civil de 1867, que permitia a qualquer indivíduo caçar em terrenos privados (não muralhados). Para incentivar a fiscalização por parte das autoridades competentes e à denúncia civil, das volumosas coimas aplicadas seria entregue um terço da mesma ao denunciante, outro

---

<sup>414</sup> José Capelo Franco Frazão (1872-1940). Foi um político português, membro do Partido Progressista, deputado em várias legislaturas, ministro da Fazenda entre 1905 e 1906 e ainda Presidente da Câmara dos Deputados no Governo após o final da ditadura de João Franco. Zúquete, Afonso Eduardo Martins. 1989. *Nobreza de Portugal e do Brasil*. 2.ª Edição, Volume III. Lisboa: Editorial Enciclopédia. 119-121.

<sup>415</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 102, 21 de junho de 1899.

<sup>416</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 102, 21 de junho de 1899. p.4.

terço ao encarregado da fiscalização, sendo apenas o restante montante dirigido aos cofres do Estado (artigo 75.º)<sup>417</sup>.

A proposta que acabo de descrever foi aprovada para seguir para as comissões de legislação apesar de não ter sido bem-aceite por todos os deputados. A proposta inicial foi então formalizada, mantendo todos os traços gerais do texto original, sendo o fraseamento trabalhado de forma a obter um texto legal claro e bem estruturado. A comissão de legislação civil ficou encarregue deste trabalho, e o deputado José Paulo Cancelli<sup>418</sup> tratou de a apresentar na CSDNP a sua proposta no ano seguinte<sup>419</sup>. Após o período de análise ao projeto dado aos deputados, surgiu uma queixa por parte do deputado Joaquim Rojão, que apesar de não estar diretamente ligada à discussão da proposta, foi relevante para o entendimento da importância que a mesma teria nas administrações locais. Este afirmou que no concelho de Reguengos, entre outras câmaras, se pedia para baixar o emolumento da licença de caça, que segundo o emolumento anterior o número de licenças durante o mesmo período de tempo havia sido mais de o dobro (90 licenças em 1899 e apenas 44 no mesmo período em 1900) produzindo uma receita muito inferior (8.000\$00 reis em 1900 e 90.000\$00 reis em 1899)<sup>420</sup>.

A questão da aderência por parte da população à licença de porte de arma não foi debatida, mesmo após a exposição do deputado Rojão, e tendo a discussão de todo o projeto sido apenas retomada no ano seguinte onde esta questão seria reintroduzida numa nova medida aquando de uma renovação de iniciativa<sup>421</sup>. A nova medida acrescentava a proibição da concessão de licenças de caça a polícias; guardas fiscais; cantoneiros; guardas campestres; florestais; rurais e fluviais, exceto durante o seu período de licença<sup>422</sup>, com o objetivo de evitar o abuso de autoridade destas guardas na prática da caça. O objetivo do deputado Franco Frazão não foi atingido durante o período da Monarquia, pois, a sua proposta apesar ter visto várias renovações, nunca chegou a ser finalizada e publicada como lei.

---

<sup>417</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 102, 21 de junho de 1899. p.7.

<sup>418</sup> José Paulo Monteiro Cancela (1859-1912). Formado em Direito, trabalhou como advogado e procurador no Tribunal da Relação do Porto. Foi deputado pelo Partido Progressista durante os últimos vinte anos da Monarquia. Foi membro de diversas comissões e foi um membro muito ativo no parlamento. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. I. 570-572.

<sup>419</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 49, 23 de abril de 1900.

<sup>420</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 55, 30 de abril de 1900. p.4

<sup>421</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 35, 13 de março de 1901.

<sup>422</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 35, 13 de março de 1901. p.3.

Entre 1899 e 1910, houve novamente a oportunidade de criar uma legislação que regulasse e resolvesse as questões anteriores relativas à caça em Portugal<sup>423</sup>, no entanto, não houve o devido interesse ou capacidade para finalizar tamanho e detalhado projeto, este que poderia ter tido um elevado valor no âmbito da preservação de espécies e controlo da caça em Portugal. A extensão temporal em que este projeto foi alvo de revisão poderia significar que o interesse da sociedade acerca da caça não era elevado, algo que não seria incorreto, pelo menos no que dizia respeito à grande maioria da população. No entanto, as elites apreciavam bastante a caça inclusive era uma prática em voga na época, (tendo o Rei D. Carlos a fama de excelente atirador<sup>424</sup>) não atingindo certamente o grau de popularidade em comparação com o caso canadiano que abrangia não só as elites, mas também uma classe média no início do século, onde havia também abertura para esta prática cultural entre as mulheres e crianças<sup>425</sup>.

### **As concessões do direito ao porte de armas: Necessidade e Privilégio**

As concessões do direito ao uso e porte de armas de fogo, já foram abordadas neste trabalho em diferentes períodos. Foi também demonstrado que estas poderiam ser concedidas enquanto um privilégio derivado de poderio económico ou político, como em grande parte dos casos anteriores ao século XIX, ou ainda concedidas por necessidade devido a uma maior suscetibilidade de um sujeito ser vítima de um crime contra a sua integridade física ou contra a propriedade da mesma. De modo geral, estes dois motivos justificaram a grande maioria das concessões ao longo do século XIX. O que ocorreu durante a segunda metade deste século foi a permanência das concessões anteriores, e a introdução de algumas novas.

A introdução de novas concessões para determinados tipos de funcionários, que na época se consideravam em necessidade desta medida de proteção, ocorreu em dois segmentos. Uma vez mais, funcionários públicos que devido às suas funções eram considerados como estando em perigo durante o exercício das mesmas, assim como os

---

<sup>423</sup> Melo, Maria Cristina Diaz Joanaz. 1998. *Coutadas Reais entre 1777 e 1824: Poder, Gestão, Privilégio e Conflito*. Universidade Nova de Lisboa.; Costa, Carlos Eurico da. 1988. *A caça em Portugal*. 3.ª Edição. Volumes I e II 2 Lisboa: Editorial Estampa.; Brown, R. Blake. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society.

<sup>424</sup> Sardica, José Miguel. 2012. "O poder visível: D. Carlos, a imprensa e a opinião pública no final da Monarquia Constitucional". *Análise Social*, 203, XLVII (2.º). 2182-2999.

<sup>425</sup> Brown, R. Blake. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society. 95-99.

colonos que se mudavam para os territórios recém-ocupados durante o último quartel do século XIX<sup>426</sup>.

No caso da concessão do direito de porte de arma a funcionários públicos, esta ocorreu para os funcionários dos correios segundo os termos da portaria de 17 de junho de 1896<sup>427</sup>, que isentava os funcionários deste serviço da necessidade de possuir licença de porte de arma durante a sua prática profissional. A concessão do direito de porte de arma aos membros das comissões fiscalizadoras da Liga Naval Portuguesa também o teria nos mesmos termos, ou seja, apenas durante o exercer do seu ofício<sup>428</sup>. Esta instituição que teria poucos anos de existência tendo sido criada já no século XX<sup>429</sup>, decidiu conceder aos membros das comissões fiscalizadoras das zonas ribeirinhas (que atuavam de igual forma à Polícia da Pesca)<sup>430</sup> direito ao porte de arma, de forma providenciar segurança e poder aos agentes, para se imporem enquanto figura de autoridade, durante as suas intervenções de fiscalização.

Por último, apresento um ponto muito pertinente nesta questão da necessidade relativa de direito ao porte de arma de determinadas autoridades. Este ponto foi sublinhado pelo Par Oliveira Monteiro, que numa sessão da CPR<sup>431</sup> questionou a necessidade da concessão do direito de porte de arma, a funcionários de uma autoridade que apenas tratava de fiscalização de impostos, como havia sido decretado em 1900<sup>432</sup>. Este baseou o seu argumento através de duas afirmações, em primeiro lugar que não existia necessidade de conceder tal poder, pois, não julgava que os visados pelo decreto estivessem sobre perigo, e também que a concessão de o direito de porte de arma a uma autoridade que cobra impostos podia inclusive colocar em perigo os devedores, ou facilitar a prática de extorsão<sup>433</sup>. Em resposta o ministro da Fazenda Fernando Matoso Santos<sup>434</sup>, argumentou que a lei deveria ser imposta ao povo português que apesar de

---

<sup>426</sup> Dir. Bethencourt, Francisco; Chaudhuri, Kirti. 2000. *História da expansão portuguesa. Vol. 4: Do Brasil para África (1808-1930)*. 5 vols. Lisboa: Temas e Debates. 496.

<sup>427</sup> Portaria de 17 de junho de 1896.

<sup>428</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 84, 29 de agosto de 1908. p.4.

<sup>429</sup> A aprovação dos estatutos da Liga Naval Portuguesa ocorre no Decreto de 31 de janeiro de 1906.

<sup>430</sup> Nova divisão da Polícia criada no Decreto de 16 de julho de 1906.

<sup>431</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 25, 18 de março de 1902. p.251.

<sup>432</sup> Decreto de 29 de agosto de 1900.

<sup>433</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 25, 18 de março de 1902. p.251.

<sup>434</sup> Fernando Matoso dos Santos (1849-1921). Formado em Filosofia e Medicina na Universidade de Coimbra. Começou a sua carreira política ao nível local, enquanto membro do Partido Progressistas foi eleito como deputado pela Golegã em 1887, em 1891 foi nomeado par do Reino e em 1893 exerceu os

bondoso, era também incumpridor, daí a necessidade do porte de arma por parte dos fiscais<sup>435</sup>. Concluindo, apesar de o debate ter levantado questões pertinentes, a ação esteve restrita aos dois intervenientes que mencionei. Acabando por não haver novas propostas, projetos ou outras manifestações, a lei manteve-se conforme o decreto supramencionado, demonstrando que a maioria dos membros da CPR concordavam com concessão do direito ao porte de arma por parte das autoridades encarregues de fiscalizar a recolha de impostos.

De forma semelhante a outras nações colonizadoras, Portugal não possuía forças militares suficientes para expandir e fixar com segurança as novas ocupações, daí incentivando os próprios colonos a possuir armas.

Ao longo da segunda metade do século foi notável uma diminuição do radicalismo na vontade de desarmar a população civil, no entanto, o que pretendo elucidar consiste em quem se deveria desarmar segundo os poderes políticos. Neste caso em concreto da proposta n.º102-E apresentada em 1879<sup>436</sup>, seriam os nativos das novas terras que estavam ativamente a ser restringido no seu direito de possuírem armas, naturalmente para impedir revoltas armadas por parte das populações nativas subjugadas no Estado da Índia. No entanto, a legislação previa a decisão de quem deveria poder estar armado segundo o artigo 13.º da proposta: “*Proceder-se ha ao desarmamento da população das Novas Conquistas, e regular-se-ha o porte e uso de armas deforma que as licenças só se concedam, mediante fiança, a «pessoas conhecida» das aldeias.*”<sup>437</sup>. Este tipo de critério significava que o poder da decisão se concentrava na autoridade local, confiando no conhecimento do mesmo acerca da comunidade e o comportamento dos seus membros. Esta formulação abstraía-se totalmente da existência da corrupção e tráfico de influências, que existiam nos diferentes locais e sobre as diferentes autoridades.

Algo semelhante veio a ocorrer na proposta de um novo regime de propriedade numa sessão da CSDNP em 1897<sup>438</sup>. O segundo capítulo da proposta era dedicado às colónias e concedia gratuitamente o direito a uma licença gratuita de porte de arma e autorização para caçar num raio de 10 quilómetros do centro da sua aldeia. Este entre

---

cargos de ministro dos Negócios da Fazenda e de ministro dos Negócios Estrangeiros. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. III. 569-571.

<sup>435</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão número 25, 18 de março de 1902. p.252 e 253.

<sup>436</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 73, 18 de abril de 1879. p.1281.

<sup>437</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 73, 18 de abril de 1879. p.1281.

<sup>438</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 9, 6 de julho de 1897. p.119.

outros privilégios estariam garantidos desde que cumprissem com determinados deveres, como a fixação e desenvolvimento de povoações<sup>439</sup>. Este processo de criação de incentivos para a ocupação de territórios nas colónias foi repetido diversas vezes até ao final da Monarquia<sup>440</sup>. No caso canadiano existiram semelhantes incentivos ao armamento das populações brancas que se estavam a estabelecer em territórios pertencentes aos nativos ou de fronteira. Segundo Blake Brown, esta concessão do direito de porte de arma aos colonos e não aos nativos, não se tratava apenas de uma questão de segurança das populações colonizadoras, mas também como fator de diferenciação privilegiando o colonizador ao não conceder todos os direitos de cidadania aos nativos<sup>441</sup>.

A continuação destas práticas manter-se-ia mesmo após a participação de Portugal na conferência antiesclavagista de 1890 que decorreu em Bruxelas e da qual resultou o Ato Geral da Conferência de Bruxelas de 1890. Neste documento estavam previstas medidas para impedir a continuação do tráfico de escravos e a escravatura. Uma destas medidas seria impedir a importação de armas de fogo para os territórios coloniais, no entanto, a administração portuguesa não concordou com a medida, como tal, não impôs a proibição de importação de armas nos territórios onde se sabia que existiam escravos ou tráfico. Nestes casos foi imposto apenas uma restrição às armas tecnologicamente mais avançadas, capazes de disparar os novos tipos de projéteis já embalados e preparados<sup>442</sup>.

A adoção de uma medida tão vulgar como a supramencionada, incapacitava o eficaz controlo da mesma, principalmente em territórios tão vastos como os que estavam em causa. Os próprios legisladores impuseram o dever de fiscalizar desta medida apenas às autoridades portuárias<sup>443</sup>, que apesar de serem a primeira autoridade a ter contacto com o possível contrabando, não seriam eficazes na vigilância que teriam de exercer tendo em conta a enorme extensão das fronteiras terrestres.

Em suma a concessão do direito de porte de armas de fogo tratava de armar determinados grupos que apresentavam alguma necessidade da segurança, que se acreditava ser providenciada pelo porte de arma de fogo. No entanto, esta era

---

<sup>439</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 9, 6 de julho de 1897. p.119.

<sup>440</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 27, 6 de junho de 1910. p.52.

<sup>441</sup> Brown, R. Blake. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society. 79.

<sup>442</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 23, 25 de junho de 1891. p.10.

<sup>443</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 23, 25 de junho de 1891. p.10.

frequentemente concedida enquanto incentivo ou privilégio para os membros da sociedade, que eram tidos como uma segurança e não como uma ameaça.

### **Novas Medidas: Alterações nas políticas de Controlo de Armas**

Neste ponto exponho três tópicos que são de particular relevância e que caracterizam a evolução das medidas de controlo de armas na segunda metade do século XIX e início do século XX. Os três tópicos serão: a influência do exército na sociedade civil no que diz respeito a armas de fogo; a origem de algumas alterações significativas já abordadas relativas à jurisprudência do porte de arma e as remodelações do imposto de selo.

Os ramos militares eram a principal ponte entre as armas de fogo e a sociedade civil, onde, aliás se podia observar a evolução tecnológica das armas de fogo, que posteriormente seria adotada pelos membros da sociedade civil armada. Por diversas vezes ao longo da história de Portugal, o exército teve necessidade de recorrer a civis não treinados, para auxiliar na defesa dos territórios, criando a necessidade de armar essas mesmas populações. Esta situação ocorreu durante o período das invasões francesas (entre outras), e para as quais o arsenal não estava preparado nem a população<sup>444</sup>. De forma a evitar que semelhantes situações voltassem a acontecer, o deputado António José da Cunha Salgado<sup>445</sup>, estabeleceu entre vários argumentos que o licenciamento do porte de arma era essencial para a manutenção da paz, e que a educação nos meios militares era insuficiente e que deveria ser alargada. Este apresentou a sua proposta para alargar a capacidade de formar novos oficiais, tal como, melhorar as condições salariais e regalias dos já formados<sup>446</sup>. O insuficiente investimento no armamento não era um problema apenas ao nível do pessoal efetivo, mas também relativamente ao arsenal, que segundo o deputado Mariano Carvalho e então ministro da Fazenda António de Serpa<sup>447</sup> seria

---

<sup>444</sup> Coelho, Sérgio Veludo. 2013. *Os arsenais reais de Lisboa e Porto: 1800-1814*. Porto: Fronteira do Caos Editores. 391-392.

<sup>445</sup> António José da Cunha Salgado (1823-1881). Com uma formação militar feita por toda a Europa, realizou diversos estudos no âmbito militar e escreveu diversos relatórios a comparar os exércitos europeus, foi ainda diretor do colégio militar de Tancos. Na política foi eleito como militar pela primeira vez na legislatura de 1865-1868, proferiu diversos discursos notáveis e destacou-se por ser contra a abolição da pena de morte. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. I. 535-536.

<sup>446</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 25, 6 de fevereiro de 1866.

<sup>447</sup> António de Serpa Pimentel (1825-1900). Doutorado em Matemática pela Universidade de Coimbra no ano de 1846. O seu percurso político teve início em 1856, quando foi eleito como deputado. Em 1859 foi nomeado ministro da Obras Públicas, em 1859 geriu interinamente a pasta de ministro da

insuficiente caso houvesse um conflito bélico<sup>448</sup>. A falta de investimento nas forças armadas foi transversal de acordo com o arco temporal estabelecido para este trabalho, no entanto, tendo em conta que o período em que este tema é mais abordado (1866 - 1873) entende-se naturalmente que a preocupação com o estado das forças armadas aumentasse em momentos de maior tensão política tendo, aliás ocorrido a revolta da «Janeirinha» no início do ano de 1868.

A principal alteração que existiu na segunda metade do século de forma a melhor implementar o licenciamento do porte de arma enquanto medida de controlo da população armada, armas de fogo existentes na sociedade e de controlo de armas no geral, foi a transferência da competência da concessão de licenças de porte de arma. Esta foi transferida das secretarias dos Governos civis para as Administrações de Concelho e Bairro. Esta transferência de competências foi apenas consolidada com a publicação do Código Administrativo de 1878, como, aliás já foi mencionado, no entanto, anos antes esta proposta foi debatida em função da necessidade de tornar eficaz o licenciamento do porte de armas de fogo.

Decorria o ano de 1871 quando foi apresentada pelo deputado Júlio Carvalhal de Sousa Teles a primeira proposta formal, com vista à transferência desta função<sup>449</sup>. A motivação que levou ao desenvolvimento desta proposta consistiu na ineficácia da anterior, afirmando que os emolumentos eram demasiado pesados e de difícil acesso, tendo em conta, que, apenas seria possível adquirir a licença no Governo Civil, o que poderia implicar uma grande e demorada viagem à capital de distrito, tendo ainda de apresentar duas testemunhas da sua idoneidade.

Segundo este deputado existiu um abuso crescente desde a publicação do decreto de 25 de outubro de 1836, resultando numa também crescente dificuldade em reprimir tais abusos, devido à sua quantidade e frequência dos mesmos. Estes incumprimentos levaram a um relaxamento da ação das autoridades a quem competia assegurar o respeito por esse decreto, resultando por fim no uso sem qualquer problema ou estranheza de

---

Guerra até 1862. Foi ministro da Fazenda (1872), Negócios Estrangeiros (1883) e Chefe do Partido Regenerador (1887). Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. III. 271-273.

<sup>448</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 33, 22 de fevereiro de 1873. p.449.

<sup>449</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 32, 24 de abril de 1871. p.412.

armas de fogo, o que por sua vez deu origem a elevados números de ferimentos, assassinatos e roubos à mão armada.

No seguimento desta acusação ao governo setembrista de 1836 de desconhecimento da população, de governarem para as elites e de impraticabilidade da lei apesar da boa intenção, este deputado apresentou a sua proposta reduzindo o custo das licenças de 1.600\$00 para 500\$00 reis, mas inovando principalmente ao passar a competência da concessão de licenças dos Governos Civis para as Administrações de Concelhos (incluindo também os regedores de paróquia, que teriam de formular os pareceres acerca dos impetrantes, relativamente ao seu comportamento)<sup>450</sup>. Semelhante proposta não seria passada a lei até ao Código Administrativo de 1878, no entanto, existiu uma outra proposta que de forma semelhante à anterior, que também pretendia a mudança na competência das concessões das licenças de porte de arma para as administrações de concelho. Esta proposta originalmente apresentada pelo deputado Adriano Abreu Cardoso Machado<sup>451</sup> chegou a ser discutida na especialidade, no entanto, não chegou a ser aprovada e publicada enquanto lei<sup>452</sup>.

A criação desta medida veio a permitir maior acessibilidade à licença, não sendo difícil aferir-se que esta tenha tido uma maior adesão ou que o controlo por parte das autoridades fosse maior. No entanto, é o que parece ocorrer após esta alteração ser aplicada segundo o Código Administrativo de 1878, verificando-se uma tendência para a diminuição de crimes praticados ao longo da segunda metade do século<sup>453</sup>.

O último objeto de análise deste capítulo cinge-se à evolução das tabelas de emolumentos relativos aos impostos de selo das diversas licenças de posse, porte de arma e caça. Utilizando como referência as propostas realizadas para as tabelas do imposto de selo de 1888 e 1889, é possível retirar algumas conclusões acerca das medidas anteriormente implementadas, nomeadamente as de licenciamento de porte de arma de fogo e de caça.

---

<sup>450</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 32, 24 de abril de 1871. p.412.

<sup>451</sup> Adriano Augusto de Abreu Cardoso Machado (1829-1891). Foi advogado, professor de Economia, lente de Direito e reitor da Universidade de Coimbra. Na política foi deputado, par do Reino e ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça. Era membro do partido progressista. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II. 662-665.

<sup>452</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 34, 28 de abril de 1871.

<sup>453</sup> Nobre, Inês Catarina Malho e Sousa. 2020. *“O Código Penal de 1852 Uma visão histórica”*. Dissertação de mestrado em história contemporânea, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 87.

A tendência das novas propostas foi de especialização, ou seja, o desenvolvimento levou à criação de múltiplos emolumentos de forma a haver uma melhor adaptação das situações previstas e controladas pela lei relativamente às necessidades da população. No ano de 1898 o preço tabelado era o mesmo para todas as licenças de porte de arma custando 4.000\$00 reis por ano, ou seja, durante esta remodelação do imposto de selo, algo que nas décadas anteriores tinha sido instável e bastante criticado como já foi apontado anteriormente, o Governo optou por manter um preço uniforme perante a totalidade das licenças de porte de arma, para defesa e caça<sup>454</sup>. Esta opção não passou incólume, tendo o deputado Tavares Festas<sup>455</sup> protestado e requisitado a alteração do valor do selo das licenças, de forma a ter em conta os períodos defesos. Portanto, não se podendo praticar a caça em todo o ano, o valor não deveria ser o mesmo, advogando oficialmente em nome da *Associação protectora da caça em tempo defezo*, para a diminuição do custo das licenças de porte de arma e de cães de caça<sup>456</sup>.

A discussão relativa ao valor do selo das licenças para o ano de 1899 introduz novas subdivisões nos impostos das licenças, é distinguida a licença de caça (que por sua vez concedia automaticamente o direito ao porte de arma de defesa) da licença de porte de arma para defesa, tendo estas licenças o imposto de selo anual de 2.500\$00 reis e 2.000\$00 reis respetivamente<sup>457</sup>. Por último realço que a distinção entre a licença adquirida fora das cidades de Lisboa e Porto tinha um imposto de selo diferente, o valor do imposto da licença de porte de arma de defesa em Lisboa/Porto seria de 4.000\$00 reis, ou seja, um custo adicional de 1.500\$00 reis, relativamente a quaisquer outros concelhos do território nacional, não havendo também discriminada a opção de aquisição de licença de caça<sup>458</sup>. Em suma, não estava legalmente previsto que os cidadãos habitantes em Lisboa e Porto pudessem caçar nas imediações da cidade ou noutros concelhos, pois nesse

---

<sup>454</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 34, 17 de março de 1898.

<sup>455</sup> António Leão Tavares Festas (1860-1920). Formado em Coimbra, foi um político que se destacou pela intensa atividade parlamentar, membro do Partido Progressista e posteriormente do Partido Regenerador, foi eleito deputado pela primeira vez em 1892 e assim permaneceu até ao fim da Monarquia. Ao longo da carreira política acumulou diversos cargos como Governador Civil e diretor da Polícia Administrativa, também fez parte de mais de uma dúzia de comissões parlamentares. Mónica, Maria Filomena. 2005. *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/Assembleia da República, vol. II. 166-169.

<sup>456</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 34, 17 de março de 1898. p.814.

<sup>457</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 9, 26 de janeiro de 1899. p.13.

<sup>458</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão número 9, 26 de janeiro de 1899. p.31.

caso teriam de requerer a licença de porte de arma para caça numa administração de um outro concelho.

Estas disposições não seriam rejeitadas pelos deputados da CSDNP, pois apesar de terem ocorrido diversas sessões para a discussão da lei do selo, nenhum deputado se pronunciou contra estas disposições relativas às licenças de porte de arma. Contudo, é plausível que as questões mais burocráticas (como estas) que envolveriam negociações dos emolumentos não fossem do agrado da maioria dos deputados, e que possivelmente não considerariam impraticáveis os valores das ditas licenças. Deste modo, acabaram por ignorar alguns lapsos, nomeadamente a inutilidade da diferenciação dos impostos relativos às licenças em Lisboa e Porto. Considero que este fosse um lapso, dado que seria relativamente acessível aos interessados na obtenção da licença, deslocarem-se a qualquer outro concelho vizinho e adquirir uma licença equivalente, assim poupando 1.500\$00 reis.

A frequência com que estes lapsos e ineficácias de questões associadas a medidas de controlo de armas ocorriam, confirmam a narrativa que tenho apresentado. Em suma, conforme as décadas passavam, a evolução da estabilidade e crescimento económico removeram o foco do desarmamento preventivo, e passaram-no para o reforço da mentalidade punitiva<sup>459</sup>.

No período em que decorreu a ação deste capítulo, Portugal entrou num período de paz e desenvolvimento com a regeneração, o que permitiu o avanço em determinadas áreas como a justiça e as forças policiais de se estabelecerem como instituições muito mais presentes e eficazes do que até então haviam sido aos olhos da população.

A industrialização à escala global introduziu em determinados mercados armas fabricadas em massa com preços mais acessíveis. Apesar de Portugal não ter sido um dos países mais afetados neste aspeto, o seu impacto não pode ser esquecido, inclusive porque este tipo de armamento como revólveres chega mais tarde a Portugal, tornando-se mais comuns apenas nas últimas décadas do século. Deste modo, também as munições e as armas de maior dimensão se tornaram mais populares, com modelos como a Enfield e

---

<sup>459</sup> Vaquinhas, Irene Maria. 1990. *“Violência, justiça e sociedade rural: os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918”*. Tese de doutoramento em Letras (História Moderna e Contemporânea) apresentada à Fac. de Letras da Univ. de Coimbra, Universidade de Coimbra. 157.

Enfield-Snider a serem importados em massa para Portugal, onde seriam utilizados pelo exército, mas também por civis.

A análise comparada entre o caso português e o canadiano, revela que apesar da existência de objetivos semelhantes, as abordagens perante a questão são algo diferentes. A principal distinção que aponto entre ambos os casos está associada à cultura da população, enquanto para os canadianos, as armas de fogo ajudaram a fundar a nação e as suas anteriores gerações a sobreviver, para a maioria dos portugueses as armas de fogo representavam mais um símbolo de estatuto, do que uma ferramenta quotidiana.

A criação e reforma das polícias civis são uma criação do século XIX, e muito relevantes para este estudo, não só porque é um mecanismo de manutenção da ordem pública e repressão da criminalidade nas grandes cidades, mas também porque tenta resolver a incapacidade na aplicação de políticas de controlo de armas no restante território nacional.

A codificação jurídica teve o seu início neste período em análise e a sua análise permite entender a visão dos problemas existentes na sociedade da época, principalmente devido ao relevo que lhes é conferido.

Um dos principais aspetos combatidos na publicação dos diversos códigos, é a uniformidade do entendimento da doutrina jurídica, algo que foi sempre um problema, quer pela incorreta interpretação das leis por parte das autoridades locais, quer por dificuldade nas vias de comunicação das normas ou frequente alteração das mesmas. Ao longo de todo este capítulo apresentei variadíssimos géneros de incongruências e falhas na administração central e local naquilo que seriam as suas funções relativas às políticas de controlo de armas. Estas representam o complexo interesse que a classe política possuía por esta questão e como esta evolui ao longo do século, tornando-se cada vez mais abrangente e permissiva para os que pretendiam cumprir a lei e contribuir para a receita, assim como, castigar severamente os incumpridores. Através desta síntese entenda-se que o interesse transita do objetivo de desarmar para a aceitação de uma sociedade com armas, onde estas são altamente controladas.

## Conclusão

O objetivo desta dissertação consistiu na análise daquilo que foram as políticas de controlo de armas implementadas e discutidas na sociedade oitocentista portuguesa. As fontes apesar de limitadas, não impediram a concretização deste estudo. Assim, no futuro outros historiadores que pretendam estudar esta temática terão de se basear em fontes que possuem maioritariamente uma origem diretamente ligada ao poder político, como administrações do Estado e registos semelhantes o que serão sempre fontes imperfeitas, mas valiosas.

Atualmente existe um grande apreço pelos elevados níveis de segurança em Portugal, assim sendo deveria também existir um maior apreço pela origem das medidas que motivaram a ambição pelo desarmamento da população. Esta origem possui uma longa e complexa história, da qual podemos entender que a criação de políticas de controlo de armas deveu-se à longa exposição que a sociedade portuguesa teve a conflitos, o que resultou na disseminação de armas de fogo e fez com que a sociedade portuguesa oitocentista sofresse gravemente com violência armada.

As primeiras intervenções legislativas no âmbito do controlo de armas ocorreram no século XVII, mas tiveram um impacto duradouro ao nível da visão política, que se perpetuou através da limitação dos direitos de porte de arma como norma, tornando este direito acessível apenas aos privilegiados. Estas exceções que, desde cedo no arco temporal da legislação foram sendo concedidas, moldaram o carácter que as medidas futuras mantiveram. Na essência, as limitações a este direito serviam como mecanismo de discriminação, por classe social, religião, género e etnia.

As fortes convicções para o desarmamento da população surgiram ocasionalmente. Essa tendência político-legislativa tinha motivações conjunturais, mas os seus efeitos acabaram por se tornar dominantes ao longo do século XIX. Deste modo, pode entender-se que a persistência destas ideias de desarmamento não tinha como base um suporte ideológico, uma vez que se tratava apenas de implementar medidas de controlo de armas, para prevenir o aumento de violência e criminalidade em períodos de crises económica ou política, ou ainda que estes originassem tumultos ou revoltas.

O aparecimento de armas de fogo na sociedade portuguesa ocorreu muito antes do século XIX. No entanto, esse armamento penetrou com lentidão na sociedade civil.

Devido ao estado tecnológico do armamento da época, estas não criariam tanto interesse como vieram a criar, nem eram produzidas em tanta quantidade como viriam a ser. É plausível reconhecer que o recurso ao porte de arma se devesse à construção social que associava armas à masculinidade. Este traço que foi notório noutros países como Canadá e EUA, não se verificou com a mesma dimensão em Portugal, devido a múltiplos fatores, como o poder económico e acessibilidade a armas produzidas em massa. A única exceção que poderei considerar nesta matéria diz respeito à prática dos duelos, que durante o século XVIII e XIX assume uma maior popularidade a par do aparecimento de armas de pequeno porte e facilmente ocultáveis, que por sua vez foram alvo de diversos diplomas legais, proibindo ambas as práticas.

A aquisição de armas de fogo tratou-se de um fenómeno mais associado ao paradigma militar, que não sendo restrito ao mesmo, é muito desproporcional ao nível do conhecimento e posse de armas comparativamente à sociedade civil. Esta divisão entre o mundo militar e civil foi eventualmente ultrapassada durante o século XIX, não só com o armamento das populações civis, para combater inimigos externos e internos, mas também devido às experiências com as milícias armadas civis, corpos de polícia civil e guardas campestres. O que ocorrendo ao longo de um século, fez com que as armas de fogo se tornassem objetos conhecidos e aceites de certa forma, na sociedade portuguesa oitocentista. O aumento do número de armas de fogo na sociedade, principalmente no século XIX, fez com que estas fossem repensadas seriamente através de um ponto de vista de segurança pública, algo que anteriormente não havia sido ponderado, pois estas não representariam grande ameaça.

O Estado de uma forma generalizada conservou como objetivo desarmar a população, no entanto, este objetivo não se manteve inalterado. Este evoluiu para se adaptar face a uma perceção gradual, da impraticabilidade que seria manter políticas radicais ao nível do controlo de armas. Esta evolução ocorreu apesar da relutância dos políticos portugueses, em diminuir as restrições ao direito de porte de arma, em grande parte devido aos acontecimentos violentos e tumultuosos da primeira metade do século. A evolução revelou-se através das medidas de controlo, que gradualmente reduziram o nível de restrição, conforme o poder político entendia a impraticabilidade das medidas excessivas. O Estado enquanto concebia simultaneamente uma tentativa de solucionar esta questão, revelou-se incapaz de acompanhar a evolução da mesma. O direito ao porte de arma evoluiu em conformidade com a perceção que os políticos apresentaram sobre

as imperfeições do mesmo, desta forma a relutância existente atrasou a reconstrução necessária das medidas de controlo para uma melhor eficácia, nomeadamente o licenciamento necessário para os vários tipos de porte de arma e caça.

A produção de legislação relativa ao controlo de armas, ao longo de toda a cronologia estudada, foi maioritariamente uma reação a eventos específicos ou a complicações então identificadas, raramente antecipando futuros problemas, ou falhas passíveis de serem remediadas antes de escalarem para algo de maior dimensão. Os poderes executivo e legislativo impuseram sempre as políticas de controlo de armas de forma reativa aos problemas criados pela violência, evidenciando a ausência de um modelo ideal relativo a estas políticas.

Algumas das motivações que levaram à concessão do direito de porte de arma, residiam na necessidade de criar uma distinção social, que através do simbolismo das armas de fogo seria obtida. Exemplos do uso das concessões do direito de porte de arma anteriores ao século XIX, com a concessão deste direito aos grandes proprietários, mas também ao longo do século XIX, com as questões económicas associadas às licenças. A necessidade poderia também derivar da ocupação profissional do indivíduo caso este estivesse sujeito a riscos, ou novamente devido a questões de estatuto social, como em alguns dos casos das autoridades fiscais.

A progressiva implementação de medidas e concessões necessárias permitiu a permeabilidade das armas de fogo na sociedade civil, em pequena escala e de forma relativamente controlada.

A licença de porte de arma foi a principal medida de controlo da população armada desde a sua criação em 1836, no entanto, a sua perpetuação não se deveu à sua eficácia, que por diversas vezes foi criticada por variados motivos, desde a sua acessibilidade, custo, validade e pertinência. O licenciamento nunca foi aceite como uma medida perfeita, mas ao contrário de outras nações nomeadamente os EUA e Canadá, nunca foi posta em causa a constitucionalidade da medida, demonstrando, portanto, que seria algo logicamente necessário segundo a visão da classe política. Os problemas associados e originados pelas licenças de porte de arma, abordados neste trabalho tornam possível concluir, que as origens da maioria dos problemas deveram-se à complexidade da legislação e frequentes alterações na mesma. Contudo, a receita proveniente das licenças representava uma importante fonte de receita para a gestão das autoridades locais.

Explicando assim a insistência nesta medida apesar da falta de eficácia, na prevenção e fiscalização de posse e porte de armas de fogo não registadas.

A ineficácia não seria apenas culpa das autoridades locais ou das medidas de controlo de armas, o fraco policiamento que se devia à falta de recursos humanos nas autoridades de fiscalização impedia que a correta aplicação destas medidas fosse uma realidade em todo o território nacional. A falta de autoridades policiais era dominante nas regiões rurais, enquanto ao longo do século XIX, surgem alguns corpos policiais em Lisboa e Porto. Nas restantes regiões era planeada a criação e gestão de outras autoridades como a Guarda Nacional e a Guarda Campestre, no entanto, estas nunca chegariam a ser estabelecidas segundo o previsto<sup>460</sup>, como tal, também nunca conseguiram exercer plenamente as funções estabelecidas e necessárias.

Esta dualidade é muito notável quando comparando o cenário urbano com o cenário rural, existindo uma muito maior restrição ao porte de arma nas cidades do que no campo, onde, aliás era legalmente muito mais consentido este direito e onde existia menor fiscalização do mesmo. Este fator aliava-se também à questão da propriedade que desde as primeiras legislações garantem o direito à conservação de armas e porte das mesmas para defender a sua propriedade, algo que é mantido no contexto rural, mas abandonado no contexto urbano.

A diminuição de restrições que ocorreu a partir da década de 1850, marcou a tendência da evolução da questão do direito de porte de arma ao longo da segunda metade do século. Esta esteve também relacionada com o aumento do poder de fiscalização do Estado, que, a prazo, acabou por reduzir a criminalidade e violência armada. De forma semelhante às restrições no direito de porte de arma houve também uma diminuição daquilo que foram as penas associadas aos crimes de porte de arma ilegal<sup>461</sup>, causados pela ausência da licença necessária. Foi através desta diminuição que o crime de porte de arma ilegal se tornou mais relevante, algo que até então havia sido muitas vezes ignorado pelos juizes por considerarem a pena demasiado elevada.

O encargo da segurança pública também evoluiu ao longo desta cronologia, havendo uma transição deste encargo que residia em grande parte nas mãos dos cidadãos,

---

<sup>460</sup> Pata, Arnaldo da Silva Marques. 2004. *Revolução e cidadania: organização, funcionamento e ideologia da Guarda Nacional (1820-39)*. Lisboa: Edições Colibri. 164.

<sup>461</sup> Presentes nas reformas do Código Penal que ocorrem entre 1852 e 1886.

para as instituições tuteladas pelo Estado (polícias). Parte dessa transição não acompanhou o desenvolvimento e instauração das autoridades policiais, o direito de um civil poder prender outro, tal como, o incentivo à denúncia, foram ambos mecanismos mantidos após a criação das polícias. A denúncia revelou em particular ser muito necessária, de tal forma que passou a ser recompensada. Ao ter sido mantida esta medida revelou ser fulcral para o policiamento, enquanto a tarefa de investigar e fiscalizar permaneceu diminuta ao nível de incentivos. O direito à posse de armas por um indivíduo na sua propriedade também foi abordado, tendo permanecido de forma praticamente universal, demonstrando que para a população oitocentista portuguesa, a posse de armas para defesa pessoal ou propriedade era um direito comum, não carecia de licença alguma.

No início do século as armas de fogo continuam a possuir uma conotação negativa, apesar de se ter desenvolvido um panorama mais permissivo e aberto nos termos deste direito de porte de arma. Esta visão poderia diferir, dependendo dos meios em que se encontrava, podendo o contexto social ter um forte impacto na visão social.

Este seria então o paradigma das políticas de controlo de armas de fogo em que Portugal entraria na Primeira República, onde apesar da existência de uma sólida base legal a mesma não alcançou os resultados pretendidos. Esta ineficácia teria diversas origens diretamente relacionadas com: a falta de fiscalização em todo o território nacional; incapacidade das autoridades locais de cumprir com as suas funções; um legislador com deficiente conhecimento da realidade no terreno; instabilidade política, crise económica e conflitos bélicos armados<sup>462</sup>.

O legislador português entendia as armas como a causa dos problemas de violência e criminalidade, porém, considerava que as mesmas armas poderiam simultaneamente ser a solução para esses problemas.

---

<sup>462</sup> Pata, Arnaldo da Silva Marques. 2004. *Revolução e cidadania: organização, funcionamento e ideologia da Guarda Nacional (1820-39)*. Lisboa: Edições Colibri. 164.

# Fontes e Bibliografia

## Fontes Primárias

### I. Fontes Arquivísticas

#### Arquivos Públicos (Distritais):

##### **Arquivo Distrital de Castelo Branco**

- PT/ADCTB/ALL/ADCCTB/A-C/003/0001 – Livro de registo de licenças para uso e porte de armas (1879-07-07 - 1883-09-24)

##### **Arquivo Distrital do Faro**

- PT/ADFAR/ACD/GCFAR/H-C/005/0014 – Pedidos de licença de porte de arma (1858 – 1899)
- PT/ADFAR/ACD/GCFAR/H-C/005/0013 – Livro de registo de licenças de porte de arma (1886)
- PT/ADFAR/ACD/GCFAR/H-C/005/0004 – Livro de registo de licenças de porte de arma (1898 - 1902)
- PT/ADFAR/ACD/GCFAR/H-C/005/0002 - Livro de registo de licenças de porte de arma (1902 – 1906)

##### **Arquivo Distrital da Guarda**

- PT/ADGRD/ACD/GC/H-HC/002/00001 – Livro de registo de licenças de porte de arma (1874-08-16 - 1876-09-26)

##### **Arquivo Distrital de Leiria**

- PT/ADLRA/AC/GCLRA/H-C/018 – Documentação referente aos Termos de Fiança para fins de licenças de porte de arma (1908 – 1923)

- PT/ADLRA/AC/GCLRA/H-D/001/0002 - Contém 480 registos de passaportes emitidos pela 1ª Repartição do Governo Civil de Leiria e, também, licenças de uso de porte de arma. (1871 – 1875)

#### **Arquivo Distrital de Portalegre**

- PT/ADPTG/ACD/RFAVS/A-C/001/0001 – Livro de registo de licenças de porte de arma (1901 – 1919)

#### **Arquivo Distrital do Porto**

- PT/ADPRT/AC/GCPRT/J-D/086/4052 – Registo de licenças de porte de arma (1877 – 1882)
- PT/ADPRT/AC/GCPRT/J-D/086/4053 – Registo de licenças de porte de arma (1882 – 1890)
- PT/ADPRT/AC/GCPRT/J-D/086/4054 – Registo de licenças de porte de arma (1890 – 1895)
- PT/ADPRT/AC/GCPRT/J-D/086/4055 – Registo de licenças de porte de arma (1895 -1901)
- PT/ADPRT/AC/GCPRT/J-D/086/4056 – Registo de licenças de porte de arma (1901 – 1903)

#### **Arquivo Distrital de Viseu**

- PT/ADVIS/AC/GCVIS/H-C/017/0001 – Registo de Licença de porte arma (1897 – 1910)

#### **Arquivos Públicos (Municipais):**

#### **Arquivo Municipal de Lisboa**

- PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/005/025/0273 – Capítulo das cortes de Lisboa de 14 de novembro de 1410

- PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/005/025/0319 – Lei de 26 de abril de 1433
- PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/010/0045/0116 – Lei de 29 de março de 1719
- PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/005/014/0020 – Alvará régio de 5 de dezembro de 1913

#### **Arquivo Municipal de Lisboa**

- PT-CMP-AM/PUB/ABOC/3268 – Registo de licenças de porte de arma (1894 – 1917)
- PT-CMP-AM/PUB/ABOC/41 – Registo de licenças de porte de arma (1870 – 1948)
- PT-CMP-AM/PUB/ABOR/3089/A.PUB.7641.27v.28 – Alvará de licença de porte de arma (1858/1/8)

#### **Arquivos Públicos (Outras Instituições):**

##### **Arquivo Universidade Coimbra**

- AUC/GCC/ILFS/E12/T4/1104 – Registo de licença de porte de arma (1836 – 1910)

## **II. Fontes Impressas**

### **Administração Central**

- *Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa* (Período consultado: 1822 – 1910)
- *Diário da Câmara dos Pares do Reino* (Período consultado: 1842 – 1910)
- *Colecção oficial de legislação portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1843.
- *Diário da República* (3ª República)
  - *Diário da República* n.º 39/2006, Série I-A de 2006-02-23
  - *Diário da República* n.º 180/2009, Série I de 2009-09-16

- *Diário da República* n.º 140/2019, Série I de 2019-07-24

### **III. Fontes Literárias**

- Branco, Camilo Castelo. 2020. *Amor de perdição*. Porto: Book Cover.
- Idem. 2021. *Mistérios de Lisboa*. Porto: Book Cover.
- Mardel, Luís. *História de arma de fogo portátil*. 1887. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Rattazzi, Maria. 2004. *Portugal de Relance*. 2ª ed. Lisboa: Antígona.
- Rodrigues, João, e José, Francisco. *Espingarda Perfeyta*. 1974. London; New York: Sotheby Parke Benet: Sociedade Portuguesa de Armas.
- Sousa, Viterbo. 1907 e 1908. *A armaria em Portugal: notícia documentada dos fabricantes de armas brancas que exerceram a sua profissão em Portugal: memória apresentada á Academia Real das Sciencias de Lisboa*. Vols. 1 e 2. Lisboa: Typ. da Academia das Sciencias.

## Bibliografia

### Bibliografia Geral:

- Barros, João de. 2001. *A Revolução de 1820: A Sua Obra E Os Seus Homens*. Porto: Edições Caixotim.
- Dir. Bethencourt, Francisco; Chaudhuri, Kirti. 2000. *História da expansão portuguesa. Vol. 4: Do Brasil para África (1808-1930)*. 5 vols. Lisboa: Temas e Debates.
- Bluetau, Raphael. 1712. *Vocabulario portuguez e latino*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus.
- Bonifácio, Maria de Fátima. 2015. *D. Maria II*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Idem. 2010. *A Monarquia Constitucional (1807-1910)*. 1ª Edição. Alfragide: Texto Editores.
- Idem. 2008. *Uma história de violência política - Portugal de 1834-1851*. Lisboa: Tribuna da História.
- Idem. 2007. *Apologia da História Política: Estudos sobre o século XIX português*. Lisboa: Quetzal Editores.
- Idem. 2005. *O século XIX português*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Idem. 2002. *A segunda ascensão e queda de Costa Cabral: 1847-1851*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Idem. 1993. *Estudos de História Contemporânea de Portugal*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Idem. 1993. *História da guerra civil da Patuleia: 1846-47*. Lisboa: Estampa.
- Idem. 1991. *Seis Estudos Sobre o Liberalismo*. Lisboa: Editorial Estampa.
- Idem. 1981. “Os arsenalistas da Marinha na Revolução de Setembro: (1836)”. *Análise Social* XVII, nº 65: 29-65.
- Campenhoudt, Luc Van; Marquet, Jacques; Quivy, Raymond. 2019. *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. 5ª.Ed. Lisboa: Gradiva.
- Cerezales, Diego Palacios. 2011. *Portugal à Corunhada: Protesto Popular e Ordem Pública nos Séculos XIX e XX*. Tinta-Da-China. Lisboa.
- Dir. Chorão, João Bigotte. 1998-2003. *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Ed. Século XXI. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo.
- Daehnhardt, Rainer. 2005. *Homens, Espadas e Tomates*. Corroios: Zéfiro.

- Lains, Pedro. 1995. *A Economia Portuguesa No Século XIX*. Lousã: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Marques, A. H. de Oliveira. 2001. *Breve História de Portugal*. Lisboa: Presença.
- Marques, Fernando Pereira. 1908. *Exército e Sociedade Em Portugal: No declínio do antigo regime e advento do liberalismo*. Lisboa: A Regra do Jogo Edições, Lda..
- Martins, J. P. Oliveira. 2018. *Portugal Contemporâneo*. Torres Vedras: Book Builders.
- Mattoso, José. 1994. *História de Portugal*. Volume 5. Lisboa: Círculo de leitores.
- Melo, Maria Cristina Diaz Joanaz. 1998. “*Coutadas Reais entre 1777 e 1824: Poder, Gestão, Privilégio e Conflito*”. Universidade Nova de Lisboa.
- Mónica, Maria Filomena. 2020. *O Olhar do Outro: Estrangeiros em Portugal: do Século XVIII ao Século XX*. Lisboa: Relógio D’Água Editores.
- Idem. 1999. *Fontes Pereira de Melo*. Porto: Edições Afrontamento.
- Ramos, Rui; Sousa, Bernardo Vasconcelos; Monteiro, Nuno Gonçalo. 2015. *História de Portugal*. 8ª. Lisboa: A Esfera dos Livros.
- Idem. 2001. “*João Franco: uma educação liberal (1884 – 1897)*”. *Análise Social*, 160, XXXVI. 735-766.
- Sant’Ana, Nádia Aparecida dos Santos. 2017. “*Percursos e Tradições das Medidas não Oficiais no Entorno da Estrada Real: de Chica da Silva aos dias atuais*”. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
- Sardica, José Miguel. 2001. *A Regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Idem. 2009. “*O impacto estrutural das Invasões Francesas na construção da modernidade oitocentista portuguesa (1807-1852)*”. In *Actas do IV Congresso Histórico de Guimarães «Do Absolutismo ao Liberalismo»*, Vol. III, 3.ª Secção - Revoluções, Expansionismo, Impérios. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães. 333-362.
- Idem. 2012. “*O poder visível: D. Carlos, a imprensa e a opinião pública no final da Monarquia Constitucional*”. *Análise Social*, 203, XLVII (2.º). 2182-2999.
- Serra, João B. 1988. “*As reformas da administração local de 1872 a 1910*”. *Análise Social* XXIV, n. 103–104: 1037–66.
- Silva, Mário J. Freire da; Miranda, Tiago C. P. dos Reis; Coelho, Adelino de Matos. 2018. *Libros relege, volve lege: o livro antigo na Biblioteca do Exército*. Lisboa: Direcção de História e Cultura Militar do Exército Português-Biblioteca do Exército.
- Tengarrinha, José. 2013. *Nova História da Imprensa Portuguesa das Origens a 1865*. 1ª Edição. Lisboa: Círculo de Leitores.

- Trindade, Diamantino Sanches; Jesus, Subintendente Manuel dos Reis de. 1998. *Subsídios para a história da polícia portuguesa*. Lisboa: Escola Superior de Polícia.
- Valente, Vasco Pulido. 1976. *O Poder e o Povo*. Lisboa. Gradiva.
- Idem. 1993. *A revolução liberal: (1834-1836): os «devoristas»*. Lisboa: Alêtheia Editores.
- Idem. 1997. *Os Militares e a Política (1820-1856)*. Imprensa Nacional-Casa da Moeda. Lisboa.
- Weber, Max. 2017. *A política como vocação, a ciência como vocação*. Torres Vedras: Book Builders.

### **Bibliografia Específica**

- Almeida, Pedro Tavares; Marques, Tiago Pires. 2006. *Lei e Ordem: Justiça Penal, Criminalidade e Polícia Séculos XIX-XX*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Bobbio, Norberto. 2017. *Estado, Governo, Sociedade: Fragmentos de um dicionário político*. Rio de Janeiro / São Paulo: Paz & Terra.
- Borges, João Vieira. 1952. *Armamento do Exército Português / Armamento de Artilharia Antiaérea*. 2 vols. Defesa e Relações Internacionais. Lisboa: Prefácio.
- Brown, R. Blake. 2009. “Pistol Fever”: *Regulating Revolvers in Late-Nineteenth-Century Canada*. *Journal of the Canadian Historical Association Revue de la Société historique du Canada*. n.º 1: 20 (1), 107–38.
- Idem. 2012. *Arming and Disarming: A History of Gun Control in Canada*. Toronto: The Osgoode Society.
- Idem. 2017. “Firearm Rights in Canada: Law and History in the Debates over Gun Control”. *Canadian Journal of Law and Society*. Volume 32, n. º1: 97-116.
- Leal, Manuel M. Cardoso. 2019. “Eleições na Monarquia Constitucional: governos, partidos e opinião pública (1852-1910)”. *Revista da FLUP*. IV Série, Vol. 9 nº 2. 36-61.
- Carvalho, Américo Alexandrino Taipa de. 1985. “Condicionalidade sócio-cultural do direito penal – Análise histórica. Sentido e limites”. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Separata N.º especial: *Estudos Em Homenagem Aos Profes. Manuel Paulo Merêa e Guilherme Braga da Cruz*: 5–113.
- Chase, Kenneth. 2003. *Firearms a Global History to 1700*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Chaves, Domingos Vaz. 2000. *História da Polícia em Portugal: Formas de Justiça e Policiamento*. V. Franca de Xira: s.n..
- Clemente, Pedro José Lopes. 1998. “Da Polícia de Ordem Pública”. Dissertação de Mestrado em Estratégia. Lisboa: Governo Civil do Distrito de Lisboa.

- Idem. 2000. “*A polícia em Portugal: Da Dimensão Política Contemporânea da Seguridade Pública*”. Tese de doutoramento em Ciências Sociais (Ciência Política) apresentada à Universidade Técnica de Lisboa. ISCSP.
- Idem. 2006. *A Polícia em Portugal*. Oeiras: Instituto Nacional de Administração.
- Coelho, João Miguel Galhardo. 2007. *Uso e Porte de Arma: Legislação e Jurisprudência Sobre Armas e Munições*. 2ª. Coimbra: Almedina.
- Cosme, João. 2006. *História da Polícia de Segurança Pública: das origens à actualidade*. Lisboa: Sílabo.
- Costa, Carlos Eurico da. 1988. *A caça em Portugal*. 3.ª Edição. Volume I e II 2 Lisboa: Editorial Estampa.
- Coelho, Sérgio Veludo. 2013. *Os arsenais reais de Lisboa e Porto: 1800-1814*. Porto: Fronteira do Caos Editores.
- Cruz, Guilherme Braga da. 1981. “*Obras Esparsas*”. *Estudos de História do Direito*. Vol. 2 parte 2. 4 vols. Coimbra: Coimbra Editora.
- Duarte, Luís Miguel. 1993. “*Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*”. Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Universidade do Porto.
- Ferreira, Rui Pedro da Rocha. 2017. “*Dois Coleções de Armas - Proximidade e Distância*”. Dissertação de Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural, Politécnico do Porto.
- Martins, António Carvalho. 1988. *Criminogénese e criminodinâmica dos delitos com armas de fogo: porte de arma, factor de criminalidade*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Martins, José Joaquim Fernandes Oliveira. 2016. “*A Codificação Penal Portuguesa no século XIX*”. *Julgar Online*, Março.
- Moura, Joana Chaves Álvares de. 2012. “*Reflexões sobre o Instituto da Prisão Perpétua*”. Dissertação de mestrado em direito forense, Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito.
- Nobre, Eduardo. 2004. *As Armas e Os Barões*. Lisboa: Quimera Editores.
- Nobre, Inês Catarina Malho e Sousa. 2020. “*O Código Penal de 1852 Uma visão histórica*”. Dissertação de mestrado em história contemporânea, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Noronha, Eduardo. 1923. *Pina Manique...: costumes, banditismo e polícia no fim do século XVIII, princípios do século XIX*. Porto: Livraria Civilização Editora.
- North, Douglas C.. 1991. “*Institutions*”. *The Journal of Economic Perspectives*, Vol. 5, N.º1 (Inverno): 97-112.
- O’Neil, Patrick H.. 2018. *Essentials of Comparative Politics*. New York: W.W. Norton & Co..

- Pata, Arnaldo da Silva Marques. 2004. *Revolução e cidadania: organização, funcionamento e ideologia da Guarda Nacional (1820-39)*. Lisboa: Edições Colibri.
- Pelletier, Gérald. 2002. “*Le Code criminel canadien, 1892-1939: Le contrôle des armes à feu*”. *Crime, Histoire & Sociétés / Crime, History & Societies*, Vol. 6, n°2.
- Pinto, Renato Fernando Marques. 2009. “*As Indústrias Militares e As Armas de Fogo Portáteis no Exército Português*”, in *Revista Militar* N.º 2495 (Dezembro): 1543-0.
- Ricketts, Howard. 1972. *Firearms*. London: Octopus Books Limited.
- Santos, António Pedro Ribeiro. 1999. *O Estado e a Ordem Pública - As Instituições Militares Portuguesas*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Santos, Cátia Sulina de Oliveira. 2010. “*Regime Jurídico das Armas e suas Munições A Republicação do RJAM e a Actuação Policial*”. Trabalho de Projecto do Mestrado em Ciências Policiais XXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia, ISCPSI.
- Santos, Rita; Moura, Tatiana; Pureza, José Manuel. 2018. *Violência e Armas de Fogo em Portugal*. Coimbra: Edições Almedina, S.A..
- Sebastião, Pedro Filipe Fernandes. 2018. “*Os Espingardeiros. Um Corpo Militar no Alvor da Modernidade (1437- 1495)*”. Dissertação de Mestrado em História, ramo de Idade Média, apresentada ao Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Universidade de Coimbra.
- Selvagem, Carlos. 2006. *Portugal Militar Compêndio de História Militar e Naval de Portugal desde as Origens do Estado Portucalense até ao fim da Dinastia de Bragança*. Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Silva, José António Faria; Regalado, Jaime Ferreira. 2010. *Armamento Ligeiro da Guerra Peninsular 1808 -1814*. Porto: Fronteira do Caos Editores.
- Smith, Walter Harold Black; Smith, Joseph Edward. 1973. *Small arms of the world: a basic manual of small arms*. 10ª ed. Londres: Arms and Armour Press.
- Sousa, António Francisco. 1996. *Direito das Armas*. Lisboa: Editores e Livreros LDA..
- Subtil, J. 1989. “*Criminalidade e Estado Nação*”. *Revista Ler História*, ISCTE-IUL, n. °16: p.63-81.
- Teixeira, Nuno Severiano; Domingues, Francisco; Monteiro, João Gouveia. 2017. *História Militar de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros.
- Telo, António José; Álvares, Mário. 2007. *Armamento do Exército português*. Volume I e II. Lisboa: Prefácio.
- Vaquinhas, Irene Maria. 1990. “*Violência, justiça e sociedade rural: os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*”. Tese de doutoramento em Letras (História Moderna e Contemporânea) apresentada à Fac. de

Letras da Univ. de Coimbra, Universidade de Coimbra.  
<http://hdl.handle.net/10316/696>.

- Vargues, Isabel Nobre. 1985. “*Insurreições e revoltas em Portugal: (1801-1851): subsídios para uma cronologia e bibliografia*”. In *Revista de História das Ideias* vol. 7, Tomo II. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

- Idem. 1997. *A Aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva.

- Vaz, Maria João. 1998. *Crime e Sociedade: Portugal na segunda metade do século XIX*. Oeiras: Celta Editora.

- Idem. 2014. *O crime em Lisboa: 1850-1910*. Lisboa: Tinta-da-China.

- Vovelle, Michel. 1997. *O Homem do iluminismo*. Lisboa: Presença.

- Zúquete, Afonso Eduardo Martins. 1989. *Nobreza de Portugal e do Brasil*. 2.<sup>a</sup> Edição, Volume III. Lisboa: Editorial Enciclopédia.

## Anexos

### Anexo I

Legislação Régia consultada:

Data do Diploma:	Tipo de Diploma:	Entidade Legisladora:	Assunto:	Fonte de Publicação
12/01/1607	Alvará	D. Filipe II	Declarou que os Pastores do Alentejo podem usar de armas brancas (proibidas aos restantes)	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/1/6/p190">https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/1/6/p190</a> Consultado: 24/06/2022
26/04/1611	Assento da Relação	Vice-Rei da Índia, Rui Lourenço de Távora	Proibiu o uso e porte de todas as armas de fogo naquele território.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/1/6/p306">https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/1/6/p306</a> Consultado: 24/06/2022
30/01/1618	Carta Régia	D. Filipe II	Pedia para armar as populações da costa, para que se pudessem defender, de corsários.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/1/19/p300">https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/1/19/p300</a> Consultado: 24/06/2022
03/06/1620	Carta Régia	D. Filipe II	Avisava que polvora havia sido enviada para Leiria, com o intuito de ser distribuída pelas populações costeiras, para que se pudessem defender de corsários.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/6/21/p36">https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/6/21/p36</a> Consultado: 24/06/2022
29/09/1628	Portaria	Sem Entidade	Permitia os pastores serranos de usarem armas, não apenas brancas para defender o seu gado.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/6/41/p151">https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/6/41/p151</a> Consultado: 24/06/2022
20/01/1634	Carta de Lei	Sem Entidade	Proibiu o uso e porte de armas de fogo durante a noite.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/7/20/p17">https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/7/20/p17</a> Consultado: 24/06/2022
10/01/1641	Decreto	Governo do Reino	Proibiu o porte de armas durante a noite. Estabeleceu que os corregedores e juizes teriam de acompanhar as patrulhas durante a noite.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/7/31/p28">https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/7/31/p28</a> Consultado: 24/06/2022
17/09/1641	Portaria	Sem Entidade	Proibiu o disparo de armas de fogo durante a noite.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/7/31/p121">https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/7/31/p121</a> Consultado: 24/06/2022

18/09/16 41	Alvará	D. João IV	Permitiu que os pastores de Évora possam utilizar armas de fogo quando transportam gado.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/43/p404">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/43/p404</a> Consultado: 24/06/2022
29/01/16 60	Assento	Sem Entidade	Estabeleceu medidas legais para o tamanho do cano das armas de fogo.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/8/95/p51">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/8/95/p51</a> Consultado: 24/06/2022
24/11/16 73	Carta Régia	D. Pedro II	Proibiu os militares de utilizarem armas de fogo fora das suas funções.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/8/95/p246">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/8/95/p246</a> Consultado: 24/06/2022
23/07/16 78	Lei	D. Pedro II	Proibiu todas as armas brancas pontiagudas, exceto para determinadas profissões, nomeadamente carniceiros. Estabeleceu que a pena para este crime será de 2 anos de desterro em África e 50 cruzados de prémio ao delator e quem o capturar.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/43/p82">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/43/p82</a> Consultado: 24/06/2022
22/11/16 79	Alvará	D. Pedro II	Permitiu aos habitantes do Rio de Janeiro, e aos soldados a cavalo da ordenança, conservar em casa e portar pistolas e clavinas para defesa.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/43/p374">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/43/p374</a> Consultado: 24/06/2022
18/02/16 83	Assento	Sem Entidade	Estabeleceu que o uso de espingardas ilegais e a caça nos meses defesos passariam a ser considerados crime.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/43/p115">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/43/p115</a> Consultado: 24/06/2022
16/03/16 84	Alvará	D. Pedro II	Proibiu o disparo de armas de fogo nos navios dentro do porto de Lisboa.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/100/p8">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/100/p8</a> Consultado: 24/06/2022
09/06/16 84	Carta de Confirmação	D. Pedro II	Permitiu o porte de arma de fogo aos Monteiros da Montaria do concelho de Soajo dentro da sua propriedade e proibiu o porte de arma de fogo à restante população dentro das mesmas propriedades.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/100/p15">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/100/p15</a> Consultado: 24/06/2022
22/07/16 87	Decreto	D. Pedro II	Reafirmou a existência de medidas mínimas e máximas para o cano das armas.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/100/p125">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/100/p125</a> Consultado: 24/06/2022
18/11/16 87	Lei	D. Pedro II	Proibiu o porte de armas brancas e de fogo a todos os lacaios, mochileiros e criados. Estabeleceu a pena para o mesmo crime.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/100/p128">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/9/100/p128</a>

				Consultado: 24/06/2022
02/04/16 94	Alvará	D. Pedro II	Concedeu permissão aos guardas do Senado da Câmara de Lisboa para portarem de armas de fogo durante o exercício das suas funções.	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/9/100/p347">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/9/100/p347</a> Consultado: 24/06/2022
29/03/17 19	Alvará	D. João V	Reforçou a proibição das armas de dimensão inferior à medida legal e aumentou as penas deste crime.	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/104/146/p95">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/104/146/p95</a> Consultado: 24/06/2022
25/06/17 49	Alvará	D. João V	Reforçou a proibição das armas brancas de reduzida dimensão.	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/104/146/p242">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/104/146/p242</a> Consultado: 24/06/2022
24/01/17 56	Lei	D. José	Aumentou as penas de porte de arma ilegal aos mulatos e negros no território do Brasil.	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/66/110/p287">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/66/110/p287</a> Consultado: 24/06/2022
18/08/17 91	Decreto	D. Maria I	Ordenou que se devia conceder Alvarás de fiança aos acusados de porte de arma proibida.	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/2/97/p49">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/2/97/p49</a> Consultado: 24/06/2022
23/10/17 96	Decreto	D. João, Regente do Reino	Retirou o direito (de forma temporária, até 1/11/1797) à importação de: pólvora; salitre; armas brancas.	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/2/97/p332">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/2/97/p332</a> Consultado: 24/06/2022
12/07/18 02	Decreto	D. João, Regente do Reino	Criou o Arsenal de Artilharia e Depósito de Armas na cidade do Porto.	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/11/24/p116">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/11/24/p116</a> Consultado: 24/06/2022
26/07/18 02	Decreto	D. João, Regente do Reino	Terminou a isenção de impostos à importação de armas brancas e de fogo	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/11/24/p123">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/11/24/p123</a> Consultado: 24/06/2022
11/01/18 03	Aviso	Ministério dos Negócios da Marinha	Estabeleceu que deveria haver um novo mestre de armas na Brigada Real da Marinha, e o seu vencimento mensal.	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/11/24/p168">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/11/24/p168</a> Consultado: 24/06/2022

04/02/18 09	Proclamação régia	Governo do Reino	Pediu para a população recentemente armada se acalmar e manter o foco no invasor francês.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/11/24/p757">https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/11/24/p757</a> Consultado: 24/06/2022
29/03/18 13	Decreto	Governo do Reino	Proibiu o uso e porte de armas de fogo, fora do domicílio, com exceção de militares em exercício de funções e viajantes munidos de licença legítima.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/70/112/p417">https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/70/112/p417</a> Consultado: 24/06/2022
26/01/18 36	Portaria	Sem Entidade	Ordenou os governadores e administradores dos governos e concelhos a entregarem os culpados do crime de porte de armas proibidas e ou sem licença.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/16/87/p31">https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/16/87/p31</a> Consultado: 24/06/2022
25/10/18 36	Decreto	Sem Entidade	Estabeleceu o modelo base de licença de porte de arma que vigorará ao longo da Monarquia.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/16/88/p86">https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/16/88/p86</a> Consultado: 24/06/2022
4/03/183 7	Portaria	Secretaria de Estado dos Negócios do Reino	Autorizou os oficiais da alfândega a utilizar armas de fogo defensivas e ofensivas durante as suas atividades.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/18/15/p214">https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/18/15/p214</a> Consultado: 24/06/2022
13/03/18 38	Proclamação	D. Maria II	Pediu a Rainha para que cessassem os atentados contra a sua pessoa e à ordem social.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/19/25/p110">https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/19/25/p110</a> Consultado: 24/06/2022
03/06/18 39	Portaria	Secretaria de Estado dos Negócios do Reino	Apelou aos administradores gerais para cumprirem as suas diligências relativas às licenças de porte de arma.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/20/17/p150">https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/20/17/p150</a> Consultado: 24/06/2022
05/07/18 39	Portaria	Secretaria de Estado dos Negócios do Reino	Avisou o administrador de Évora de que o valor do emolumento da licença de porte de arma deveria ser entregue ao governador.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/20/17/p206">https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/20/17/p206</a> Consultado: 24/06/2022
21/12/18 47	Circular	Sem Entidade	Apelou à população a devolução dos artigos militares entregues durante os períodos de Guerra Civil.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/23/106/p289">https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/23/106/p289</a> Consultado: 24/06/2022
24/12/18 47	Edital	Sem Entidade	Proibiu o uso e conservação de armas durante os períodos de Guerra Civil.	<a href="https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/23/106/p292">https://legislacaoregia.parlamento.pt/v/1/23/106/p292</a>

				Consultado: 24/06/2022
27/12/18 54	Decreto	Ministério da Guerra	Regulamentou o uso e manejo de armas de fogo, com mecanismo de percussão.	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/29/16/p898">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/29/16/p898</a> Consultado: 24/06/2022
17/08/18 58	Portaria	Ministério da Guerra	Regulou os preços das armas de fogo utilizadas no Exército	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/33/99/p364">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/33/99/p364</a> Consultado: 24/06/2022
04/07/18 59	Lei	Ministério da Guerra	Autorizou um empréstimo para a compra de novas armas de fogo para o exército.	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/34/8/p256">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/34/8/p256</a> Consultado: 24/06/2022
08/07/18 61	Portaria	Ministério do Reino	Informou que a consignação dos emolumentos existente para diversas licenças no distrito do Funchal não se aplicava à licença de porte de arma.	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/36/45/p283">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/36/45/p283</a> Consultado: 24/06/2022
30/08/18 73	Portaria	Ministério do Reino	Declarou o fim de algumas licenças existentes, e reforçou a continuação da existência da licença de porte de arma	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/48/72/p236">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/48/72/p236</a> Consultado: 24/06/2022
16/11/18 78	Portaria	Ministério do Reino	Resolveu que os emolumentos provenientes das licenças de porte de arma não competiam aos Administradores de Concelho, apenas aos Governadores Civis	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/52/83/p393">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/52/83/p393</a> Consultado: 24/06/2022
08/02/18 79	Portaria	Ministério do Reino	Reforçou que os emolumentos provenientes das licenças de porte de arma não competiam aos Administradores de Concelho, apenas aos Governadores Civis	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/53/32/p33">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/53/32/p33</a> Consultado: 24/06/2022
12/10/18 80	Portaria	Ministério do Reino	Declarou que as licenças de porte de arma poderiam ser concedidas pelos Administradores de Concelho aos impetrantes que residirem no dito concelho.	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/54/36/p314">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/54/36/p314</a> Consultado: 24/06/2022
20/08/18 87	Portaria	Ministério do Reino	Reforçou que as licenças para uso e porte de arma devem ser concedidas pelos Administradores de Concelho, em que pretendem utilizar as armas.	<a href="https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/61/70/p414">https://legislacaoregi.a.parlamento.pt/V/1/61/70/p414</a> Consultado: 24/06/2022

17/06/18 96	Portaria	Ministério do Reino	Declarou que os funcionários dos correios e das secretarias de Estado poderiam portar armas de fogo durante o exercício das suas funções.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/77/122/p495">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/77/122/p495</a> Consultado: 24/06/2022
31/05/18 97	Decreto	Ministério do Reino	Regulou as condições em que se poderia proceder à venda de armas de fogo.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/82/119/p189">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/82/119/p189</a> Consultado: 24/06/2022
22/06/18 98	Decreto	Ministério da Marinha e Ultramar	Declarou que competia aos juizes no território de Moçambique julgarem diversos crimes, incluindo o de porte de arma ilegal.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/83/118/p308">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/83/118/p308</a> Consultado: 24/06/2022
13/09/18 99	Decreto	Ministério da Marinha e Ultramar	Aprovou o regulamento da importação e uso de armas e suas munições para a província de Angola.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/84/128/p497">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/84/128/p497</a> Consultado: 24/06/2022
20/08/19 00	Portaria	Ministério da Fazenda	Declarou que as licenças para caçar, ou para uso e porte de armas de legítima defesa, podiam ser conferidas para um efeito anual, trimestral ou mensal.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/85/131/p483">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/85/131/p483</a> Consultado: 24/06/2022
16/08/19 04	Portaria	Ministério do Reino	Nomeou uma comissão para proceder à escolha dos novos modelos de armas a serem adotadas no serviço colonial.	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/89/130/p385">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/89/130/p385</a> Consultado: 24/06/2022
15/06/19 10	Protocolo	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Proibiu a importação de armas de fogo e munições para determinadas zonas de África Ocidental	<a href="https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/4/2/p320">https://legislacao.a.parlamento.pt/v/1/4/2/p320</a> Consultado: 24/06/2022

Anexo II

N.º	Nome	Profissão	Estado	Idade	Sexo	Cor	Estatura	Olhos	Cabelo	Barba	Outros	Assinatura	Assinatura	Assinatura
101	João de Deus	Camareiro	solteiro	28	M	branco	1,65	castanhos	negro	sem	sem	João de Deus	João de Deus	João de Deus
102	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
103	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
104	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
105	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
106	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
107	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
108	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
109	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
110	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
111	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
112	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
113	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
114	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
115	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
116	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
117	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
118	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
119	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus
120	Antônio de Jesus	Camareiro	solteiro	25	M	branco	1,60	castanhos	negro	sem	sem	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus	Antônio de Jesus

AUC/GCC/ILFS/E12/T4/1104 – Registro de licença de porte de arma (1836 – 1910) Páginas 101 e 102.

Anexo III

Case  
Praça Cinquentos e sete  
Janeiro de 1908  
José Lopes de Carvalho



B627219  
V. M. Ex.º Sr. Governador  
Civil do Distrito de Lezíria

Viz José Lopes Gomes de Carvalho, casado, ne-  
gociante com estabelecimento na praça de Ro-  
drigues Lobo d'esta cidade que desajando vender  
no dito estabelecimento até ao fim do corrente anno  
armas de fogo e as competentes cargas, sendo o valor  
das referidas armas e cargas 120.000 reis e dando  
para seu fiador José M. Martins da Cruz, casado,  
commerciante tambem d'esta cidade, e não orden-  
do fazer sem o competente abranço de licençar por  
isso, muito respeitosamente

P. a V. M. se dignar  
mandar a V. M. p. me  
como segue

Le. N. M.º

Lezíria de Janeiro de 1908

José Lopes de Carvalho



0703260

*Termo de Franca*

Ao sete dias do mez de janeiro de mil  
 novecentos e oito, compareceram neste forum  
 civil Jose Lopes Gomes de Carvalho, casad,  
 negociante com estabelecimento na pra-  
 ca de Rodrigues Lobo, desta cidade, apre-  
 sentando um requerimento documen-  
 tado em que pede licença pelo tempo  
 de um anno a contar da data do pre-  
 sente termo para vender nos seus es-  
 tabelecimentos armas de fogo e outras  
 competentes cargas, e igualmente  
 compareceu Jose Martinho da Cruz,  
 casad, Grão-viz, negociante desta  
 cidade que declarou ficar por fiador  
 do requerente, responsabilizando-se  
 pelo caucão de cento e vinte  
 mil réis franca arbitrada segundo  
 o valor das armas e no termo do  
 art. 3.º do Decreto de 21 de maio de  
 1887.

O impetrante fica obrigado ás con-  
 dições expressas no § unico do mesmo  
 artigo do citado Decreto.

Com isto se que ordenou o J.º





